



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	2
Pautas	2
Atas.....	2
Acórdãos	3
Segunda Câmara	16
Pautas	16
Atas.....	16
Acórdãos	16
Atos de Relatoria	16
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	16
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	16
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	16
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	16
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	16
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	16
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	17
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	17
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	17
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	19
Corregedoria Geral	22
Ouvidoria de Contas	22
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	22
Extratos de Distribuição	22
Editais	58
Despachos	58
Atos Normativos	66
Gabinete da Presidência	66
Despachos.....	66
Portarias	67
Informativos de Licitações	67
Composição Biênio 2015/2016	68
Tribunal Pleno	68
Primeira Câmara	68
Segunda Câmara	68
Corregedoria Geral.....	68
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	68
Administrativo	68

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 553787/15

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: LUIZ CARLOS GOTARDI, ZELÍRIO PERON FERRARI,

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ADVOGADO / PROCURADOR ROOSEVELT ARRAES (OAB/PR 34724)

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4583/15 - TRIBUNAL PLENO

Embargos de declaração. Pelo conhecimento e pelo não provimento.

1. RELATÓRIO

Trata-se embargos de declaração opostos pelo Sr. Luiz Carlos Gotardi em face de decisão do Pleno deste Tribunal, consubstanciada por meio do acórdão nº 2743/15 (peça 56), o qual julgou pelo conhecimento e provimento de recurso de revista interposto pelo Ministério Público de Contas (MPC), alterando o acórdão nº 3106/15 da 2ª Câmara desta Corte (peça 32), de modo a julgar pela irregularidade das contas da Associação Regional de Saúde do Sudoeste do Paraná relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Zelírio Peron Ferrari e do Sr. Luiz Carlos Gotardi.

O embargante requer que sejam dados efeitos infringentes ao petítório em questão, alegando omissões e obscuridades na decisão do Pleno desta Corte, uma vez que, em síntese: (a) as irregularidades apontadas referir-se-iam, em parte, ao período em que o embargante era o gestor, e, em parte, ao período em que o Sr. Zelírio Peron Ferrari o era, razão pela qual impor-se-ia a delimitação das eventuais responsabilidades de cada um dos gestores; (b) o embargante havia apenas iniciado sua gestão perante a entidade, de maneira que entende não ser razoável supor que, já no primeiro mês, tomasse conhecimento sobre todo o funcionamento da Associação e conhecesse, plenamente, o histórico das contratações até então existente; (c) assim que o embargante tomou ciência da inexistência de licitação para a contratação dos serviços em tela, teria determinado a realização da Tomada de Preços n.º 002/2005; (d) apenas dois empenhos teriam sido realizados antes de iniciado o certame, as quais não teriam ultrapassado o montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); (e) os serviços contratados pela Associação seriam essenciais à continuidade dos serviços públicos; (f) havia parecer jurídico amparando a atuação do embargante, o que demonstraria sua boa-fé; (g) o Conselho Fiscal e de Prefeitos da Associação aprovou as contas do ano de 2005 do embargante; (h) até a edição da Lei n.º 11.107/2005 não haveria informação clara e objetiva sobre a necessidade de se realizar licitação para contratação de serviços pela Associação; e (i) a mudança no regime jurídico da entidade ensejaria a aprovação das presentes contas, com ressalvas.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inicialmente insta salientar que, ao contrário do que alega o embargante, conclui-se de maneira sólida que o r. acórdão nº 2743/15 expressa de maneira taxativa os fundamentos de fato e de direito em que se embasa para julgar pela irregularidade das contas da Associação Regional de Saúde do Sudoeste do Paraná relativas ao exercício financeiro de 2005.

Insta consignar que foram comprovadas irregularidades tanto no período em que o embargante era o gestor, tanto no período em que o gestor era o Sr. Zelírio Peron Ferrari, razão pela qual determinou-se a inclusão do nome de ambos no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do artigo 170 da Lei Complementar nº 113/2005.

Data máxima vênua, a alegação de que foram comprovadas irregularidades logo no início da gestão do embargante frente à entidade não possui o condão de afastar a mácula das contas pois o gestor é responsável por seus atos desde o primeiro dia de sua administração, não havendo que se supor a existência de um período de transição ou de adaptação.

Ademais, a determinação da realização da tomada de preços n.º 002/2005 tampouco afasta as irregularidades pois, ao contrário do que alega o embargante, a obrigação de licitar é anterior à edição da Lei n.º 11.107/2005, uma vez que a emissão de diversos empenhos para realização dos mesmos serviços denota o fracionamento de despesas, prática vedada pelos artigos 23, § 5º, e 24, inciso II, da Lei de Licitações. Cabe destacar que é incontroverso que os consórcios integram a Administração Pública sendo, assim, submetidos à Lei 8666/93, entendimento prévio, aliás, à própria Lei n.º 11.107/2005.

No mesmo diapasão, o fato de haver parecer jurídico corroborando a tese do embargante, assim como a aprovação das contas por parte do Conselho Fiscal e de Prefeitos da Associação, em nada vinculam a atuação desta Corte de Contas, a qual possui o mister constitucional de auxiliar o Legislativo na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes da administração indireta, tais quais o consórcio sub examine.

Por fim, faz-se imperioso esclarecer que o julgador não tem por obrigação rebater todos os argumentos trazidos pelas partes quando já encontrou razões bastantes para firmar seu entendimento. Neste sentido é a jurisprudência do STJ:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. - Os embargos declaratórios são cabíveis quando houver na decisão embargada qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada, podendo, ainda ser admitidos para a correção de eventual erro material, consoante entendimento preconizado pela doutrina e jurisprudência. - A alteração ou modificação do julgado é possível quando verificada qualquer das possibilidades do art. 535, do CPC, sendo inviável, contudo quando, sob o pretexto de ocorrência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada, pretenda-se rediscutir a matéria já apreciada. - Tendo o julgado fundamentado a matéria posta no recurso ordinário, entendendo não ter havido agressão ao princípio isonômico com a concessão de gratificação a servidores em atividade, que se condiciona ao exercício e modifica a jornada de trabalho, não há que se falar em contradição. - O juiz não está adstrito ao alegado pelas partes nem se obriga a rebater um a um seus argumentos, quando já encontrou razões bastantes para firmar seu entendimento. - Embargos de declaração rejeitados." (STJ - EDcl no RMS 9702 / PR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1998/0030445-2)

Nestes termos, os presentes embargos não merecem provimento, pois descaracterizadas quaisquer das omissões ou obscuridades apontadas. De acordo com o artigo 76 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, as hipóteses de cabimento de embargos declaratórios são bastante restritas, não sendo o meio processual adequado para o que requer a embargante. Assim, caso permaneça o inconformismo da embargante com a decisão prolatada, o conteúdo dos presentes embargos pode ser objeto de recurso próprio, em conformidade com a LCE 113/2005, assim como o Regimento Interno desta Casa.

Diante do exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO e pelo NÃO PROVIMENTO dos presentes embargos declaratórios, mantendo-se in totum, a decisão do Pleno deste Tribunal consubstanciada por meio do Acórdão nº 2743/15 (peça 56), o qual julgou pelo conhecimento e provimento de recurso de revista interposto pelo Ministério Público de Contas, alterando-se o Acórdão nº 3106/15 da 2ª Câmara desta Corte



(peça 32), de modo a julgar pela irregularidade das contas da Associação Regional de Saúde do Sudoeste do Paraná relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Zelírio Peron Ferrari e do Sr. Luiz Carlos Gotardi.

Nestes termos, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para os devidos trâmites, e – após o trânsito em julgado da presente decisão – encerre-se e arquivem-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos presentes Embargos Declaratórios, mantendo-se in totum, a decisão do Pleno deste Tribunal, consubstanciada por meio do Acórdão nº 2743/15 (peça 56), o qual julgou pelo conhecimento e provimento de Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público de Contas, alterando-se o Acórdão nº 3106/15 da 2ª Câmara desta Corte (peça 32), de modo a julgar pela irregularidade das contas da Associação Regional de Saúde do Sudoeste do Paraná relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Zelírio Peron Ferrari e do Sr. Luiz Carlos Gotardi;

II - Determinar a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para os devidos trâmites e, após o trânsito em julgado da presente decisão, encerrar e arquivar o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2015 - Sessão nº 36.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 655760/14

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: JOSIANE FRUET BETTINI LUPION

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4584/15 - TRIBUNAL PLENO

Desistência superveniente. Instrução da DICAP pelo encerramento. Parecer do MPC pelo encerramento. Pelo encerramento do feito em razão da perda de objeto.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada a esta Corte de Contas pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, relativas à lotação e exercício de candidatos aprovados em concurso público regionalizado.

Consoante petição acostada à peça 21 do presente feito, a Defensoria Pública deste Estado requer a extinção do processo tendo em vista desinteresse superveniente.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), em sua derradeira manifestação, por meio do parecer nº 7797/15 (peça 22), opinou pelo encerramento do feito em razão da perda do objeto.

O douto Ministério Público de Contas (MPC), consoante o parecer nº 11404/15 (peça 23), corroborou o entendimento da unidade técnica deste Tribunal pelo encerramento do feito e posterior arquivamento, destacando que o pedido de desistência formulado não tem o condão de provocar qualquer dano ou prejuízo ao interesse público.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Observa-se que assiste razão à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal desta Corte de Contas, assim como ao Ministério Público de Contas, ao pugnarem pelo encerramento do feito em razão da desistência formulada pela Defensoria Pública deste Estado.

Faz-se imperioso destacar que o procedimento de consulta, per se, não se trata de atividade típica de controle externo, possuindo natureza estritamente objetiva, não havendo qualquer óbice ao acatamento do pedido de desistência formulado posteriormente à autuação do presente feito.

Assim, como acertadamente pontuado pelo Parquet, o pedido de desistência formulado pela Defensoria Pública não tem o condão de provocar qualquer dano ou prejuízo ao interesse público.

Diante do exposto, VOTO pelo ENCERRAMENTO do presente feito, com seu posterior arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP), nos termos do artigo 398, §2º, e artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Determinar o ENCERRAMENTO do presente feito, com seu posterior arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP), nos termos do artigo 398, §2º, e artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e CLÁUDIO

AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2015 - Sessão nº 36.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 33, EM 22 DE SETEMBRO DE 2015

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (22/09/2015), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Trigesima Terceira Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, com a presença do Conselheiro Artagão de Mattos Leão e do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador Elizeu de Moraes Correa. Ausente o Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, por motivo de férias, tendo sido designado para substituí-lo o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, conforme Portaria nº 816/15, da Presidência deste Tribunal, disponibilizada no Diário Eletrônico nº 1206, de 18 de setembro de 2015. O Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 32, da Sessão do dia 15 de Setembro de 2015, que foi aprovada. Na sequência, o Presidente concedeu oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429 do Regimento Interno. Foi apresentado em mesa, para inclusão em pauta de julgamento, o processo nº 686337/15, de relatoria do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Foi sobrestado o julgamento do processo nº 469211/12, na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, de relatoria do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. O Conselheiro Artagão de Mattos Leão comunicou despacho nº 1579/15 exarado em função de decisão judicial no processo nº 17250/12. Encerrada a fase de comunicações, o Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e ao Conselheiro Substituto para o relato de suas pautas. **Da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão foram julgados os seguintes processos:** 751401/12 (Arquivamento), 795816/12 (Arquivamento), 235237/13 (Arquivamento) 249823/13 (Arquivamento), 719793/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 124009/14 (Regular com ressalvas com aplicação de multa, recomendações e determinações), 128098/14 (Regular com ressalvas), 205890/14 (Regular com ressalvas com aplicação de multa e recomendações), 251833/14 (Regular com ressalvas com determinações) e 260425/14 (Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa). No julgamento do processo nº 266849/14 o relator foi acompanhado pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares para julgar pela irregularidade das contas e aplicação de multa (voto vencedor). O Conselheiro Substituto Sergio Ricardo Valadares Fonseca votou no sentido de que as contas fossem julgadas regulares com ressalva, considerando que a divergência entre os valores constantes do balanço patrimonial e os registrados no sistema de informações municipais não caracterizaram, no caso, desvio de recursos ou outra irregularidade grave, mas falta de natureza formal (voto vencido). **Da pauta do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca foram julgados os seguintes processos:** 149278/07 (Parecer prévio pela regularidade com ressalva), 219462/07 (Regular), 331332/09 (Irregularidade das contas, devolução de valores), 836915/12 (Encerramento), 458540/13 (Registro) e 84104/13 (Extinção sem julgamento de mérito). **Da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares foram julgados os seguintes processos:** 29529/13 (Rejeição de preliminares, procedência da tomada de contas extraordinária, contas irregulares, multas, ressarcimento de valores, encaminhamento do MPE, inclusão cadastro rol de responsáveis e declaração de inidoneidade), 98991/14 (Rejeição de preliminar, regular com recomendação), 804690/12 (Regular com ressalvas com recomendações), 805793/12 (Regular com ressalvas com recomendações), 855715/12 (Rejeição preliminar, regular com recomendação), 135090/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 258370/13 (Regular com recomendações) 269070/13 (Regular com recomendações), 277154/13 (Regular com recomendações), 406485/13 (Regular com recomendações), 409956/13 (Regular com recomendações), 410180/13 (Regular com recomendações), 420178/13 (Regular com recomendações), 420186/13 (Regular com recomendações), 421581/13 (Regular com recomendações), 423967/13 (Regular com recomendações), 424190/13 (Regular com recomendações), 448927/13 (Regular com recomendações), 605402/13 (Regular com recomendações), 672746/13 (Rejeição de preliminar, Regular, ressalva e recomendação), 152789/14 (Regular com recomendações), 183129/14 (Regular com recomendações), 119222/13 (Registro), 516678/12 (Registro com recomendações) e 686337/15 (Deferimento). Continuaram com vista os processos nº 607774/13, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 241420/14, da



pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Foi adiado, a pedido do Relator, o julgamento do processo nº 550231/07, de relatoria do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Foram adiados, por férias do Relator, Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, os seguintes processos: 643672/11, 669523/11 e 258625/14. Continuou adiado o julgamento dos processos nº 125258/97 (Adiado por pedido do relator), 139716/06 (Adiado por pedido do relator), 117004/09 (Adiado por pedido do relator) e 606149/11 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Foi retirado de pauta o processo nº 272474/14, de relatoria do Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e quarenta e dois minutos, (15h42m), do dia vinte e dois do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (22/09/2015), o Senhor Presidente encerrou a Trigesima Terceira Sessão da Primeira Câmara, convocando a Trigesima Quarta Sessão Ordinária para o dia vinte e nove de setembro de dois mil e quinze (29/09/2015), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, Presidente do Colegiado e pela Secretária, Mauritânia Bogus Pereira, presente em sessão.

Acórdãos

PROCESSO Nº: 672746/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CURITIBA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BATISTA DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA,
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CURITIBA, MARRY
SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET,
PASCHOAL PIRAGINE JUNIOR, ROSIANA MENDES DE CAMARGO
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4473/15 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas de transferência voluntária. Impropriedades formais. Regularidade das contas com ressalva pelo uso de conta corrente em banco não oficial e recomendação em virtude dos atrasos nos fechamentos dos bimestres pelo Tomador e Concedente dos recursos. Rejeição de incidente de Prejudicado. Inaplicabilidade do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal aos recursos públicos repassados ao terceiro setor, mas, às subvenções econômicas.

I. Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária efetuada mediante o registro SIT nº. 4268, relativa a repasses realizados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Curitiba à Associação Batista de Ação Social de Curitiba, em decorrência da celebração do Termo de Convênio nº. 4.137/2011, no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), tendo por objeto o desenvolvimento do projeto melhor idade, proporcionando um espaço destinado à prática de atividade física, cultural, educativa, espiritual, social e de lazer.

Após a concessão de contraditório aos interessados, a Diretoria de Análise de Transferências emitiu a Instrução nº 2202/2015 (peça 31), apontando atraso no fechamento dos bimestres tanto pelo Tomador quanto pelo Concedente, bem como a utilização de conta bancária em instituição financeira não oficial, razão pela qual a unidade manifestou-se pela regularidade das contas, com ressalva, com aplicação de multa ao Sr. Paschoal Piragibe Junior prevista no artigo 87, IV, "g", da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná, além de recomendação às partes para que procedam à correção das falhas identificadas, com vistas à adaptação dos procedimentos às exigências surgidas após a entrada em vigor da Resolução 28/2011 e da Instrução Normativa 61/2011.

Submetido o feito à apreciação do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 9412/15 (peça 32), foi sugerido, preliminarmente, o retorno dos autos à Diretoria de Análise de Transferências para que se manifestasse sobre o cumprimento do previsto no artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal e, em sendo o caso, providenciasse a juntada da lei específica autorizadora do Termo de Convênio nº 4137/2011 e respectiva previsão orçamentária.

Em atenção ao referido Parecer, a Diretoria de Análise de Transferências manifestou-se novamente nos autos por intermédio da Instrução nº 2687/15 (peça 36), esclarecendo que o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal não se aplicaria às transferências voluntárias efetuadas por entes públicos ao terceiro setor, mas sim às subvenções econômicas, que diferem das subvenções sociais tratadas nos artigos 16, 17 e 18 da Lei 4.320/1964.

Nesta esteira, destacou que os diplomas normativos infralegais desta Corte de Contas ao dispor sobre o assunto corroboram com o entendimento acima exposto, uma vez que as Resoluções 03/2006 e 28/2011 em nenhum momento condicionaram a concessão de repasses voluntários à autorização em lei específica, assim como também não o fez a Lei 13.019/2014.

Por fim, opinou pelo julgamento do feito como regular nos termos da sua derradeira instrução e, em não sendo este o entendimento do Relator, que o assunto seja levado ao Plenário para deliberação, tendo em vista a aparente inexistência de manifestação deste Tribunal sobre a questão suscitada.

Na sequência, o Ministério Público de Contas reiterou seu posicionamento sobre a aplicabilidade do citado dispositivo legal às transferências voluntárias em exame, refutando os argumentos trazidos pela unidade técnica.

Assim, com fulcro no artigo 79 da Lei Orgânica deste Tribunal requereu a instauração de incidente de Prejudicado a respeito da interpretação do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de que este Tribunal se pronuncie a respeito da obrigatoriedade de edição de lei específica na destinação voluntária de recursos públicos às entidades privadas. E, no mérito, opinou pela irregularidade das contas, por violação ao artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório.

II. a. Preliminar de instauração de Prejudicado

Conforme acima relatado, o Ilustre Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. GABRIEL GUY LÉGER, solicitou a instauração de prejudicado, a fim de que o Tribunal se manifeste sobre aplicabilidade do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal aos repasses de recursos públicos às entidades privadas a título de transferências voluntárias, como no caso em apreço, no qual defende, portanto, a necessidade de lei específica autorizando a transferência.

No entanto, semelhante requerimento foi formulado nos autos de prestação de contas de transferência voluntária nº 804312/12, já tendo sido objeto de deliberação na Sessão da Primeira Câmara datada de 01/09/2015, no qual, por unanimidade, a instauração do incidente foi rejeitada, Acórdão nº 4031/2015 – 1ª Câmara.

Assim, por brevidade, adoto os fundamentos lá expostos, e corroborando com o entendimento da Diretoria de Análise de Transferências no sentido de que o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal não é aplicável aos repasses públicos destinados ao terceiro setor, estando, portanto, a normativa desta Corte em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominante sobre o tema, deixo de acolher a proposta de instauração de incidente de Prejudicado.

II. b. No mérito

A Diretoria de Análise de Transferências em sua Instrução nº 1746/15 manifestou-se pela regularidade das contas com ressalva e recomendação, em virtude de atrasos no fechamento dos bimestres tanto pelo Tomador quanto pelo Concedente, além de utilização de conta bancária em instituição financeira não oficial, o que ensejou, inclusive a proposta de aplicação de multa ao Sr. Paschoal Piragibe Junior.

No entanto, o Ministério Público de Contas posiciona-se pela irregularidade das contas em virtude da violação ao artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, posicionamento já refutado no tópico anterior, uma vez que o citado dispositivo legal aplica-se às subvenções econômicas.

Assim, a instrução da unidade técnica sugere a conversão em ressalva da impropriedade relativa ao uso de conta bancária em instituição financeira não oficial para movimentação dos recursos do convênio.

Em sua defesa acostada na peça 19 a entidade tomadora dos recursos reconhece a falha, mas destaca que o convênio foi assinado em 23/12/2011, quando ainda não havia a exigência de abertura de conta corrente em banco oficial. Salienta, ainda, que a instituição informa a conta bancária que será utilizada para o convênio no prazo de 30 a 60 dias de antecedência da celebração do mesmo. Portanto, antes da entrada em vigor da Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, que passou a vigorar a partir de 01/01/2012.

Os argumentos trazidos pela defesa podem ser parcialmente acolhidos, para o fim de afastar a multa imposta ao responsável pela entidade tomadora dos recursos.

Isso porque muito embora a Resolução nº 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011 tenham entrado em vigor em janeiro de 2012, a Resolução 03/2006 já previa esta exigência, em seu artigo 12.

Art. 12. Os recursos serão movimentados em instituição financeira oficial, com abertura de conta específica, salvo os casos previstos em lei.

No entanto, há que se ponderar que as transferências municipais ao terceiro setor somente passaram a ser objeto de prestação de contas a este Tribunal com a entrada em vigor da Resolução 28/2011, porque sob a égide da Resolução 03/2006 a exigência era de prestação de contas desses recursos ao ente repassador.

Dessa forma, acolhe-se parcialmente as argumentações de defesa, para o fim de converter em ressalva a impropriedade na utilização de conta bancária em instituição financeira não oficial para movimentação dos recursos da parceria, deixando, contudo, de aplicar a multa sugerida.

Quanto às demais impropriedades relacionadas aos atrasos nos fechamentos dos bimestres pelo Tomador e Concedente dos recursos, estas são de natureza formal, decorrentes do período de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos de alimentação de dados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme sublinhado pela unidade técnica, razão pela qual acompanho a proposta da unidade técnica, pela expedição de recomendação.

Pelo exposto, VOTO pela rejeição da preliminar suscitada de instauração de incidente de Prejudicado nos mesmos moldes aventados no Acórdão nº 4031/2015 – 1ª Câmara, e, no mérito, pelo julgamento pela regularidade das contas, com ressalva pelo uso de conta corrente em banco não oficial, sem prejuízo da recomendação sugerida pela unidade técnica.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para anotações e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes do artigo 398 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Rejeitar a preliminar suscitada de instauração de incidente de Prejudicado nos mesmos moldes aventados no Acórdão nº 4031/2015 – 1ª Câmara, para, no mérito, julgar regulares as contas, com ressalva pelo uso de conta corrente em banco não oficial, sem prejuízo da recomendação sugerida pela unidade técnica; e

II - Encaminhar os autos à Diretoria de Execuções para anotações e, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes do artigo 398 do Regimento Interno, após transitada em julgado a decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2015 – Sessão nº 33.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente



PROCESSO Nº: 125750/01

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO

INTERESSADO: VALTER GONÇALVES BESSANI

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4589/15 - PRIMEIRA CÂMARA

Tomada de Contas Extraordinária. Taxa de Iluminação Pública. Arrecadação pela Copel. Lançamento da receita: registro de valores a menor. Falhas contábeis identificadas. Distorção dos fluxos financeiros nas demonstrações contábeis. Infração à Lei Federal n.º 4.320/1964. Irregularidade das contas.

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária instaurada em face do senhor VALTER GONÇALVES BESSANI, Prefeito do Município de Doutor Camargo durante a gestão de 1997 a 2000.

Por força do Acórdão n.º 337, de 16/03/2011, da Segunda Câmara (peça 12), de relatoria do ilustre Conselheiro Substituto Jaime Tadeu Lechinski, foi aprovado o Relatório de Auditoria n.º 09[1], de 17/04/2001, com as alterações apontadas na Informação nº 44/02[2] -Diretoria de Contas Municipais. Com fundamento no artigo 269 do Regimento Interno, foram os presentes autos convertidos em Tomada de Contas Extraordinária em face de indícios de dano ao erário decorrente de operações financeiras realizadas com a Copel. Foram afastadas irregularidades decorrentes de omissão de receita do ICMS, em face de justificativas apresentadas à época pelo responsável.

Em 12/9/2014, foram os autos redistribuídos a este relator.

Conforme dados constantes dos autos, a Copel efetuava a arrecadação do tributo "Taxa de Iluminação Pública". Após, executava o procedimento denominado "encontro de contas", pelo qual se descontava da receita o valor das despesas do Município referentes ao consumo de energia elétrica. Da operação poderiam resultar débitos, que seriam compensados no próximo encontro de contas, ou créditos, que seriam depositados em conta bancária de propriedade do município.

A Diretoria de Contas Municipais, conforme Relatório de Inspeção 9/2001 (peça 4), aponta possíveis falhas em relação ao encontro de contas. Em primeiro lugar, ressalta a incorreção do registro da receita da Taxa de Iluminação Pública pelo valor líquido, ou seja, após os descontos realizados pela companhia de energia, o que afronta o disposto no artigo 6º da Lei Federal n.º 4.320/64.

Em segundo lugar, ressalta procedimento mais grave, o desvio de recursos públicos. O procedimento se dava pelo registro, como receita, apenas dos depósitos feitos pela Copel, não do valor bruto da arrecadação de Taxa de Iluminação Pública. Assim, inicialmente, não era apontado o histórico de faturas descontadas pela companhia. No entanto, em momento posterior, por meio de empenhos, era efetuado o lançamento dessas faturas já quitadas, a fim de desviar os recursos correspondentes.

À peça 29, o responsável afirma a insuficiência dos documentos constantes dos autos. Defende que a conduta ora imputada constitui crime de responsabilidade e sua apuração exige a análise específica da conduta do Prefeito e da extensão de sua responsabilidade, método que não teria sido observado nos autos.

De outro modo, alega que não há elementos fáticos que evidenciem o desvio de recursos. Sustenta que a análise técnica, ao constatar fatos semelhantes que evidenciaram desvios em outros municípios, concluiu que ocorreu a mesma falha nas presentes contas, sem que se desse a efetiva comprovação.

Diante da ausência de apresentação de novos documentos, a Diretoria de Contas Municipais (peça 30) opinou pela manutenção das irregularidades ratificadas pelo Acórdão n.º 337/11 da Segunda Câmara (peça 12), com a condenação do Prefeito à devolução de R\$ 73.101,37.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas (peça 32), com base nos dados apresentados pela Unidade Técnica, entende que as falhas contábeis identificadas distorceram o resultado dos fluxos financeiros nas demonstrações contábeis, infringindo a Lei Federal n.º 4.320/1964. Afirma que a ausência de registro do superávit da arrecadação da Taxa de Iluminação Pública possibilitou a apropriação dos valores de modo fraudulento.

Propõe, portanto, que deve o gestor ser condenado à devolução de recursos desviados, a pagar multa proporcional de 20% sobre o valor do dano e propõe o envio de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção de providências.

Com base nas manifestações uniformes, este relator conseguiu constatar claramente as impropriedades que acarretaram descontrolo contábil das contas municipais. Contudo, não foi possível, a partir da metodologia proposta na auditoria, aferir o efetivo dano aos cofres municipais.

Desse modo, foram solicitados novos esclarecimentos à Diretoria de Contas Municipais, quanto à evidência do efetivo desvio de recursos, conforme Despacho 1275/15-GCIZL (peça 33).

A Diretoria de Contas Municipais, à peça 35, assevera que houve confissão quanto ao desvio de recursos, uma vez que, em sua contestação, o responsável apenas apresentou diferenças de valores devidos. Reforça que, pelo Acórdão n.º 337/11 da Segunda Câmara (peça 12), foi aprovado o Relatório de Auditoria com as alterações apontadas na Informação n.º 44/02-DCM (peça 6 dos autos 20382-3/01) e no Parecer Ministerial n.º 21669/06 (peça 10 dos autos 20382-3/01).

Por fim, a Unidade Técnica corrobora a Informação n.º 44/02-DCM e entende imprópria, na atual fase processual, a apresentação de esclarecimentos quanto à metodologia adotada pela equipe de auditoria.

Este relator, à peça 36, novamente asseverou que não identificou nos autos elementos que evidenciem a efetiva apropriação de recursos pelo gestor, razão pela qual reiterou o pedido de esclarecimentos à Diretoria de Contas Municipais.

A Unidade Técnica apresentou esclarecimentos à peça 37. Confirmou a ocorrência de contabilização de receitas pelos valores líquidos, o que feriu o disposto no artigo 6º da Lei Federal n.º 4.320/64.

Ressalta que o encontro de contas com a Copel, seguido da execução de despesas (empenho, liquidação e pagamento), em seu entendimento, evidencia a duplicidade de pagamento de débitos, o que evidenciaria o desvio de recursos. Ratificou a ocorrência de ocultação de receitas.

Quanto à metodologia para apuração do desvio, a Unidade Técnica esclarece que a conclusão se deu pela ilação lógica no sentido de que somente existiram débitos de energia elétrica ao final do exercício em razão da contabilização de receitas a menor.

Assim, o montante devido a título de energia elétrica equivaleria à quantia desviada (receita de Taxa de Iluminação Pública omitida e desviada).

Esse é o relatório.

2. Em que pese o entendimento diverso da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas, ainda que constatada a irregularidade das contas, não se verifica nos presentes autos a efetiva materialidade da infração que autorize a imputação de dano contra o gestor à época.

Ressalte-se, inicialmente, tratar-se de um processo de auditoria, deflagrado pelo Ofício nº 03/2001, de 16.04.2001, juntado aos autos na peça nº 2, com o seguinte conteúdo:

"Em face da Auditoria realizada no Poder Executivo Municipal de Doutor Camargo, relativamente à gestão que compreende os exercícios de 1993/1996, com objetivo específico de verificar o encontro de contas da COPEL com o Município de Doutor Camargo, em cumprimento a Portaria nº 155/2001, tendo em vista o deliberado pelo Colegiado Pleno na forma da Resolução n.º 4.254/2001, em acolhimento de proposta submetida pelo eminente Conselheiro Heinz Georg Herwig.

Tal auditoria foi motivada pelo Recurso de Revista trazido a este Tribunal através do protocolado n.º 153741/00, interposto pelo Sr. Paulo Roberto Jardim Nochi, ex-Prefeito daquele município da gestão 1993/1996, "que considerando a proximidade dos municípios, a circulação de informações e a possibilidade da atuação nas administrações públicas da região de um mesmo grupo de contadores, há indícios de que o episódio ocorrido no Município de Maringá estaria se repetindo, o que merece ser averiguado".

Considerando-se que este procedimento teve origem em Denúncia apresentada pelo Sr. Valter Bessani, mandatário do período de 1997/2000, entendeu a Equipe, por coerência, estender o levantamento à gestão também do denunciante, cujo relatório, será juntado a este protocolado" (grifamos).

Trata-se, portanto, de procedimento de fiscalização iniciado a pedido do próprio gestor ora apontado como responsável, Sr. VALTER GONÇALVES BESSANI, em outro processo, nº 153741/00, e, por outro lado, baseado em fatos similares ocorridos em municípios próximos, na mesma época, como foi o caso de Maringá.

Vale destacar que do ofício de abertura do processo mencionado, protocolado pelo Sr. VALTER GONÇALVES BESSANI, constou a mesma descrição da irregularidade ora em análise, imputada, na época, ao seu antecessor, Sr. PAULO ROBERTO JARDIM NOCCHI, nos seguintes termos:

"Entre a Prefeitura e a COPEL o acerto dos débitos é realizado por meio de encontro de contas, ou seja, mensalmente a referida empresa envia para a prefeitura a relação de encontro de contas; onde por um lado a prefeitura tem créditos com a COPEL, que são os recolhimentos de Taxa de Iluminação Pública, e por outro lado a COPEL tem o crédito relativo ao consumo de energia do município. Assim, a diferença entre débito e crédito é acertada no próximo encontro de contas, ou se preferir a prefeitura pode efetuar o pagamento da diferença. O que verificou-se, no entanto, foi que foram encontrados vários empenhos nos meses de novembro e dezembro/96, quitando contas do exercício de 1995, já quitadas pela COPEL em suas épocas próprias. Tudo isto está esmiuçado no incluso relatório, às fls. 14/15 e seus anexos" (peça nº 2, f. 2 do processo 15374-1/00, iniciado pela Denúncia nº 19632-5/97).

No caso presente, entretanto, ainda que devidamente caracterizada a infração ao art. 6º da Lei nº 4.320/64, pelo fato de não terem sido registradas pelo valor integral as receitas da coleta da taxa de iluminação pública pela COPEL e as despesas da própria iluminação da administração municipal, não há comprovação de ter havido efetivo desvio de recursos públicos.

No decorrer de toda a instrução, insiste a Diretoria de Contas Municipais em entender caracterizado o dano ao erário, em virtude do lançamento de empenhos de despesas que já teriam sido pagas no encontro de contas entre a COPEL e a Prefeitura de Doutor Camargo, acrescentando, ainda, ter o próprio gestor admitido essa prática em sua defesa juntada na peça nº 2 dos autos nº 20383-3/01.

Equivocada, entretanto, essa conclusão.

De uma leitura mais atenta da referida peça de defesa, não se depreende, em nenhum momento, ter o gestor admitido o dano ou o desvio de recursos, mas, tão somente, os equívocos nos lançamentos contábeis, aduzindo, ainda, a dificuldade de sua correção pelo grande volume de documentos que essa tarefa demandaria, agravado pelo decurso do tempo e pelo fato de não ser mais Prefeito.

Diversamente, aliás, do que infere a Unidade Técnica, o mesmo gestor aponta ter havido equívocos nos lançamentos considerados pela própria equipe de auditoria, que implicaram na redução do valor inicial devido:

"Sendo assim, conclui-se erros dos lançamentos indicados pela Copel e da própria auditoria deste Tribunal, que, deixou de ouvir o requerente e seus técnicos, impossibilitando, por consequência, a ampla defesa nas informações. . . Cumpre, ainda ressaltar, que o requerente, Valter Gonçalves Bessani não é mais prefeito do Município de Doutor Camargo, portanto, não tem acesso aos documentos que comprovam a inexistência de qualquer desvio e erros indicados e outros, eis que sempre primou pela conduta lícita" (f. 10 da peça 2 dois dos autos nº 20382-3/01, em apenso).

Da alegação de ter havido erros da conclusão da auditoria, apontou ter havido uma redução da diferença apontada, bem como, que "Houve erros por parte da COPEL" (f. 11), que não teria sido ouvida no decorrer de todo o processo.



Acrescente-se que, na informação nº 44/02, da Diretoria de Contas Municipais, constante da peça nº 6 desse processo, foi reconhecida a redução dos valores das diferenças dos exercícios de 1998, e 2000, de R\$ 26.552,43 e R\$ 17.170,72, para R\$ 21.744,21 e R\$ 12.555,71, respectivamente, tendo sido deixado de se acolher as demais alegações de defesa em virtude da falta de documentos ou de sua autenticação.

Aprofundando a análise, é possível constatar, nos demonstrativos orçamentários publicados pelo Município, o lançamento contábil de receitas da Taxa de Iluminação Pública (TIP) em valor reduzido em relação ao descrito nos encontros de contas, o que evidencia, como apontado pela Unidade Técnica, a realização de lançamentos após descontos de valores devidos pela entidade:

Ano	1997	1998	1999	2000
Receita TIP, conforme Anexo 10 da Lei Federal n.º 4.320/64	R\$ 47.079,62	R\$ 22.224,10	R\$ 111.504,75	R\$ 95.881,93
Receita TIP, conforme demonstrativo de encontro de contas – peça 4 (p. 6/7)	R\$ 86.010,86	R\$ 93.105,62	R\$ 102.484,40	R\$ 117.063,39
Diferença	R\$ 38.931,24	R\$ 70.881,52	R\$ 9.020,35	R\$ 21.181,46

Desse modo, esse fato, por si só, evidencia a não escrituração de receitas pelo seu valor integral, em confronto com o disposto no artigo 6º da Lei Federal n.º 4.320/64. No que concerne às despesas, verifico no demonstrativo apresentado à peça 4, as seguintes relações entre despesas consideradas nos encontros de contas e os valores dos empenhos em cada exercício:

Ano	Empenho	Débitos no encontro de contas
1997	R\$ 68.321,60	R\$ 62.487,08
1998	R\$ 42.904,41	R\$ 36.606,28
1999	R\$ 115.690,47	R\$ 115.634,86
2000	R\$ 95.926,81	Não informado

O desvio de recursos seria configurado pelo empenhamento de faturas já quitadas em sede de encontro de contas.

No entanto, não há nos autos efetiva demonstração de faturas pagas em duplicidade.

Os valores aproximados dos débitos (encontro de contas e empenhos) apresentam indícios da prática irregular. Contudo, não há efetiva comprovação.

Entende a Diretoria de Contas Municipais que o débito somente existiu em razão da omissão de receitas e o valor omitido equivale, portanto, ao montante desviado, sem importar a eventual compensação do débito em exercício posterior.

Contudo, entendo que sem a demonstração do pagamento de faturas em duplicidade torna-se frágil a irregularidade proposta por este Tribunal, uma vez que, com a devida vênia, é possível que a única irregularidade consista no lançamento de receitas pelo valor líquido.

O conjunto probatório não elimina a possibilidade de que, efetivamente, os débitos em sede de encontro de contas terem sido acrescidos de novos débitos lançados em empenhos, valores que se tornaram superiores à receita resultante da Taxa de Iluminação Pública e resultaram em débito a ser compensado em próximo encontro de contas, sem que tenha ocorrido, necessariamente, o desvio de recursos.

À guisa de exemplo, trato do exercício de 1997, pela metodologia adotada pela Unidade Técnica, o desvio decorreria da diferença entre a despesa utilizada no encontro de contas (R\$ 62.487,08) e a Receita de Iluminação Pública (R\$ 47.079,62). No entanto, com a devida vênia, entendo que a diferença resultante – R\$ 15.407,46 – poderia ser inscrita como débito para posterior compensação, sem caracterizar efetivo desvio de recursos.

O mesmo ocorre em todos os demais exercícios auditados.

Acrescente-se que, eventual desvio de recursos, pelo pagamento em duplicidade de faturas já descontadas no encontro de contas teria beneficiado, em tese, própria COPEL, que, por sua vez, conforme assinalado, em nenhum momento foi chamada ao processo, o que corrobora a possibilidade de que seja afastado o apontamento de desvio específico em favor do gestor.

Reprise-se que, conforme já destacado no ofício transcrito no início deste voto, os presentes autos originaram-se a partir de proposta de auditoria apresentada pelo ilustre Conselheiro Heinz Georg Herwig, acolhida pelo Plenário, por meio da Resolução n.º 4.254/2001.

De modo semelhante ao caso ora analisado, a falha deve-se pelo empenho, em exercício posterior, de despesas já quitadas com a Copel em sede de encontro de contas, sendo que naqueles autos, a falha teria sido identificada nos moldes descritos, tendo a decisão condenatória originária da denúncia, segundo consta, transitado em julgado, o que, entretanto, inócorre nos presentes.

Releva notar que, na época, este Tribunal deflagrou diversos procedimentos fiscalizatórios destinados à fiscalização do encontro de contas de municípios com a Copel, em face de irregularidades até então detectadas.

No Relatório de Auditoria n.º 11/2001 (autos 13607-7/01, peça 3), resultante de fiscalização realizada no Município de Maringá, a irregularidade foi efetivamente constatada em face da emissão de cheques para a liquidação de empenhos de despesas já quitadas em sede de encontro de contas, os valores eram depositados nas contas pessoais de agentes públicos.

Assim, o presente caso, iniciado, diga-se de passagem, a partir de denúncia do próprio gestor, contra seu antecessor, diferencia-se de precedentes em que houve efetiva comprovação do desvio de recursos.

Para a efetiva comprovação dos supostos desvios, seria necessário ultimar esforços para coleta de documentos, junto ao Município, que encerrassem um robusto conjunto probatório, tais como: cópia das contas de luz, dos empenhos, dos cheques, dos extratos bancários, bem como, da verificação dos livros-diário e razão da contabilidade, dos demonstrativos contábeis que evidenciam as receitas e as despesas, além dos restos a pagar, entre outros.

No entanto, passados 18 anos do primeiro exercício financeiro auditado (1997),

creio que esta medida não conseguiria trazer os resultados esperados.

Portanto, não havendo materialidade, impõe-se o afastamento da condenação à devolução de valores nos moldes propostos pela Diretoria de Contas Municipais e pelo Ministério Público de Contas.

Pela mesma razão, deixo de propor o envio de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual.

Contudo, em face das falhas contábeis ora identificadas, em ofensa ao art. 6º da Lei nº 4.320/64, permanece a irregularidade das contas.

Deixo de propor qualquer sanção, por terem os fatos ocorridos antes da entrada em vigor da Lei Orgânica deste Tribunal.

3. Face ao exposto, VOTO no sentido de que este Tribunal julgue irregulares as contas do senhor VALTER GONÇALVES BESSANI, Prefeito do Município de Doutor Camargo durante a gestão de 1997 a 2000, em razão da não observância do disposto no art. 6º da Lei Federal n.º 4.320/64.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Julgar irregulares as contas do senhor VALTER GONÇALVES BESSANI, Prefeito do Município de Doutor Camargo durante a gestão de 1997 a 2000, em razão da não observância do disposto no art. 6º da Lei Federal n.º 4.320/64.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2015 – Sessão nº 34.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. "Este documento resulta de auditoria realizada nas contas do Poder Executivo Municipal de Doutor Camargo, relativamente à gestão que compreende os exercícios de 1997 a 2000 em cumprimento ao determinado pela Presidência do Tribunal de Contas, através da Portaria nº 155, de 29 de março de 2001, fls. 16, tendo em vista o deliberado pelo Colegiado Pleno na forma da Resolução nº 4.254/2001, de 29/03/2001, fls. 15." (peça 04 – fls. 03 – OBJETIVO DA AUDITORIA)

2. Peça 06 - Processo nº 203823/01 (anexo).

PROCESSO Nº: 580856/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: LIGA CULTURAL DAS ORGANIZAÇÕES CARNAVALESCAS DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, ANTONIO FRANCISCO GOMES DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4590/15 - PRIMEIRA CÂMARA

Transferência Voluntária Municipal. Ausência de certidões na formalização do Convênio. Ausência de impropriedade relevante. Período de adaptação dos jurisdicionados ao SIT. Termo de Cumprimento dos objetivos apresentado durante a instrução processual. Regularidade com recomendação.

I – Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Ponta Grossa e a Liga Cultural das Organizações Carnavalescas de Ponta Grossa, no valor de R\$ 60.000,00 (vinte mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos), no exercício financeiro de 2012, por meio do Termo de Convênio n.º 107/2012, registrado no Sistema Integrado de Transferências (SIT) sob nº 3.274, tendo por objeto oferecer mão de obra como estímulo cooperativo e a colaboração para o desenvolvimento cultural da cidade.

Em sua primeira análise, a Diretoria de Análise Transferências, na Instrução n.º 926/14 (peça nº 05) apontou as seguintes impropriedades:

a. Ausência de certidões[1] na formalização da transferência
b. Não foi apresentado o Termo de Cumprimento dos Objetivos emitido pelo fiscal da transferência.

Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa foram intimados/citados os interessados, os quais apresentaram defesa e documentos (peças nºs 16-17 e 19-20[2]).

Analisado o contraditório apresentado, a Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução n.º 2505/15 (peça n.º 27), entendeu que houve a apresentação do Termo de Cumprimento durante a instrução processual, sanando a irregularidade apontada, e, quanto à ausência de certidões na formalização do convênio, uma vez que se trata de falha de natureza estritamente formal, opinou pela inaplicabilidade de sanções, tendo em conta a ausência de prejuízo ao erário ou à execução do objeto conveniado decorrente das impropriedades lá descritas, sem prejuízo da expedição de recomendações no sentido de que os jurisdicionados atentassem as exigências contidas na Resolução TCE/PR nº 28/2011 e da Instrução Normativa TCE/PR nº 61/2011.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 10.725/15 (peça nº 29), opinou pela regularidade das contas com ressalva, coerente com o posicionamento firmado em feitos semelhantes ao presente, sem prejuízo da expedição de recomendação a fim de que já no próximo exercício sejam atendidas às exigências da Resolução 28/2011 e IN 61/2011.

É o relatório.

II – Como acima relatado, a presente prestação de contas versa sobre convênio celebrado entre o Município de Ponta Grossa e a Liga Cultural das Organizações Carnavalescas de Ponta Grossa, no exercício financeiro de 2012, por meio do Termo de Convênio n.º 107/2012, tendo por objeto oferecer mão de obra como



estímulo cooperativo e a colaboração para o desenvolvimento cultural da cidade. A Diretoria de Análise de Transferências opina pela regularidade das contas, enquanto o Ministério Público de Contas sugere a ressalva das contas, coerente com o posicionamento firmado em feitos semelhantes.

Durante a instrução processual o Município de Ponta Grossa apresentou o Termo de Cumprimento dos Objetivos, razão pela qual entendo que a irregularidade anteriormente assinalada pode ser tida como sanada.

Tendo em vista que a Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução nº 2884/15 (peça nº 34) atestou que em análise dos sistemas dessa Corte os repasses foram corretamente contabilizados, bem como o Concedente juntou aos autos as notas de empenhos correspondentes aos repasses, entendo estar sanada a inconformidade relativa aos empenhos informados no SIT e os registrados no SIM-AM.

No que se refere à ausência de certidões na celebração da transferência, uma vez que se trata de impropriedade de natureza formal, entendo que tal item pode ser relevado, devendo-se levar em conta a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos de alimentação de dados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme sublinhado pela unidade técnica, solução esta já adotada em prestações de contas municipais no período.

Por esse motivo, aliás, deve ser imposta recomendação aos jurisdicionados, com fulcro no art. 244, §1º do Regimento Interno, para que observem as exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, em especial quanto à necessidade de comprovação da condição de regularidade do Tomador na celebração da transferência.

Pelo exposto, VOTO:

a) Sejam julgadas regulares as contas de transferência voluntária entre o Município de Ponta Grossa e a Liga Cultural das Organizações Carnavalescas de Ponta Grossa, no exercício financeiro de 2012, por meio do Termo de Convênio nº. 107/2012, registrado no Sistema Integrado de Transferências (SIT) sob nº 3.274;

b) Sejam expedidas recomendações, nos termos do artigo 244, I e § 1º, do Regimento Interno desta Corte, no sentido de que os jurisdicionados observem as exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, readequando-se às exigências trazidas pelas referidas normas, a fim de que não ocorra a reincidência da inconformidade apontada;

c) Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções, para anotações devidas, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares as contas de transferência voluntária entre o Município de Ponta Grossa e a Liga Cultural das Organizações Carnavalescas de Ponta Grossa, no exercício financeiro de 2012, por meio do Termo de Convênio nº. 107/2012, registrado no Sistema Integrado de Transferências (SIT) sob nº 3.274;

II - Expedir recomendações, nos termos do artigo 244, I e § 1º, do Regimento Interno desta Corte, no sentido de que os jurisdicionados observem as exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, readequando-se às exigências trazidas pelas referidas normas, a fim de que não ocorra a reincidência da inconformidade apontada; e

III - Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções, para anotações devidas, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2015 – Sessão nº 34.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. 01 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; 02 - Certidão Liberatória do Concedente; 03 - Débitos com o Concedente; 04 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/11).
2. Pedro Wosgrau Filho – ex-prefeito do Município de Ponta Grossa.

PROCESSO Nº: 735361/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARANIQUÊ, MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ, JURACI RONALDO CAZELLA, JOÃO LUIZ DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4591/15 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas de transferência voluntária. Impropriedades formais. Regularidade das contas com recomendação. Rejeição de incidente de Prejulgado. Inaplicabilidade do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal aos recursos públicos repassados ao terceiro setor, mas, às subvenções econômicas conforme Acórdão nº 4031/2015 – 1ª Câmara.

I. Trata-se de Prestação de Contas de Transferência atuada por meio do registro SIT nº. 3190, relativa a repasses voluntários efetuados pelo Município de Guaraniçu à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaraniçu, em decorrência do Termo de Convênio nº. 03/2012, no valor de R\$ 11.838,44 (onze mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), tendo por objeto a

realização de adequações estruturais nas estufas para cultivo de hortaliças e manutenção de veículos e aquisição de material de consumo.

Após a concessão de contraditório aos interessados, a Diretoria de Análise de Transferências emitiu a Instrução nº 1710/2015 (peça 26), apontando atraso do Concedente no envio das informações bimestrais e ausência de Certidão na formalização da transferência, razão pela qual a unidade manifestou-se pela regularidade das contas, com recomendação às partes para que procedam à correção das falhas identificadas, com vistas à adaptação dos procedimentos às exigências surgidas após a entrada em vigor da Resolução 28/2011 e da Instrução Normativa 61/2011.

Submetido o feito à apreciação do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 10058/15 (peça 26), foi sugerido, preliminarmente, o retorno dos autos à Diretoria de Análise de Transferências para que se manifestasse sobre o cumprimento do previsto no artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal e, em sendo o caso, providenciasse a juntada da lei específica autorizadora do Termo de Convênio e respectiva previsão orçamentária.

Em atenção ao referido Parecer, a Diretoria de Análise de Transferências já se manifestou em autos diversos por intermédio da Instrução nº 2749/15 (autos 106740/13) e Informação 229/15 (autos 51680/13), esclarecendo que o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal não se aplicaria às transferências voluntárias efetuadas por entes públicos ao terceiro setor, mas sim às subvenções econômicas, que diferem das subvenções sociais tratadas nos artigos 16, 17 e 18 da Lei 4.320/1964.

Nesta esteira, destacou que os diplomas normativos infralegais desta Corte de Contas ao disporem sobre o assunto corroboram com o entendimento acima exposto, uma vez que as Resoluções 03/2006 e 28/2011 em nenhum momento condicionaram a concessão de repasses voluntários à autorização em lei específica, assim como também não o fez a Lei 13.019/2014.

Sendo assim, os autos retornaram à apreciação do Ministério Público de Contas, que, no Parecer nº 10447/15, reiterou seu posicionamento sobre a aplicabilidade do citado dispositivo legal às transferências voluntárias em exame, refutando os argumentos trazidos pela unidade técnica.

Assim, com fulcro no artigo 79 da Lei Orgânica deste Tribunal requereu a instauração de incidente de Prejulgado a respeito da interpretação do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de que este Tribunal se pronuncie a respeito da obrigatoriedade de edição de lei específica na destinação voluntária de recursos públicos às entidades privadas. E, no mérito, opinou pela irregularidade das contas, por violação ao artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório.

III. a. Preliminar de instauração de Prejulgado

Conforme acima relatado, o Ilustre Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. GABRIEL GUY LÉGER, solicitou a instauração de prejulgado, a fim de que o Tribunal se manifeste sobre aplicabilidade do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal aos repasses de recursos públicos às entidades privadas a título de transferências voluntárias, como no caso em apreço, no qual defende, portanto, a necessidade de lei específica autorizando a transferência.

No entanto, semelhante requerimento foi formulado nos autos de prestação de contas de transferência voluntária nº 804312/12, já tendo sido objeto de deliberação na Sessão da Primeira Câmara datada de 01/09/2015, no qual, por unanimidade, a instauração do incidente foi rejeitada, Acórdão nº 4031/2015 – 1ª Câmara.

Assim, por brevidade, adoto os fundamentos lá expostos, e corroborando com o entendimento da Diretoria de Análise de Transferências no sentido de que o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal não é aplicável aos repasses públicos destinados ao terceiro setor, estando, portanto, a normativa desta Corte em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominante sobre o tema, deixo de acolher a proposta de instauração de incidente de Prejulgado.

III. b. No mérito

A Diretoria de Análise de Transferências em sua Instrução manifestou-se pela regularidade das contas com recomendação, em virtude de atraso do Concedente no envio das informações bimestrais e ausência de Certidão na formalização da transferência.

No entanto, o Ministério Público de Contas posiciona-se pela irregularidade das contas em virtude da violação ao artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, posicionamento já refutado no tópico anterior, uma vez que o citado dispositivo legal aplica-se às subvenções econômicas.

Assim, em sendo as impropriedades de natureza formais, decorrentes do período de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos de alimentação de dados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme sublinhado pela unidade técnica, acompanho a proposta pela regularidade das contas e expedição de recomendação.

Pelo exposto, VOTO pela rejeição da preliminar suscitada de instauração de incidente de Prejulgado nos mesmos moldes aventados no Acórdão nº 4031/2015 – 1ª Câmara, e, no mérito, pelo julgamento pela regularidade das contas, com recomendação sugerida pela unidade técnica.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para anotações e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes do artigo 398 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Rejeitar a preliminar suscitada de instauração de incidente de Prejulgado nos mesmos moldes aventados no Acórdão nº 4031/2015 – 1ª Câmara, para, no mérito, julgar pela regularidade das contas, com recomendação sugerida pela unidade



técnica; e

II - Transitada em julgado a decisão, encaminhar os autos à Diretoria de Execuções para anotações e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes do artigo 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2015 – Sessão nº 34.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 806897/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E FUNCIONARIOS CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PANTANAL, MUNICÍPIO DE CURITIBA, CARLOS ALBERTO RICHÁ, LUCIANO DUCCI, LESLIE MARGARIDA PIOVESAN, IARA MARIA STÜRMER GAUER, SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER, MUNICÍPIO DE CURITIBA, CARLOS ALBERTO RICHÁ, LUCIANO DUCCI

ADVOGADO / PROCURADOR: CARLA LUIZA MANNRICH (OAB/PR 45864), FERNANDA ANDREAZZA (OAB/PR 22749), FERNANDA ARNS DA ROCHA (OAB/PR 60121), LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA (OAB/PR 41350), MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA (OAB/PR 19226)

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4592/15 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas de transferência voluntária. Impropriedades formais. Regularidade das contas com recomendação. Rejeição de incidente de Prejulgado. Inaplicabilidade do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal aos recursos públicos repassados ao terceiro setor, mas, às subvenções econômicas conforme Acórdão nº 4031/2015 – 1ª Câmara.

I. Trata-se de Prestação de Contas de Transferência efetuada mediante o registro SIT nº. 3852, relativa a repasses realizados pelo Município de Curitiba à Associação de Pais Professores e Funcionários Centro Municipal de Educação Infantil Pantanal, em decorrência da celebração do Termo de Convênio nº. 16711/2007, no valor de R\$ 197.088,97 (cento e noventa e sete mil e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos), tendo por objeto a descentralização dos CMEIS, sendo que o valor repassado foi de R\$ 18.947,86.

Após a concessão de contraditório aos interessados, a Diretoria de Análise de Transferências emitiu a Instrução nº 2265/15 (peça 48), apontando ausência de certidões na celebração e na execução da parceria, razão pela qual a unidade manifestou-se pela regularidade das contas, com recomendação às partes para que procedam à correção das falhas identificadas, com vistas à adaptação dos procedimentos às exigências surgidas após a entrada em vigor da Resolução 28/2011 e da Instrução Normativa 61/2011.

Submetido o feito à apreciação do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 9312/15 (peça 49), foi sugerido, preliminarmente, o retorno dos autos à Diretoria de Análise de Transferências para que se manifestasse sobre o cumprimento do previsto no artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal e, em sendo o caso, providenciasse a juntada da lei específica autorizadora do Termo de Convênio e respectiva previsão orçamentária.

Em atenção ao referido Parecer, a Diretoria de Análise de Transferências manifestou-se novamente nos autos por intermédio da Instrução nº 2810/15 (peça 52), esclarecendo que o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal não se aplicaria às transferências voluntárias efetuadas por entes públicos ao terceiro setor, mas sim às subvenções econômicas, que diferem das subvenções sociais tratadas nos artigos 16, 17 e 18 da Lei 4.320/1964.

Nesta esteira, destacou que os diplomas normativos infralegais desta Corte de Contas ao dispor sobre o assunto corroboram com o entendimento acima exposto, uma vez que as Resoluções 03/2006 e 28/2011 em nenhum momento condicionaram a concessão de repasses voluntários à autorização em lei específica, assim como também não o fez a Lei 13.019/2014.

Por fim, opinou pelo julgamento do feito como regular nos termos da sua derradeira instrução e, em não sendo este o entendimento do Relator, que o assunto seja levado ao Plenário para deliberação, tendo em vista a aparente inexistência de manifestação deste Tribunal sobre a questão suscitada.

Na sequência, o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 110509/15, reiterou seu posicionamento sobre a aplicabilidade do citado dispositivo legal às transferências voluntárias em exame, refutando os argumentos trazidos pela unidade técnica.

Assim, com fulcro no artigo 79 da Lei Orgânica deste Tribunal requereu a instauração de incidente de Prejulgado a respeito da interpretação do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de que este Tribunal se pronuncie a respeito da obrigatoriedade de edição de lei específica na destinação voluntária de recursos públicos às entidades privadas. E, no mérito, opinou pela irregularidade das contas, por violação ao artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório.

IV. a. Preliminar de instauração de Prejulgado

Conforme acima relatado, o Ilustre Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. GABRIEL GUY LÉGER, solicitou a instauração de prejulgado, a fim de que o Tribunal se manifeste sobre aplicabilidade do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal aos repasses de recursos públicos às entidades privadas a título de transferências voluntárias, como no caso em apreço, no qual defende, portanto, a

necessidade de lei específica autorizando a transferência.

No entanto, semelhante requerimento foi formulado nos autos de prestação de contas de transferência voluntária nº 804312/12, já tendo sido objeto de deliberação na Sessão da Primeira Câmara datada de 01/09/2015, no qual, por unanimidade, a instauração do incidente foi rejeitada, Acórdão nº 4031/2015 – 1ª Câmara.

Assim, por brevidade, adoto os fundamentos lá expostos, e corroborando com o entendimento da Diretoria de Análise de Transferências no sentido de que o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal não é aplicável aos repasses públicos destinados ao terceiro setor, estando, portanto, a normativa desta Corte em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominante sobre o tema, deixo de acolher a proposta de instauração de incidente de Prejulgado.

IV. b. No mérito

A Diretoria de Análise de Transferências em sua Instrução manifestou-se pela regularidade das contas com recomendação, em virtude de ausência de certidões na celebração e execução da parceria.

No entanto, o Ministério Público de Contas posiciona-se pela irregularidade das contas em virtude da violação ao artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, posicionamento já refutado no tópico anterior, uma vez que o citado dispositivo legal aplica-se às subvenções econômicas.

Assim, em sendo as impropriedades de natureza formal, decorrentes do período de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos de alimentação de dados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme sublinhado pela unidade técnica, acompanho a proposta pela regularidade das contas e expedição de recomendação.

Pelo exposto, VOTO pela rejeição da preliminar suscitada de instauração de incidente de Prejulgado nos mesmos moldes aventados no Acórdão nº 4031/2015 – 1ª Câmara, e, no mérito, pelo julgamento pela regularidade das contas, com recomendação sugerida pela unidade técnica.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para anotações e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes do artigo 398 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Rejeitar da preliminar suscitada de instauração de incidente de Prejulgado nos mesmos moldes aventados no Acórdão nº 4031/2015 – 1ª Câmara, para, no mérito, julgar pela regularidade das contas, com recomendação sugerida pela unidade técnica; e

II - Transitada em julgado a decisão, encaminhar os autos à Diretoria de Execuções para anotações e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes do artigo 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2015 – Sessão nº 34.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 864552/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIPÁ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO MARIPAENSE DE ESPORTES, MUNICÍPIO DE MARIPÁ, JACIRA QUIRINO ALVES, ALVARO SEEFELDT

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4593/15 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas de transferência voluntária. Impropriedade formal. Regularidade das contas com recomendação. Rejeição de incidente de Prejulgado. Inaplicabilidade do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal aos recursos públicos repassados ao terceiro setor, mas, às subvenções econômicas conforme Acórdão nº 4031/2015 – 1ª Câmara.

I. Trata-se de Prestação de Contas de Transferência atuada por meio do registro SIT nº. 6075, relativa a repasses voluntários efetuados pelo Município de Maripá à Associação Maripense de Esportes, em decorrência do Termo de Convênio nº. 05/2012, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo por objeto o apoio ao desenvolvimento de atividades esportivas em competições municipais, regionais e estaduais.

Após a concessão de contraditório aos interessados, a Diretoria de Análise de Transferências emitiu a Instrução nº 1452/2015 (peça 35), apontando ausência de Certidão na formalização da transferência, razão pela qual a unidade manifestou-se pela regularidade das contas, com recomendação às partes para que procedam à correção das falhas identificadas, com vistas à adaptação dos procedimentos às exigências surgidas após a entrada em vigor da Resolução 28/2011 e da Instrução Normativa 61/2011.

Submetido o feito à apreciação do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 9489/15 (peça 36), foi sugerido, preliminarmente, o retorno dos autos à Diretoria de Análise de Transferências para que se manifestasse sobre o cumprimento do previsto no artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal e, em sendo o caso, providenciasse a juntada da lei específica autorizadora do Termo de Convênio e respectiva previsão orçamentária.



Em atenção ao referido Parecer, a Diretoria de Análise de Transferências manifestou-se novamente nos autos por intermédio da Instrução nº 2821/15 (peça 39), esclarecendo que o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal não se aplicaria às transferências voluntárias efetuadas por entes públicos ao terceiro setor, mas sim às subvenções econômicas, que diferem das subvenções sociais tratadas nos artigos 16, 17 e 18 da Lei 4.320/1964.

Nesta esteira, destacou que os diplomas normativos infralegais desta Corte de Contas ao disporem sobre o assunto corroboram com o entendimento acima exposto, uma vez que as Resoluções 03/2006 e 28/2011 em nenhum momento condicionaram a concessão de repasses voluntários à autorização em lei específica, assim como também não o fez a Lei 13.019/2014.

Por fim, opinou pelo julgamento do feito como regular nos termos da sua derradeira instrução e, em não sendo este o entendimento do Relator, que o assunto seja levado ao Plenário para deliberação, tendo em vista a aparente inexistência de manifestação deste Tribunal sobre a questão suscitada.

Na sequência, o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 110459/15, reiterou seu posicionamento sobre a aplicabilidade do citado dispositivo legal às transferências voluntárias em exame, refutando os argumentos trazidos pela unidade técnica.

Assim, com fulcro no artigo 79 da Lei Orgânica deste Tribunal requereu a instauração de incidente de Prejulgado a respeito da interpretação do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de que este Tribunal se pronuncie a respeito da obrigatoriedade de edição de lei específica na destinação voluntária de recursos públicos às entidades privadas. E, no mérito, opinou pela irregularidade das contas, por violação ao artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório.

V. a. Preliminar de instauração de Prejulgado

Conforme acima relatado, o Ilustre Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. GABRIEL GUY LÉGER, solicitou a instauração de prejulgado, a fim de que o Tribunal se manifeste sobre aplicabilidade do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal aos repasses de recursos públicos às entidades privadas a título de transferências voluntárias, como no caso em apreço, no qual defende, portanto, a necessidade de lei específica autorizando a transferência.

No entanto, semelhante requerimento foi formulado nos autos de prestação de contas de transferência voluntária nº 804312/12, já tendo sido objeto de deliberação na Sessão da Primeira Câmara datada de 01/09/2015, no qual, por unanimidade, a instauração do incidente foi rejeitada. Acórdão nº 4031/2015 – 1ª Câmara.

Assim, por brevidade, adoto os fundamentos lá expostos, e corroborando com o entendimento da Diretoria de Análise de Transferências no sentido de que o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal não é aplicável aos repasses públicos destinados ao terceiro setor, estando, portanto, a normativa desta Corte em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominante sobre o tema, deixo de acolher a proposta de instauração de incidente de Prejulgado.

V. b. No mérito

A Diretoria de Análise de Transferências em sua Instrução manifestou-se pela regularidade das contas com recomendação, em virtude de ausência de certidão na formalização da transferência.

No entanto, o Ministério Público de Contas posiciona-se pela irregularidade das contas em virtude da violação ao artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, posicionamento já refutado no tópico anterior, uma vez que o citado dispositivo legal aplica-se às subvenções econômicas.

Assim, em sendo a impropriedade de natureza formal, decorrente do período de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos de alimentação de dados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme sublinhado pela unidade técnica, acompanho a proposta pela regularidade das contas e expedição de recomendação.

Pelo exposto, VOTO pela rejeição da preliminar suscitada de instauração de incidente de Prejulgado nos mesmos moldes aventados no Acórdão nº 4031/2015 – 1ª Câmara, e, no mérito, pelo julgamento pela regularidade das contas, com recomendação sugerida pela unidade técnica.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para anotações e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes do artigo 398 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Rejeitar a preliminar suscitada de instauração de incidente de Prejulgado nos mesmos moldes aventados no Acórdão nº 4031/2015 – 1ª Câmara, para, no mérito, julgar pela regularidade das contas, com recomendação sugerida pela unidade técnica; e

II - Transitada em julgado a decisão, encaminhar os autos à Diretoria de Execuções para anotações e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes do artigo 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2015 – Sessão nº 34.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 42673/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

INTERESSADO: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE SANTO

ANTÔNIO DA PLATINA, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, MARIA

ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO, PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO,

SILVIA REGINA DE ALMEIDA, TEREZINHA GONÇALVES DE ABREU

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4594/15 - PRIMEIRA CÂMARA

Transferência Voluntária Municipal. Atraso no envio dos relatórios bimestrais. Ausência de certidões na formalização do Convênio. Ausência de impropriedade relevante. Período de adaptação dos jurisdicionados ao SIT. Cumprimento parcial dos objetivos. Regularidade com ressalva e recomendação.

I – Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Santo Antonio da Platina e o Programa do Voluntariado Paranaense de Santo Antônio da Platina, no valor total de R\$ 31.580,95 (trinta e um mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos)[1], no exercício financeiro de 2012, por meio do Termo de Convênio n.º 25/2012, registrado no Sistema Integrado de Transferências (SIT) sob nº 3.392, tendo por objeto a Contratação de equipe multiprofissional para atuar no CRAS, e ainda apoio e incentivo aos grupos desenvolvidos pelo CRAS.

Em sua primeira análise, a Diretoria de Análise de Transferências, na Instrução n.º 3226/13 (peça nº 05) apontou as seguintes impropriedades:

c. Atraso do concedente no envio das informações bimestrais;

d. Ausência de certidões[2] na celebração da transferência;

e. Existência de saldo contábil após o fim da vigência da transferência, o que indica que pode não ter havido a correta devolução de saldo ao Concedente.

Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa foram intimados/citados os interessados, os quais apresentaram defesa e documentos (peças nºs 16 e 17[3], 21[4]).

Analizado o contraditório apresentado, a Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução n.º 2898/15 (peça n.º 24), entendeu que dos esclarecimentos e documentos constantes nas peças de defesa, bem como do comprovante de ressarcimento do montante no valor de R\$ 6.300,00, datado de 08/03/2012 (peça nº 17, fls. 31 a 33), é possível sanar a impropriedade referente à existência de saldo contábil após o fim da vigência da transferência.

Quanto às demais impropriedades[5], uma vez que se trata de falhas de natureza estritamente formal, a Diretoria Técnica opinou pela inaplicabilidade de sanções, tendo em conta a ausência de prejuízo ao erário ou à execução do objeto conveniado decorrente das impropriedades lá descritas, sem prejuízo da expedição de recomendações no sentido de que os jurisdicionados atentem as exigências contidas na Resolução TCE/PR nº. 28/2011 e da Instrução Normativa TCE/PR nº. 61/2011.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 10.821/15 (peça nº 25), opinou pela regularidade das contas com ressalva, coerente com o posicionamento firmado em feitos semelhantes ao presente, sem prejuízo da expedição de recomendação a fim de que já no próximo exercício sejam atendidas às exigências da Resolução 28/2011 e IN 61/2011.

É o relatório.

II – Como acima relatado, a presente prestação de contas versa sobre convênio celebrado entre o Município de Santo Antonio da Platina e o Programa do Voluntariado Paranaense de Santo Antônio da Platina, no exercício financeiro de 2012, por meio do Termo de Convênio n.º 25/2012, tendo por objeto a Contratação de equipe multiprofissional para atuar no CRAS, e ainda apoio e incentivo aos grupos desenvolvidos pelo CRAS.

A Diretoria de Análise de Transferências opina pela regularidade das contas, enquanto o Ministério Público de Contas sugere a ressalva das contas, coerente com o posicionamento firmado em feitos semelhantes.

Durante a instrução processual o Município de Santo Antonio da Platina apresentou esclarecimentos e documentos quanto às impropriedades materiais e formais apontadas, bem como parte das certidões faltantes. O Sr. Jefferson Alves dos Santos apresentou defesa e documentos esclarecendo que não é Presidente do Programa do Voluntariado Paranaense de Santo Antônio da Platina, não adentrando ao mérito das impropriedades dessa prestação de contas.

Em relação à existência de saldo contábil após o fim da vigência da transferência, o Município esclareceu que ocorreu um lançamento indevido pela Tomadora, feito em 15 de junho de 2012 e como era o primeiro ano de lançamento do SIT o responsável não conseguiu excluir o lançamento equivocado. Foi juntado comprovante de ressarcimento do montante apontado pela Diretoria Técnica, no valor de R\$ 6.300,00, datado de 08/03/2012 (peça nº 17, fls. 31 a 33). Assim, em 23 de novembro de 2012 o lançamento foi justificado e juntado extrato bancário com saldo zerado (peça nº 16, fl. 04), de tal modo que restou sanada a impropriedade.

Na análise dos documentos juntados no SIT observa-se que houve o cumprimento parcial dos objetivos do projeto. Foram executados durante a vigência do Convênio R\$ 11.079,79[6], tendo havido a devolução de um saldo de R\$ 14.120,21, ou seja, valor maior do que a metade dos repasses previstos no Termo de Convênio nº 25/2012[7]. Tal fato, conforme destacado no Termo de Cumprimento dos Objetivos, ocorreu em razão de "atraso na prestação de contas da primeira parcela, e também devido ao TAC – Termo de Ajuste de Conduta, de 17/02/2012, assinado com o Ministério Público que reduziu de 10 (dez) para 06 (seis) o número de repasses a serem feitos no exercício de 2012".

Desse modo, conforme disposto no Termo de Cumprimento, o atraso de 90 dias na apresentação da primeira prestação de contas por parte da PROVOPAR acabou por reduzir consideravelmente o cumprimento dos objetivos propostos, razão pela qual entendo cabível a aposição de ressalva a presente prestação de contas.



No que se refere ao atraso do concedente no envio das informações bimestrais no SIT e ausência de certidões na celebração da transferência, uma vez que se tratam de impropriedades de natureza formal, entendo que tais itens podem ser relevado, devendo-se levar em conta a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos de alimentação de dados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme sublinhado pela unidade técnica, solução esta já adotada em prestações de contas municipais no período.

Por esse motivo, aliás, deve ser imposta recomendação aos jurisdicionados, com fulcro no art. 244, §1º do Regimento Interno, para que observem as exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, em especial quanto à necessidade de observação dos prazos de envio de relatórios bimestrais e comprovação da condição de regularidade do Tomador na celebração da transferência.

Pelo exposto, VOTO:

d) Sejam julgadas regulares com ressalva as contas de transferência voluntária entre o Município de Santo Antonio da Platina e o Programa do Voluntariado Paranaense de Santo Antônio da Platina, no valor de R\$ 31.580,95, no exercício financeiro de 2012, por meio do Termo de Convênio n.º 25/2012, em razão do cumprimento parcial dos objetivos convençados;

e) Sejam expedidas recomendações, nos termos do artigo 244, I e § 1º, do Regimento Interno desta Corte, no sentido de que os jurisdicionados observem as exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, readequando-se às exigências trazidas pelas referidas normas, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas;

f) Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções, para anotações devidas, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares com ressalva as contas de transferência voluntária entre o Município de Santo Antonio da Platina e o Programa do Voluntariado Paranaense de Santo Antônio da Platina, no valor de R\$ 31.580,95, no exercício financeiro de 2012, por meio do Termo de Convênio n.º 25/2012, em razão do cumprimento parcial dos objetivos convençados;

II - Expedir recomendações, nos termos do artigo 244, I e § 1º, do Regimento Interno desta Corte, no sentido de que os jurisdicionados observem as exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, readequando-se às exigências trazidas pelas referidas normas, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas; e

III - Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções, para anotações devidas, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2015 – Sessão nº 34.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. A Entidade possua um saldo inicial de R\$ 6.300,00, foram repassados R\$ 25.200,00 e auferidos rendimentos financeiros no valor de R\$ 80,95.

2 - 1 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; 2 - Certidão Liberatória do Tribunal de Contas; 3 - Certidão Liberatória do Concedente; 4 - Débitos com o Concedente; 5 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União; 6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/11).

3. Município de Santo Antônio da Platina.

4. Jefferson Alves dos Santos: apresentou defesa e documentos esclarecendo que não é Presidente do Programa do Voluntariado Paranaense de Santo Antônio da Platina.

5. Atraso do concedente no envio das informações bimestrais no SIT e ausência de certidões na celebração da transferência.

6. Estava disponível para execução em 2012 o valor total de R\$ 31.580,95, uma vez que a Entidade possua um saldo inicial de R\$ 6.300,00, foram repassados R\$ 25.200,00 e auferidos rendimentos financeiros no valor de R\$ 80,95.

7. R\$ 25.200,00.

PROCESSO Nº: 51680/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO: APMF CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANGELINA BERNARD CARRA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ARMANDO LUIZ POLITA, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, LIDIANE ROHDEN, PAULO ROBERTO BERNARDO

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4595/15 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas de transferência voluntária. Impropriedade formal. Regularidade das contas com recomendação. Rejeição de incidente de Prejulgado. Inaplicabilidade do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal aos recursos públicos repassados ao terceiro setor, mas, às subvenções econômicas conforme Acórdão nº 4031/2015 – 1ª Câmara.

VI. Trata-se de Prestação de Contas de Transferência efetuada mediante o registro SIT nº. 4375, relativa a repasses realizados pelo Município de São Miguel do Iguaçu à APMF Centro de Educação Infantil Angelina Bernard Carra de São

Miguel do Iguaçu, em decorrência da celebração do Termo de Convênio nº. 15/2012, no valor de R\$ 17.270,00 (dezesete mil, duzentos e setenta reais), tendo por objeto o repasse de recursos visando o custeio das despesas com as atividades educacionais do Município, tais como de manutenção e conservação, materiais de consumo e limpeza, entre outras.

Após a concessão de contraditório aos interessados, a Diretoria de Análise de Transferências emitiu a Instrução nº 1486/2015 (peça 19), apontando ausência de certidões na celebração da transferência, com recomendação às partes para que procedam à correção das falhas identificadas, com vistas à adaptação dos procedimentos às exigências surgidas após a entrada em vigor da Resolução 28/2011 e da Instrução Normativa 61/2011.

Submetido o feito à apreciação do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 8804/15 (peça 20), foi sugerido, preliminarmente, o retorno dos autos à Diretoria de Análise de Transferências para que se manifestasse sobre o cumprimento do previsto no artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal e, em sendo o caso, providenciasse a juntada da lei específica autorizadora do Termo de Convênio e respectiva previsão orçamentária.

Em atenção ao referido Parecer, a Diretoria de Análise de Transferências manifestou-se mediante Informação 229/15, esclarecendo que o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal não se aplicaria às transferências voluntárias efetuadas por entes públicos ao terceiro setor, mas sim às subvenções econômicas, que diferem das subvenções sociais tratadas nos artigos 16, 17 e 18 da Lei 4.320/1964. Nesta esteira, destacou que os diplomas normativos infralegais desta Corte de Contas ao disporem sobre o assunto corroboram com o entendimento acima exposto, uma vez que as Resoluções 03/2006 e 28/2011 em nenhum momento condicionaram a concessão de repasses voluntários à autorização em lei específica, assim como também não o fez a Lei 13.019/2014.

Por fim, opinou pelo julgamento do feito como regular nos termos da sua derradeira instrução e, em não sendo este o entendimento do Relator, que o assunto seja levado ao Plenário para deliberação, tendo em vista a aparente inexistência de manifestação deste Tribunal sobre a questão suscitada.

Sendo assim, os autos retornaram à apreciação do Ministério Público de Contas, que, no Parecer nº 10408/15, reiterou seu posicionamento sobre a aplicabilidade do citado dispositivo legal às transferências voluntárias em exame, refutando os argumentos trazidos pela unidade técnica.

Assim, com fulcro no artigo 79 da Lei Orgânica deste Tribunal requereu a instauração de incidente de Prejulgado a respeito da interpretação do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de que este Tribunal se pronuncie a respeito da obrigatoriedade de edição de lei específica na destinação voluntária de recursos públicos às entidades privadas. E, no mérito, opinou pela irregularidade das contas, por violação ao artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório.

VII. a. Preliminar de instauração de Prejulgado

Conforme acima relatado, o Ilustre Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. GABRIEL GUY LÉGER, solicitou a instauração de prejulgado, a fim de que o Tribunal se manifeste sobre aplicabilidade do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal aos repasses de recursos públicos às entidades privadas a título de transferências voluntárias, como no caso em apreço, no qual defende, portanto, a necessidade de lei específica autorizando a transferência.

No entanto, semelhante requerimento foi formulado nos autos de prestação de contas de transferência voluntária nº 804312/12, já tendo sido objeto de deliberação na Sessão da Primeira Câmara datada de 01/09/2015, no qual, por unanimidade, a instauração do incidente foi rejeitada, Acórdão nº 4031/2015 – 1ª Câmara.

Assim, por brevidade, adoto os fundamentos lá expostos, e corroborando com o entendimento da Diretoria de Análise de Transferências no sentido de que o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal não é aplicável aos repasses públicos destinados ao terceiro setor, estando, portanto, a normativa desta Corte em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominante sobre o tema, deixo de acolher a proposta de instauração de incidente de Prejulgado.

VI. b. No mérito

A Diretoria de Análise de Transferências em sua Instrução manifestou-se pela regularidade das contas com recomendação, em virtude da ausência de certidões na data da celebração da transferência.

No entanto, o Ministério Público de Contas posiciona-se pela irregularidade das contas em virtude da violação ao artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, posicionamento já refutado no tópico anterior, uma vez que o citado dispositivo legal aplica-se às subvenções econômicas.

Assim, em sendo a impropriedade de natureza formal, decorrente do período de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos de alimentação de dados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme sublinhado pela unidade técnica, acompanho a proposta pela regularidade das contas e expedição de recomendação.

Pelo exposto, VOTO pela rejeição da preliminar suscitada de instauração de incidente de Prejulgado nos mesmos moldes aventados no Acórdão nº 4031/2015 – 1ª Câmara, e, no mérito, pelo julgamento pela regularidade das contas, com recomendação sugerida pela unidade técnica.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para anotações e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes do artigo 398 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Rejeitar a preliminar suscitada de instauração de incidente de Prejulgado nos



mesmos moldes aventados no Acórdão nº 4031/2015 – 1ª Câmara, e, no mérito, pelo julgamento pela regularidade das contas, com recomendação sugerida pela unidade técnica; e

II - Transitada em julgado a decisão, encaminhar os autos à Diretoria de Execuções para anotações e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes do artigo 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2015 – Sessão nº 34.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PROCESSO Nº: 60469/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL JOÃO PAULO II DE GUARAPUAVA, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, HELENA DALMONICO, PATRICIA GRISAR RIBAS

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4596/15 - PRIMEIRA CÂMARA

Transferência Voluntária. Atraso no envio dos relatórios bimestrais. Ausência de certidões na formalização da transferência. Saldo remanescente no encerramento do convênio. Pequena materialidade. Período de adaptação dos jurisdicionados ao SIT. Regularidade com ressalvas.

I – Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Guarapuava e o Centro Educacional João Paulo II de Guarapuava, referente ao exercício financeiro de 2012, no valor total de R\$ 72.000,00, por meio do Termo de Convênio n.º 001/2012, registrado no Sistema Integrado de Transferências (SIT) sob n.º 9000, tendo por objeto prestar auxílio financeiro para a prestação de serviços de assistência à criança e ao adolescente. Pelo convênio o Município repassava à entidade o valor mensal de R\$ 9.000,00.

Em sua primeira análise, a Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução n.º 4264/13 (peça n.º 5) apontou as seguintes impropriedades:

- 1) atraso do Tomador no envio de informações bimestrais ao Sistema Integrado de Transferências;
- 2) ausência de certidões na data de celebração da transferência; e
- 3) existência de saldo remanescente do convênio no valor de R\$ 797,68.

Com vistas a esclarecer as falhas, a Unidade Técnica promoveu o contraditório (peça 10).

O Centro Educacional João Paulo II de Guarapuava (peças 17/19), o Município de Guarapuava (peças 21/25 e 27/31) e a Controladora Interna do Município, a senhora Patrícia Grisar Ribas (peças 33/34), apresentaram defesa e documentos.

Conclusivamente, após análise do contraditório, a Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução n.º 3148/15 (peça 36), opina pela regularidade com ressalva das contas em razão dos seguintes fatos:

- 1) ausência de certidões na data de celebração das transferências; e
- 2) existência de saldo remanescente do convênio no valor de R\$ 34,10.

O Ministério Público corrobora a manifestação da Unidade Técnica (peça 37).

Esse é, em síntese, o relatório.

II – Em relação às certidões necessárias à formalização da transferência, a entidade, à peça 18, apenas defende que, à época da formalização da transferência, não havia débitos que implicassem impedimento à emissão de quaisquer certidões.

O Município, à peça 21, alegou que a não apresentação das certidões se deu em razão de falhas ocorridas na tentativa de adaptar-se ao Sistema Integrado de Transferências.

Anexou certidões aos autos: certidão negativa de débitos fiscais (fl. 3 da peça 23) e certidão negativa de débitos trabalhistas (fl. 4 da peça 23).

A Diretoria de Análise de Transferências aponta que o item foi sanado parcialmente, uma vez que não foram apresentadas a certidão liberatória do concedente e o certificado de regularidade do FGTS.

Entendo que a presente falha apresenta caráter eminentemente formal e não deve ensejar a irregularidade da prestação de contas. Em diversos julgados, este Tribunal já converteu a ausência de certidões em causa de ressalva das contas. Nesse mesmo sentido, acompanho as manifestações uniformes pela ressalva do item.

Quanto à existência de saldo remanescente do convênio. O valor inicialmente estimado em R\$ 797,68 foi justificado pela entidade. Conforme extrato bancário apresentado à peça 24, o saldo remanescente, na verdade, era de R\$ 34,10.

Segundo justificado pela entidade à peça 18, o saldo não se refere à transferência, mas a recursos próprios da entidade depositados para o pagamento de despesas bancárias.

Em face das justificativas apresentadas, a Diretoria de Análise de Transferências manifesta-se pela ressalva do item, com o afastamento da necessidade de ressarcimento em face da irrelevância material do valor envolvido, nos termos da Portaria TCE/PR n.º 1.112/13 e da Lei Estadual n.º 17.082/12.

Nesses termos, acompanho a Unidade Técnica e proponho a ressalva do item.

III – Assim, pelo exposto, VOTO no sentido de que sejam julgadas regulares com ressalvas as presentes contas.

Fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares com ressalvas as presentes contas; e

II - Autorizar o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2015 – Sessão nº 34.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PROCESSO Nº: 106740/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

INTERESSADO: CASA DA PAZ DE DOIS VIZINHOS, MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, JOSE LUIZ RAMUSKI, RAUL CAMILO ISOTTON, ELZIR NATAL ROSSETTI

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4597/15 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas de transferência voluntária. Impropriedades formais. Regularidade das contas com recomendação. Rejeição de incidente de Prejulgado. Inaplicabilidade do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal aos recursos públicos repassados ao terceiro setor, mas, às subvenções econômicas conforme Acórdão nº 4031/2015 – 1ª Câmara.

VIII. Trata-se de Prestação de Contas de Transferência efetuada mediante o registro SIT n.º 3144, relativa a repasses realizados pelo Município de Dois Vizinhos à Casa da Paz de Dois Vizinhos, em decorrência da celebração do Termo de Cooperação Financeira n.º 27/2011, no valor de R\$ 64.847,27 (sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos), tendo por objeto o pagamento de pessoal contratado diretamente pela instituição, encargos sociais e despesa de consumo visando à manutenção de seus projetos e atividades voltadas à assistência educacional, alimentar e social a crianças desamparadas e carentes.

Após a concessão de contraditório aos interessados, a Diretoria de Análise de Transferências emitiu a Instrução nº 2407/2015 (peça 20), apontando atraso no fechamento dos bimestres pelo Tomador, ausência de certidões na celebração da parceria e conta bancária aberta em instituição não oficial, razão pela qual a unidade manifestou-se pela regularidade das contas, com recomendação às partes para que procedam à correção das falhas identificadas, com vistas à adaptação dos procedimentos às exigências surgidas após a entrada em vigor da Resolução 28/2011 e da Instrução Normativa 61/2011.

Submetido o feito à apreciação do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 9386/15 (peça 21), foi sugerido, preliminarmente, o retorno dos autos à Diretoria de Análise de Transferências para que se manifestasse sobre o cumprimento do previsto no artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal e, em sendo o caso, providenciasse a juntada da lei específica autorizadora do Termo de Convênio e respectiva previsão orçamentária.

Em atenção ao referido Parecer, a Diretoria de Análise de Transferências manifestou-se novamente nos autos por intermédio da Instrução nº 2749/15 (peça 24), esclarecendo que o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal não se aplicaria às transferências voluntárias efetuadas por entes públicos ao terceiro setor, mas sim às subvenções econômicas, que diferem das subvenções sociais tratadas nos artigos 16, 17 e 18 da Lei 4.320/1964.

Nesta esteira, destacou que os diplomas normativos infralegais desta Corte de Contas ao disporem sobre o assunto corroboram com o entendimento acima exposto, uma vez que as Resoluções 03/2006 e 28/2011 em nenhum momento condicionaram a concessão de repasses voluntários à autorização em lei específica, assim como também não o fez a Lei 13.019/2014.

Por fim, opinou pelo julgamento do feito como regular nos termos da sua derradeira instrução e, em não sendo este o entendimento do Relator, que o assunto seja levado ao Plenário para deliberação, tendo em vista a aparente inexistência de manifestação deste Tribunal sobre a questão suscitada.

Na sequência, o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 10438/15, reiterou seu posicionamento sobre a aplicabilidade do citado dispositivo legal às transferências voluntárias em exame, refutando os argumentos trazidos pela unidade técnica.

Assim, com fulcro no artigo 79 da Lei Orgânica deste Tribunal requereu a instauração de incidente de Prejulgado a respeito da interpretação do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de que este Tribunal se pronuncie a respeito da obrigatoriedade de edição de lei específica na destinação voluntária de recursos públicos às entidades privadas. E, no mérito, opinou pela irregularidade das contas, por violação ao artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório.

IX. a. Preliminar de instauração de Prejulgado

Conforme acima relatado, o Ilustre Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. GABRIEL GUY LÉGER, solicitou a instauração de prejulgado, a fim de que o Tribunal se manifeste sobre aplicabilidade do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal aos repasses de recursos públicos às entidades privadas a título de transferências voluntárias, como no caso em apreço, no qual defende, portanto, a necessidade de lei específica autorizando a transferência.

No entanto, semelhante requerimento foi formulado nos autos de prestação de



contas de transferência voluntária nº 804312/12, já tendo sido objeto de deliberação na Sessão da Primeira Câmara datada de 01/09/2015, no qual, por unanimidade, a instauração do incidente foi rejeitada, Acórdão nº 4031/2015 – 1ª Câmara.

Assim, por brevidade, adoto os fundamentos lá expostos, e corroborando com o entendimento da Diretoria de Análise de Transferências no sentido de que o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal não é aplicável aos repasses públicos destinados ao terceiro setor, estando, portanto, a normativa desta Corte em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominante sobre o tema, deixo de acolher a proposta de instauração de incidente de Prejulgado.

VII. b. No mérito

A Diretoria de Análise de Transferências em sua Instrução manifestou-se pela regularidade das contas com recomendação, em virtude de atraso no fechamento dos bimestres pelo Tomador, ausência de certidões na celebração da parceria e conta bancária aberta em instituição não oficial.

No entanto, o Ministério Público de Contas posiciona-se pela irregularidade das contas em virtude da violação ao artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, posicionamento já refutado no tópico anterior, uma vez que o citado dispositivo legal aplica-se às subvenções econômicas.

Assim, em sendo as impropriedades de natureza formal, somado ao fato de que em relação à conta corrente em banco não oficial a impropriedade foi corrigida no exercício seguinte[1], tendo em conta o período de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos de alimentação de dados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme sublinhado pela unidade técnica, acompanho a proposta pela regularidade das contas e expedição de recomendação.

Pelo exposto, VOTO pela rejeição da preliminar suscitada de instauração de incidente de Prejulgado nos mesmos moldes aventados no Acórdão nº 4031/2015 – 1ª Câmara, e, no mérito, pelo julgamento pela regularidade das contas, com recomendação sugerida pela unidade técnica.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para anotações e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes do artigo 398 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Rejeitar a preliminar suscitada de instauração de incidente de Prejulgado nos mesmos moldes aventados no Acórdão nº 4031/2015 – 1ª Câmara, para, no mérito, julgar pela regularidade das contas, com recomendação sugerida pela unidade técnica; e

II - Transitada em julgado a decisão, encaminhar os autos à Diretoria de Execuções para anotações e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes do artigo 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2015 – Sessão nº 34.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. peça 15, p. 8.

PROCESSO Nº: 107895/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, CARLOS ALBERTO JUNG

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4598/15 - PRIMEIRA CÂMARA

Transferência Voluntária Municipal. Ausência de certidões na formalização e durante a execução do Convênio. Divergência entre o valor dos desembolsos previstos em cronograma do plano de trabalho e o valor da transferência pactuada. Pequena materialidade. Ausência de impropriedade relevante. Período de adaptação dos jurisdicionados ao SIT. Regularidade com recomendação.

I – Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de União da Vitória, no valor de R\$ 206.098,21, por meio do Termo de Adesão n.º 1220120404, registrado no Sistema Integrado de Transferências (SIT) sob n.º 8.755, tendo por objeto o transporte escolar para alunos da rede estadual.

Conclusivamente, após análise do contraditório (peças 10/11, 22 e 24), a Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução n.º 3114/15 (peça n.º 25), manifestou-se pela regularidade com ressalva das contas em razão dos seguintes fatos:

- 1) ausência de certidões na formalização da transferência;
- 2) ausência de certidões durante a execução da transferência; e
- 3) valor dos desembolsos previstos em cronograma do plano de trabalho diverge do valor da transferência pactuada.

Não obstante, propôs a expedição de recomendação aos gestores para que procedam à correção das falhas identificadas e promovam medidas com vistas à adaptação dos procedimentos às exigências constantes da Resolução n.º 28/2011 e da Instrução Normativa n.º 61/2011.

O Ministério Público de Contas corrobora a manifestação técnica (peça 26).

Esse é, em síntese, o relatório.

II – No que se refere à ausência de certidões na formalização e na execução do convênio, o senhor Pedro Ivo Ilkiv, Prefeito do Município de União da Vitória, à peça 11, juntou diversas certidões, e corroborando a observância dos normativos deste Tribunal.

Contudo, conforme informa a Diretoria de Análise de Transferências, à peça 25, que as certidões se referem a período diverso, não abrangem nem mesmo o último repasse de recursos.

Por sua vez, o Grupo Financeiro Setorial da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, à fl. 5 da peça 22, justificou a falha em razão de adaptações, uma vez que o controle de certidões negativas, antes feito por banco de dados gerido pelo software Access, passou, em 2012, a ser administrado pelo Sistema Integrado de Transferências.

Assim, em face da necessidade de adaptação do jurisdicionado ao sistema adotado por este Tribunal, entendo que a falha pode ser afastada, sem prejuízo da expedição de recomendação aos gestores para a adoção de medidas com vistas à conformação de seus procedimentos à Resolução n.º 28/2011 e à Instrução Normativa n.º 61/2011.

Em relação à divergência entre o valor dos desembolsos previstos em cronograma do plano de trabalho e o valor da transferência pactuada, conforme atestou a Unidade Técnica à peça 25, a divergência é de apenas R\$ 0,01, ou seja, valor que não apresenta materialidade a ensejar qualquer restrição à prestação de contas.

Desse modo, afasto a falha.

III – Assim, pelo exposto, VOTO no sentido de que sejam julgadas regulares as presentes contas, com expedição de recomendação aos jurisdicionados, com fulcro no art. 244, §1º do Regimento Interno, para que observem as exigências da Resolução n.º 28/2011 e da Instrução Normativa n.º 61/2011, em especial quanto à necessidade de apresentação de certidões na celebração de transferências voluntárias.

Fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares as presentes contas, com expedição de recomendação aos jurisdicionados, com fulcro no art. 244, §1º do Regimento Interno, para que observem as exigências da Resolução n.º 28/2011 e da Instrução Normativa n.º 61/2011, em especial quanto à necessidade de apresentação de certidões na celebração de transferências voluntárias; e

II – Autorizar o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2015 – Sessão nº 34.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 116479/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

INTERESSADO: CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA DE ALTÔNIA,

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, CLAUDIO APARECIDO ALVES

PALZOI, VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO, MARCELO VENANCIO

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4599/15 - PRIMEIRA CÂMARA

Transferência Voluntária Municipal. Atraso do tomador dos recursos no envio de dados bimestrais. Necessidade de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências. Recomendação. Manutenção de recursos públicos em instituição financeira privada. Necessária observância do artigo 164, § 3º, da Constituição da República. Ressalva. Regularidade com ressalva e recomendação.

I – Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de São Jorge do Patrocínio e o Centro Assistencial Nova Vida de Altônia, no valor de R\$ 10.800,00, por meio do Termo de Convênio n.º 04/2012, registrado no Sistema Integrado de Transferências (SIT) sob n.º 2.277, tendo por objeto o auxílio financeiro ao abrigo de crianças e adolescentes em situação de risco.

Inicialmente, a Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução n.º 63/14 (peça n.º 5), manifestou-se pela irregularidade das contas em razão dos seguintes fatos:

- 4) atraso do Tomador no envio de informações bimestrais ao Sistema Integrado de Transferências;
- 5) atraso do Concedente no envio de informações bimestrais ao Sistema Integrado de Transferências;
- 6) ausência de certidões na data de celebração da transferência; e
- 7) utilização de conta bancária em instituição financeira privada para movimentação de recursos públicos.

Conclusivamente, após análise do contraditório (peças 31, 33, 35/36, 38/39, 41/43 e 45/47), a Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução n.º 2359/15 (peça n.º 48), manifestou-se pela regularidade com ressalva das contas em razão da manutenção dos recursos públicos em instituição financeira privada.



Em razão do mesmo fato, propôs a aplicação da multa ao senhor Marcelo Venancio, Presidente do CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA DE ALTÔNIA, conforme previsão do artigo 87, IV, g, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005. Em relação ao atraso de 3 dias pelo tomador dos recursos no fechamento do bimestre 4/2012, a Unidade Técnica propõe a recomendação aos gestores para que procedam à correção das falhas identificadas e promovam medidas com vistas à adaptação dos procedimentos às exigências constantes da Resolução n.º 28/2011 e da Instrução Normativa n.º 61/2011.

O Ministério Público de Contas corrobora a manifestação técnica (peça 27).

Esse é, em síntese, o relatório.

II – Quanto ao atraso na apresentação da prestação de contas, à peça 35 (fl. 1), foram apresentadas justificativas pelo Centro Assistencial Nova Vida de Altônia. Informou a entidade que, por equívoco, aguardou o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO informar os valores dos repasses referentes ao bimestre, o que ocasionou o atraso de 3 dias.

A Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas entendem que o fato deve ensejar a expedição de recomendação à entidade para que adote medidas com vistas à correção da falha.

Acompanho as manifestações.

No que se refere à manutenção dos recursos em banco privado, foi constatada pela Diretoria de Análise de Transferências a realização de operações financeiras mediante a instituição BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. – BANSICREDI (Ag.: 0726/Conta: 19242-2).

Em relação ao presente item, foram apresentadas, em síntese, a mesma defesa pelos responsáveis, conforme peças 31, 35, 41 e 45.

Atribuem a falha às diversas adaptações necessárias a partir da implantação do Sistema Integrado de Transferências. Afirmam que somente obtiveram ciência quanto à necessidade de manutenção dos recursos em banco oficial a partir de curso ministrado por este Tribunal em 2013, ocasião em que foram adotadas medidas para atendimento da exigência.

No entanto, deve-se ressaltar que a mencionada exigência é decorrente do artigo 164, § 3º, da Constituição da República. Assim, é tardia a adaptação do Município e da entidade, já que informaram a correção da falha apenas no exercício de 2013. Ressalto que este Tribunal já havia apreciado a matéria de modo específico, conforme Acórdãos n.º 78/2006 e 718/2006, ambos do Tribunal Pleno.

Todavia, entendo que o presente fato, não deve, por si só, ensejar a irregularidade das contas, uma vez que há demonstração do cumprimento dos objetivos, não há qualquer indício de dano ao erário e o valor envolvido é de pouca materialidade. Portanto, acompanhando as manifestações uniformes entendo que o fato pode ser convertido em causa de ressalva das contas.

Em razão dos mesmos fatos, deixo de aplicar a multa sugerida, uma vez que a inconsistência não prejudicou o exercício da fiscalização por este Tribunal.

Nesses termos, acompanhando as manifestações uniformes, voto no sentido de que seja convertido o item em causa de ressalva das contas com a expedição de recomendação aos gestores para que adotem medidas com vistas a observar, plenamente, o artigo 164, § 3º, da Constituição da República.

III – Assim, pelo exposto, VOTO no sentido de que sejam julgadas regulares com ressalvas as presentes contas, com expedição de recomendação aos jurisdicionados, com fulcro no art. 244, §1º do Regimento Interno, para que observem as exigências da Resolução n.º 28/2011 e da Instrução Normativa n.º 61/2011, em especial quanto à necessidade de manutenção de recursos públicos em instituição financeira oficial, em cumprimento ao artigo 164, § 3º, da Constituição da República.

Fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares com ressalvas as presentes contas, com expedição de recomendação aos jurisdicionados, com fulcro no art. 244, §1º do Regimento Interno, para que observem as exigências da Resolução n.º 28/2011 e da Instrução Normativa n.º 61/2011, em especial, quanto à necessidade de manutenção de recursos públicos em instituição financeira oficial, em cumprimento ao artigo 164, § 3º, da Constituição da República; e

II - Autorizar o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2015 – Sessão nº 34.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 126067/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, SIDNEI PICOLI AMARAL

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4600/15 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência. Pela regularidade das contas com

recomendação. Período de adaptação do SIT. Transporte escolar.

1. Trata-se de Prestação de Contas de Transferência Voluntária Municipal, celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Itaipulândia, mediante Termo de Convênio nº 1220120172/2012, no valor total de R\$ 127.103,09 (cento e vinte e sete mil, cento e três reais e nove centavos), relativo ao exercício financeiro de 2012, registrada no SIT sob nº 6956, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para o transporte escolar de alunos da Rede Estadual de Ensino.

Em sua primeira análise, a Diretoria de Análise Transferências, na Instrução n.º 2880/14 (peça nº 05) apontou as seguintes impropriedades:

- Atraso de 08 dias na apresentação da Prestação de Contas;
- Atraso do Tomador no envio das informações bimestrais:

Bimestre	Ano	Data de Fechamento	Data Limite para Fechamento	Atraso
4	2012	19/12/2012	01/10/2012	78 dias
5	2012	19/12/2012	30/11/2012	18 dias

c) Atraso do Concedente no envio das informações bimestrais:

Bimestre	Ano	Data de Fechamento	Data Limite de Fechamento	Atraso
4	2012	06/03/2013	30/10/2012	127 dias
5	2012	06/03/2013	31/12/2012	65 dias
6	2012	06/03/2013	01/03/2013	05 dias

d) Ausência de Certidões na formalização da transferência[1], com destaque para a Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, nos termos do art. 95 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e arts. 289 e 290 do Regimento Interno, constitui elemento de primordial relevância, uma vez que confirma a adimplência do ente para o recebimento de recursos públicos mediante o cumprimento de normas legais e atos normativos. Desse modo, opinou pela irregularidade das contas com preliminar abertura de contraditório;

e) Ausência de Certidões durante a execução da transferência[2].

Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa foram intimados/citados os interessados os quais apresentaram esclarecimentos e anexaram documentos (peças nºs 19[3], 21[4], 25[5], 27[6]).

Analisado o contraditório apresentado, por meio da Instrução nº 1592/15 (peça nº 40), a Diretoria Técnica opinou pela regularidade das contas, com o afastamento das impropriedades anteriormente apontadas por se tratarem de itens de natureza meramente formais.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 9154/15 (Peça nº 41), opinou preliminarmente pela intimação do gestor municipal a fim de que seja esclarecido com base em quais documentos os signatários do Termo de Cumprimento de Objetivos, aferiram o cumprimento do disposto no art. 9º, da Resolução Estadual nº 2206/2012-GS/SEED, que estabelece os critérios do acompanhamento da execução do programa de transporte escolar, para fins de prestação de contas, considerados os veículos utilizados para a concepção do objeto do presente convênio.

O Município de Itaipulândia, por meio da petição de peça nº 46, apresentou documentos e esclarecimentos.

Conclusivamente, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 10939/15 (peça nº 47), opinou pela irregularidade das contas, diante da flagrante infração ao art. 136 do CTB e ao art. 9º da Resolução nº Estadual nº 2.206/2012.

O Ilustre Membro do Parquet destacou que em processos similares ao presente esta Procuradoria de Contas tomou conhecimento de que apenas em 2014 a Secretaria de Estado da Educação enviou ofício aos municípios "reforçando" a necessidade da apresentação do laudo de inspeção semestral dos veículos utilizados no transporte dos alunos da Rede Estadual.

Outrossim, a exigência prevista no art. 136, inc. II, da Lei nº 9.503/97 tem observância expressamente ordenada no art. 9º da Resolução nº 2206/2012-SEED – que tem por escopo aferir a regularidade de equipamentos obrigatórios e de segurança dos veículos destinados à condução de escolares, vale dizer, a finalidade da norma é assegurar a própria segurança e integridade física dos estudantes.

Assim, o Ministério Público de Contas assevera que se trata de conduta omissiva dos dirigentes da Secretaria de Estado da Educação de exigir a demonstração de que os veículos destinados à condução de escolares atendiam exigências da legislação de trânsito, atitude que põe em risco a integridade física dos alunos transportados, de sorte que tal omissão é causa suficiente e necessária à desaprovação das contas.

Além da irregularidade das contas, sugeri a remessa de cópia deste Parecer ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e da Educação (CAOPCAE), para ciência e adoção de providências que julgar pertinentes.

É o Relatório.

2. Como acima relatado, a presente prestação de contas do exercício de 2012, versa sobre convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Itaipulândia, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para o transporte escolar de alunos da Rede Estadual de Ensino.

A Diretoria de Análise de Transferências e o Ministério Público de Contas divergem quanto à regularidade das contas. Enquanto a Diretoria Técnica opina pela



regularidade das contas e afastamento das impropriedades de natureza formal, o Ministério Público de Contas entende que há flagrante infração ao art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro e ao art. 9º da Resolução Estadual nº 2.206/12.

Inicialmente, cumpre destacar que a Secretaria de Estado da Educação atesta no Termo de Cumprimento dos Objetivos que o Município de Itaipulândia "cumpriu os serviços de transporte escolar aos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino, atendendo o calendário escolar, conforme os Relatórios Bimestrais do Transporte Escolar".

A fim de averiguar o cumprimento dos objetivos do convênio e do disposto no art. 9º[7], da Resolução Estadual nº 2206/12-GS/SEED, que estabelece os critérios do acompanhamento da execução do programa de transporte escolar, o Ministério Público de Contas solicitou esclarecimentos.

O Município de Itaipulândia oficiou o Núcleo Regional de Educação de Foz de Iguaçu que apresentou os Relatórios Bimestrais (peça nº 46, fls. 04-14) de Transporte Escolar, constando a quantidade de alunos atendidos pelo Programa PNATE/PETE, referentes aos meses de maio a dezembro de 2012.

O art. 9º da referida Resolução, considerado como desatendido pelo Ministério Público de Contas dispõe:

Art. 9.º Na oferta dos serviços de transporte escolar, por meio de frota própria municipal ou por meio da contratação de terceiros, deverão ser obedecidos os seguintes aspectos:

- a) disposições do Código de Trânsito Brasileiro ou as Normas da Autoridade Marítima, para veículos ou embarcações, bem como às eventuais legislações complementares no âmbito estadual e municipal;
- b) normas e orientações contidas no Manual de Normas para Gestão do Transporte Escolar Público;
- c) o condutor do veículo rodoviário de transporte escolar deverá atender aos requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro;
- d) o condutor de veículo aquaviário deverá possuir o nível de habilitação estabelecido pela autoridade marítima.

Convém lembrar que a Resolução Estadual nº 2.206/2012 foi elaborada pelo próprio órgão repassador e disciplina as exigências para execução dos serviços de transporte escolar, ficando, portanto, num primeiro momento, no âmbito de sua própria atuação a fiscalização da adequação da prestação dos serviços[8], sem prejuízo, evidentemente, da ação complementar desta Corte, por ocasião do julgamento das contas.

Dessa forma, releva notar que não restou configurada a efetiva ofensa ao art. 9º da referida Resolução.

Ressalte-se, por outro lado, que o presente convênio insere-se dentro do contexto de centenas de outros já julgados por esta Corte, inclusive, em sede recursal, nos quais, em quase sua totalidade, a omissão de informações ora apontada pelo douto Procurador, foi motivo de ressalva ou, mais recentemente, de recomendação.

A propósito, aliás, a decisão contida no Acórdão nº 1650/12, protocolo nº 55567/11[9], que tomo por base para entender cabível a expedição de recomendação à Secretaria de Educação a fim de que demonstre, em futuros convênios, a verificação das questões relacionadas à Resolução Estadual nº 2.206/2012 que exige a aferição da regular observância das normas do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997, artigos 136, II, 137 e 138) relativas ao transporte coletivo de escolares, em especial a boa qualidade e a segurança do transporte escolar nas ulteriores prestações de contas encaminhadas a esta Corte de Contas.

Ainda em virtude da ausência de um maior aprofundamento da instrução, acolho a solicitação de remessa de cópia do Parecer nº 10939/15 do Ministério Público de Contas ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e da Educação.

No que se refere ao atraso na apresentação da Prestação de Contas, atraso do Tomador e do Concedente no envio das informações bimestrais, ausência de Certidões na formalização da transferência, acolho o opinativo da Diretoria de Análise de Transferências pela conversão das irregularidades em recomendação, uma vez que se trata de impropriedade de natureza formal, podendo tais itens serem relevados, devendo-se levar em conta a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos de alimentação de dados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme sublinhado pela unidade técnica, solução esta já adotada em prestações de contas municipais no período.

Por esse motivo, aliás, deve ser imposta recomendação aos jurisdicionados, com fulcro no art. 244, §1º do Regimento Interno, para que observem as exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, em especial quanto aos prazos de apresentação de prestação de contas, alimentação de dados bimestrais do SIT e necessidade de apresentação de certidões na celebração das transferências voluntárias.

Pelo exposto, VOTO:

a) Sejam julgadas regulares as presentes contas de Transferência Voluntária Municipal, celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Itaipulândia, mediante Termo de Convênio nº 1220120172/2012, no valor total de R\$ 127.103,09 (cento e vinte e sete mil, cento e três reais e nove centavos), tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para o transporte escolar de alunos da Rede Estadual de Ensino.

b) Seja expedida recomendação aos jurisdicionados para que, em futuros convênios, observem as exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, bem como à Secretaria de Educação observe e comprove o cumprimento das questões relacionadas à Resolução Estadual nº 2.206/2012 que exige a aferição da regular observância das normas do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997, artigos 136, II, 137 e 138) relativas ao transporte coletivo de escolares, em especial a boa qualidade e a segurança do transporte escolar nas ulteriores prestações de contas encaminhadas a esta Corte de Contas.

c) Seja enviada cópia do Parecer Ministerial nº 10939/15 ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e da Educação.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares as presentes contas de Transferência Voluntária Municipal, observada entra a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Itaipulândia, mediante Termo de Convênio nº 1220120172/2012, no valor total de R\$ 127.103,09 (cento e vinte e sete mil, cento e três reais e nove centavos), tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para o transporte escolar de alunos da Rede Estadual de Ensino;

II - Expedir recomendação aos jurisdicionados para que, em futuros convênios, observem as exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, bem como à Secretaria de Educação observe e comprove o cumprimento das questões relacionadas à Resolução Estadual nº 2.206/2012 que exige a aferição da regular observância das normas do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997, artigos 136, II, 137 e 138) relativas ao transporte coletivo de escolares, em especial a boa qualidade e a segurança do transporte escolar nas ulteriores prestações de contas encaminhadas a esta Corte de Contas; e

III - Enviar cópia do Parecer Ministerial nº 10939/15 ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e da Educação.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2015 – Sessão nº 34.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1 - Certidão Negativa de Débitos do INSS; 2 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; 3 - Certidão Liberatória do Tribunal de Contas; 4 - Certidão Liberatória do Concedente; 5 - Débitos com o Concedente; 6 - Débitos Tributários e dívida ativa estadual; 7 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União; 8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/11).

2 - Certidão Negativa de Débitos do INSS; 2 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; 3 - Certidão Liberatória do Concedente; 4 - Débitos com o Concedente; 5 - Débitos Tributários e dívida ativa estadual; 6 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União; 7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/11).

3. Secretaria de Estado da Educação e Secretário de Estado da Educação, Paulo Afonso Schmidt.

4. Flavio José Arns.

5. Sidnei Picoli Amara, Ex-Prefeito do Município de Itaipulândia.

6. Município de Itaipulândia.

7. Art. 9.º Na oferta dos serviços de transporte escolar, por meio de frota própria municipal ou por meio da contratação de terceiros, deverão ser obedecidos os seguintes aspectos:

a) disposições do Código de Trânsito Brasileiro ou as Normas da Autoridade Marítima, para veículos ou embarcações, bem como às eventuais legislações complementares no âmbito estadual e municipal;

b) normas e orientações contidas no Manual de Normas para Gestão do Transporte Escolar Público;

c) o condutor do veículo rodoviário de transporte escolar deverá atender aos requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro;

d) o condutor de veículo aquaviário deverá possuir o nível de habilitação estabelecido pela autoridade marítima.

8. Nesse sentido, a referida norma dispõe:

Art. 11 O acompanhamento dos serviços prestados, relativo ao PETE, é de competência da SEED, por intermédio do(da)s:

I. Diretores de estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino, por meio do Relatório Bimestral do Transporte Escolar (ANEXO III);

II. Comitês Municipais de Transporte Escolar, pela análise e vistas dos Relatórios Bimestrais dos Diretores e outros instrumentos de acompanhamento local da qualidade da oferta local do transporte escolar;

III. Núcleos Regionais de Educação (NRE), mediante Relatório Síntese Bimestral do Transporte Escolar (ANEXO IV) e do Termo de Cumprimento dos Objetivos do Transporte Escolar Municipal (ANEXO V);

IV. Coordenação do Transporte Escolar, por meio de visitas técnicas, auditorias, verificação de denúncias e outros.

§ 1.º Os Relatórios Bimestrais dos Diretores consistem no controle bimestral relativo ao transporte diário dos alunos, contendo o número de alunos atendidos, razões para as faltas, e deverão ser encaminhados aos NREs, até 10 (dez) dias úteis após o término do bimestre, a contar do início do ano letivo da Rede Estadual de Ensino.

§ 2.º O NRE deverá manter arquivados os Relatórios Bimestrais dos diretores, por um prazo de 5 (cinco) anos, para eventuais consultas e auditorias da SEED, dos Comitês Estaduais e Municipais de Transporte Escolar, do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público e da SEED.

§ 3.º Os Relatórios Síntese Bimestrais dos NREs deverão ser encaminhados via correio eletrônico à Coordenação do Transporte Escolar/DILOG/SUDE/SEED, no prazo de até 20 (vinte) dias após o término do bimestre, a contar do início do ano letivo da Rede Estadual de Ensino

§ 4.º Em caso de identificação da não prestação de serviços do transporte escolar pelos Municípios, por motivos não justificados, deverá haver a reposição de conteúdos e/ou dias paralisados, de acordo com a programação das unidades de ensino da SEED, com acompanhamento do NRE e registro no Relatório Bimestral.

§ 5.º A paralisação ou não prestação de serviços de transporte escolar por motivos não justificados poderão incorrer em devolução proporcional dos recursos do PETE.

Art. 12 O NRE, ao final do ano vigente, fará a emissão do Termo de Cumprimento dos Objetivos do Município, de acordo com os Relatórios Bimestrais realizados pelos diretores dos estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino, relativo ao transporte dos alunos (ANEXO V).



Art. 13 A Prestação de Contas dos recursos do PETE deverá ser elaborada pelas Prefeituras Municipais atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado, de acordo com a Lei Estadual n.º 14.584, de 22 de dezembro de 2004, a Resolução n.º 28/2011 – Tribunal de Contas do Paraná e a Instrução Normativa n.º 61/2011, do Tribunal de Contas do Paraná.

9. Nesse Acórdão, tomando como base o Parecer nº 5066/12 da lavra da Procuradora Ângela Cassia Costaldello, as contas foram julgadas regulares, porém, em caráter excepcional, entendeu-se que haveria necessidade de que outros e minuciosos dados deveriam ter sido fornecidos pela SEED, corresponsável por eventuais danos causados aos alunos, de modo que se pudesse aferir se houve a real fiscalização do transporte escolar, atestado que o serviço foi prestado de forma satisfatória quanto à segurança e qualidade. Assim, foi encaminhado o Ofício nº 1211/12 ao Sr. Secretário de Estado da Educação, dando ciência da decisão consubstanciada no Acórdão nº 1650/12-Segunda Câmara, de 27 de junho de 2012, relativo ao Processo nº 55567/11, quanto à recomendação de estudos para elaboração de mecanismos mais eficientes e concretos de fiscalização do transporte escolar, voltando sua atuação para a segurança e qualidade dos serviços prestados pelos entes conveniados, considerando, entretanto, a realidade de cada Município. Seguiu o referido entendimento o Acórdão nº 136/13 – Primeira Câmara, de Relatoria do Conselheiro Durval Amaral.

PROCESSO Nº: 127993/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, OSMAR TRENTINI

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4601/15 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência. Pela regularidade das contas com ressalva e recomendação. Período de adaptação do SIT. Transporte escolar. Relatórios bimestrais. Termo de cumprimento de objetivos.

1. Trata-se de Prestação de Contas de Transferência Voluntária Municipal, celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Maria Helena, mediante Termo de Convênio nº 1220120220/2012, no valor total de R\$ 53.144,85 (cinquenta e três mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)[1], relativo ao exercício financeiro de 2012, registrada no SIT sob nº 7133, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para o transporte escolar de alunos da Rede Estadual de Ensino.

Em sua primeira análise, a Diretoria de Análise Transferências, na Instrução nº 2147/14 (peça nº 05) apontou a ausência de Certidões do Tomador na formalização da transferência[2], destacando a Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, nos termos do art. 95 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e arts. 289 e 290 do Regimento Interno, constitui elemento de primordial relevância, uma vez que confirma a adimplência do ente para o recebimento de recursos públicos mediante o cumprimento de normas legais e atos normativos. Desse modo, opinou pela irregularidade das contas com preliminar abertura de contraditório.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2961/14 (peça nº 06), acresceu ao apontamento da Unidade Técnica que os autos carecem de documentação necessária para se aferir a regularidade das contas em apreço.

Considerando se tratar de transferência voluntária parte do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, devem ser observadas as regras emanadas pela Resolução Estadual nº 1506/2009 e pela Resolução Federal nº 14/2009, que estabelecem os critérios de execução, formas de transferência, acompanhamento e de prestação de contas dos recursos estaduais transferidos aos Municípios pela SEED.

Desse modo, opinou por diligência ao Município a fim de que seja comprovada a observância da legislação destacada, notadamente, dos incisos I e II, do art. 8º da Resolução Estadual nº 1506/2009, apresentando (i) documentação dos veículos utilizados, demonstrando (ii) a compatibilidade das despesas efetuadas com marca, modelo e ano do veículo, e que (iii) os veículos foram empregados ao transporte de alunos da rede pública, além de (iv) documentos que atestem que os veículos se encontravam em regulares condições de trafegabilidade, conforme exigências do Código de Trânsito Brasileiro e das Resoluções CONTRAN pertinentes.

Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa foram intimados/citados os interessados os quais apresentaram esclarecimentos e anexaram documentos (peças nºs 14 e 16)[3].

Analisado o contraditório apresentado, por meio da Instrução nº 1856/15 (peça nº 21), a Diretoria Técnica opinou pela regularidade das contas, com o afastamento das impropriedades anteriormente apontadas por se tratarem de itens de natureza meramente formais.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 8866/15 (Peça nº 22), divergiu do posicionamento da Diretoria de Análise de Transferências, opinando pela irregularidade das contas em razão da não apresentação de documentos anteriormente solicitados, uma vez que o repasse de recursos para o transporte escolar está diretamente relacionado ao cumprimento de exigências específicas decorrentes do objeto do convênio, nos termos do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução Estadual nº 1.506/2009.

É o Relatório.

2. Como acima relatado, a presente prestação de contas do exercício de 2012, versa sobre convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Maria Helena, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para o transporte escolar de alunos da Rede Estadual de Ensino.

A Diretoria de Análise de Transferências e o Ministério Público de Contas divergem quanto à regularidade das contas, em razão da ausência de documentos que comprovam o cumprimento de exigências do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, da Resolução Estadual nº 1.506/2009 e pela Resolução Federal nº 14/2009, que estabelecem os critérios de execução, formas de transferência, acompanhamento e de prestação de contas dos recursos estaduais transferidos

aos Municípios pela SEED.

Convém lembrar que a Resolução Estadual nº 2.206/2012 foi elaborada pelo próprio órgão repassador e disciplina as exigências para execução dos serviços de transporte escolar, ficando, portanto, num primeiro momento, no âmbito de sua própria atuação a fiscalização da adequação da prestação dos serviços[4], sem prejuízo, evidentemente, da ação complementar desta Corte, por ocasião do julgamento das contas.

Ademais, foi atestado pela Secretaria de Estado da Educação no Termo de Cumprimento de Objetivos que o Município de Maria Helena “cumpriu os serviços de transporte escolar aos alunos da Rede Pública de Ensino, conforme os Relatórios Bimestrais do Transporte Escolar, com interrupção do serviço nos dias informados no quadro abaixo e houve reposição dos conteúdos e/ou dias paralisados”.

Assim, em que pese à ausência dos relatórios bimestrais, entendo que, no presente caso, a apresentação do termo de cumprimento dos objetivos, elaborada em conformidade com os relatórios bimestrais pela Secretaria de Estado da Educação, pode afastar, em princípio, a efetiva ofensa ao art. 9º da referida Resolução.

Ressalte-se, por outro lado, que o presente convênio insere-se dentro do contexto de centenas de outros já julgados por esta Corte, inclusive, em sede recursal, nos quais, em quase sua totalidade, a omissão de informações ora apontada pelo douto Procurador, foi motivo de ressalva ou, mais recentemente, de recomendação[5].

A propósito, aliás, a decisão contida no Acórdão nº 1650/12, protocolo nº 55567/11[6], que tomo por base para entender cabível a expedição de recomendação à Secretaria de Educação a fim de que demonstre, em futuros convênios, a verificação das questões relacionadas à Resolução Estadual nº 2.206/2012 que exige a aferição da regular observância das normas do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997, artigos 136, II, 137 e 138) relativas ao transporte coletivo de escolares, em especial a boa qualidade e a segurança do transporte escolar nas ulteriores prestações de contas encaminhadas a esta Corte de Contas.

No que se refere à ausência de certidões na formalização da transferência, acolho o opinativo da Diretoria de Análise de Transferências pela conversão da irregularidade em recomendação, uma vez que se trata de impropriedade de natureza formal, podendo tal item ser relevado, haja vista que não foi constatada nenhuma impropriedade relevante que possa macular a presente prestação, devendo-se levar em conta, ainda, a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos de alimentação de dados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme sublinhado pela unidade técnica, solução esta já adotada em prestações de contas no período.

Por esse motivo, aliás, deve ser imposta recomendação aos jurisdicionados, com fulcro no art. 244, §1º do Regimento Interno, para que observem as exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, em especial quanto à necessidade de apresentação de certidões na celebração das transferências voluntárias.

Pelo exposto, VOTO no sentido de que sejam julgadas regulares as presentes contas, ressalvando a ausência dos relatórios bimestrais, com a imposição de recomendação no sentido de que os jurisdicionados observem as exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, bem como a Secretaria de Educação observe e comprove, em futuros convênios, o cumprimento da Resolução nº 1.506/09, da Resolução Federal nº 14/2009 e do Código de Trânsito Brasileiro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Jugar regulares as presentes contas, ressalvando a ausência dos relatórios bimestrais, com a imposição de recomendação no sentido de que os jurisdicionados observem as exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, bem como a Secretaria de Educação observe e comprove, em futuros convênios, o cumprimento da Resolução nº 1.506/09, da Resolução Federal nº 14/2009 e do Código de Trânsito Brasileiro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2015 – Sessão nº 34.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. O saldo do exercício anterior importa em R\$ 106,47, os repasses em R\$ 52.675,72, os rendimentos financeiros em R\$ 362,66.

2. 1 - Certidão Negativa de Débitos do INSS; 2 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; 3 - Certidão Liberatória do Tribunal de Contas; 4 - Certidão Liberatória do Concedente; 5 - Débitos com o Concedente; 6 - Débitos Tributários e dívida ativa estadual; 7 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União; 8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/11).

3. Secretaria de Estado da Educação.

4. Nesse sentido, a referida norma dispõe:

Art. 11 O acompanhamento dos serviços prestados, relativo ao PETE, é de competência da SEED, por intermédio do(da/s):

I. Diretores de estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino, por meio do Relatório Bimestral do Transporte Escolar (ANEXO III);

II. Comitês Municipais de Transporte Escolar, pela análise e vistas dos Relatórios Bimestrais dos Diretores e outros instrumentos de acompanhamento local da qualidade da oferta local do transporte escolar;



III. Núcleos Regionais de Educação (NRE), mediante Relatório Síntese Bimestral do Transporte Escolar (ANEXO IV) e do Termo de Cumprimento dos Objetivos do Transporte Escolar Municipal (ANEXO V);

IV. Coordenação do Transporte Escolar, por meio de visitas técnicas, auditorias, verificação de denúncias e outros.

§ 1.º Os Relatórios Bimestrais dos Diretores consistem no controle bimestral relativo ao transporte diário dos alunos, contendo o número de alunos atendidos, razões para as faltas, e deverão ser encaminhados aos NREs, até 10 (dez) dias úteis após o término do bimestre, a contar do início do ano letivo da Rede Estadual de Ensino.

§ 2.º O NRE deverá manter arquivados os Relatórios Bimestrais dos diretores, por um prazo de 5 (cinco) anos, para eventuais consultas e auditorias da SEED, dos Comitês Estaduais e Municipais de Transporte Escolar, do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público e da SEED.

§ 3.º Os Relatórios Síntese Bimestrais dos NREs deverão ser encaminhados via correio eletrônico à Coordenação do Transporte Escolar/DILOG/SUDE/SEED, no prazo de até 20 (vinte) dias após o término do bimestre, a contar do início do ano letivo da Rede Estadual de Ensino

§ 4.º Em caso de identificação da não prestação de serviços de transporte escolar pelos Municípios, por motivos não justificados, deverá haver a reposição de conteúdos e/ou dias paralisados, de acordo com a programação das unidades de ensino da SEED, com acompanhamento do NRE e registro no Relatório Bimestral.

§ 5.º A paralisação ou não prestação de serviços de transporte escolar por motivos não justificados poderão incorrer em devolução proporcional dos recursos do PETE.

Art. 12 O NRE, ao final do ano vigente, fará a emissão do Termo de Cumprimento dos Objetivos do Município, de acordo com os Relatórios Bimestrais realizados pelos diretores dos estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino, relativo ao transporte dos alunos (ANEXO V).

Art. 13 A Prestação de Contas dos recursos do PETE deverá ser elaborada pelas Prefeituras Municipais atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado, de acordo com a Lei Estadual n.º 14.584, de 22 de dezembro de 2004, a Resolução n.º 28/2011 – Tribunal de Contas do Paraná e a Instrução Normativa n.º 61/2011, do Tribunal de Contas do Paraná.

5. Acórdão n.º 4587/13 – SIC (Conselheiro Ivan Leles Bonilha); Acórdão n.º 474/14 – S2C (Conselheiro Nestor Baptista); Acórdão n.º 4551/14 – S1C (Conselheiro Durval Amaral).

Acórdão n.º 1557/13 – Tribunal Pleno, (Conselheiro Fernando Augusto de Mello Guimarães), Acórdãos n.º 2794/14 (Conselheiro Nestor Baptista), 202/14 (Conselheiro Ivan Leles Bonilha), 3784/12 (Conselheiro Ivan Leles Bonilha), 3328/12 (Conselheiro Artagão De Mattos Leão) Primeira Câmara.

6. Nesse Acórdão, tomando como base o Parecer n.º 5066/12 da lavra da Procuradora Ângela Cassia Costaldello, as contas foram julgadas regulares, porém, em caráter excepcional, entendeu-se que haveria necessidade de que outros e minuciosos dados deveriam ter sido fornecidos pela SEED, corresponsável por eventuais danos causados aos alunos, de modo que se pudesse aferir se houve a real fiscalização do transporte escolar, atestando que o serviço foi prestado de forma satisfatória quanto à segurança e qualidade. Assim, foi encaminhado o Ofício n.º 1211/12 ao Sr. Secretário de Estado da Educação, dando ciência da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 1650/12-Segunda Câmara, de 27 de junho de 2012, relativo ao Processo n.º 55567/11, quanto à recomendação de estudos para elaboração de mecanismos mais eficientes e concretos de fiscalização do transporte escolar, voltando sua atuação para a segurança e qualidade dos serviços prestados pelos entes conveniados, considerando, entretanto, a realidade de cada Município. Seguiu o referido entendimento o Acórdão n.º 136/13 – Primeira Câmara, de Relatoria do Conselheiro Durval Amaral.

PROCESSO Nº: 130595/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, ELSON MUNARETTO, JAIME SUNYE NETO

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4602/15 - PRIMEIRA CÂMARA

Transferência Voluntária Municipal. Ausência de certidões exigíveis na formalização e durante a execução do Convênio. Atraso no envio da prestação de contas. Divergência de pouca relevância entre o cronograma de desembolso e o valor da transferência. Termo de Cumprimento de Objetivos assinado por técnico diverso do indicado no Sistema Integrado de Transferências. Ausência de impropriedade relevante. Período de adaptação dos jurisdicionados ao SIT. Regularidade com ressalva e recomendação.

I – Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Bom Sucesso do Sul, no valor de R\$ 88.625,83, por meio do Termo de Adesão ao Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar n.º 1220120058, registrado no Sistema Integrado de Transferências (SIT) sob n.º 7.387, tendo por objeto o transporte escolar para alunos da rede estadual.

Conclusivamente, após análise do contraditório (peças 9, 19, 21 e 25), a Diretoria de Análise Transferências, por meio da Instrução n.º 3054/15 (peça n.º 26), manifestou-se pela regularidade com ressalva das contas em razão dos seguintes fatos:

- 8) atraso na apresentação da prestação de contas;
- 9) ausência de certidões na formalização da transferência;
- 10) ausência de certidões durante a execução da transferência;
- 11) divergência entre o valor dos desembolsos previstos em cronograma do plano de trabalho e o valor da transferência pactuada; e
- 12) termo de cumprimento dos objetivos não emitido pelo fiscal responsável indicado no Sistema Integrado de Transferências.

Não obstante, propôs a expedição de recomendação aos gestores para que procedam à correção das falhas identificadas e promovam medidas com vistas à adaptação dos procedimentos às exigências constantes da Resolução n.º 28/2011 e da Instrução Normativa n.º 61/2011.

O Ministério Público de Contas corrobora a manifestação técnica (peça 27).

Esse é, em síntese, o relatório.

II – Quanto ao atraso na apresentação da prestação de contas, à peça 19 (fl. 7), foram apresentadas justificativas pelo Controle Interno da Secretaria de Estado da Educação do Paraná. Informou o responsável que o atraso decorreu de dificuldades

para atender as novas exigências deste Tribunal decorrentes da adoção do Sistema Integrado de Transferências no exercício de 2012.

A Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas entendem que o fato deve ser convertido em causa de ressalva das contas.

Contudo, seguindo diversos precedentes, a exemplo do Acórdão 2164/2015 da Primeira Câmara, as dificuldades decorrentes de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências permitem que a falha seja afastada sem prejuízo da expedição de recomendação aos gestores para que adotem medidas com vistas à correção das falhas. No que se refere à ausência de certidões na formalização e na execução da transferência, o Grupo Financeiro Setorial da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, à fl. 7 da peça 19, justificou a falha em razão de adaptações, uma vez que o controle de certidões negativas, antes feito por banco de dados gerido pelo aplicativo Access, passou, em 2012, a ser administrado pelo Sistema Integrado de Transferências.

Assim, nos mesmos moldes do item anterior, em face da necessidade de adaptação do jurisdicionado ao sistema adotado por este Tribunal, entendo que a falha pode ser afastada, sem prejuízo da expedição de recomendação aos gestores para a adoção de medidas com vistas à conformação de seus procedimentos à Resolução n.º 28/2011 e à Instrução Normativa n.º 61/2011.

Em relação à divergência entre o valor dos desembolsos previstos em cronograma do plano de trabalho e o valor da transferência pactuada, conforme restou comprovado na defesa apresentada à peça 21, a divergência é de apenas R\$ 0,01, ou seja, valor que não apresenta materialidade a ensejar qualquer restrição à prestação de contas.

Desse modo, afasto a falha.

Quanto ao termo de cumprimento dos objetivos não emitido pelo fiscal responsável, a falha foi constatada uma vez que o senhor Jaime Sunye Neto foi indicado, no Sistema Integrado de Transferências, como técnico responsável pela fiscalização. Contudo, o Termo de Cumprimento de Objetivos foi emitido pelo senhor Robson Lima Oliveira.

Em sua defesa (peça 25), o senhor Jaime Sunye Neto afirma que exerce a função de Superintendente do Desenvolvimento Educacional junto à Secretaria de Estado da Educação, sendo-lhe impossível fiscalizar simultaneamente a execução de ajustes realizados com 399 municípios. Alega que sua indicação como fiscal do presente convênio foi feita sem sua ciência.

Contudo, alega que o termo emitido seguiu as formalidades comumente observadas pela Secretaria de Estado em demais convênios. Aduz que o Núcleo Regional de Educação é a unidade indicada para realizar a fiscalização do objeto, em face de sua proximidade das escolas e maior facilidade para acompanhamento do transporte escolar.

Entendo que o termo de cumprimento de objetivos emitido pela Secretaria de Estado da Educação é suficiente para atestar a regular execução do ajuste.

Mantenho, porém, a indicação de ressalva, visto que, ainda que mais adequado que o termo seja subscrito por técnico do núcleo regional referente à entidade conveniente, a fim de dar maior efetividade à fiscalização, conforme afirmou o senhor Jaime Sunye Neto, há um descompasso entre essa situação e a previsão do termo de transferência.

Desse modo, afasto a falha, cabendo apenas a ressalva, além da recomendação para que a Secretaria de Estado de Educação adote medidas com vistas a adaptar-se à Resolução n.º 28/2011 e à Instrução Normativa n.º 61/2011, especificamente, indicando, no Sistema Integrado de Transferências, técnicos que efetivamente serão designados para acompanhamento da execução do ajuste.

III – Assim, pelo exposto, VOTO no sentido de que sejam julgadas regulares as presentes contas, ressalvada a emissão de termo de cumprimento dos objetivos por pessoa diversa do fiscal responsável, com expedição de recomendação aos jurisdicionados, com fulcro no art. 244, §1º do Regimento Interno, para que observem as exigências da Resolução n.º 28/2011 e da Instrução Normativa n.º 61/2011, em especial quanto à necessidade de apresentação de certidões na celebração de transferências voluntárias, bem como de atendimento dos prazos de envio de informações bimestrais e indicação de técnicos que efetivamente serão designados para acompanhamento da execução do ajuste.

Fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares as presentes contas, ressalvando a emissão do termo de cumprimento dos objetivos por pessoa diversa do fiscal responsável, com expedição de recomendação aos jurisdicionados, com fulcro no art. 244, §1º do Regimento Interno, para que observem as exigências da Resolução n.º 28/2011 e da Instrução Normativa n.º 61/2011, em especial quanto à necessidade de apresentação de certidões na celebração de transferências voluntárias, bem como de atendimento dos prazos de envio de informações bimestrais e indicação de técnicos que efetivamente serão designados para acompanhamento da execução do ajuste; e

II - Autorizar o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2015 – Sessão nº 34.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente



PROCESSO Nº: 136020/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARANIQUÊ, MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ, JURACI RONALDO CAZELLA, JOÃO LUIZ DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4603/15 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas de transferência voluntária. Impropriedade formal. Regularidade das contas com recomendação. Rejeição de incidente de Prejulgado. Inaplicabilidade do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal aos recursos públicos repassados ao terceiro setor, mas, às subvenções econômicas conforme Acórdão nº 4031/2015 – 1ª Câmara.

X. Trata-se de Prestação de Contas de Transferência efetuada mediante o registro SIT nº. 3176, relativa a repasses realizados pelo Município de Guaraniçu à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaraniçu, em decorrência da celebração do Termo de Convênio nº. 1/2012, no valor de R\$ 56.325,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais), tendo por objeto o auxílio financeiro para consecução das atividades inerentes à Entidade.

Após a concessão de contraditório aos interessados, a Diretoria de Análise de Transferências emitiu a Instrução nº 2465/2015 (peça 13), apontando atraso do Concedente no fechamento dos bimestres, razão pela qual a unidade manifestou-se pela regularidade das contas, com recomendação às partes para que procedam à correção das falhas identificadas, com vistas à adaptação dos procedimentos às exigências surgidas após a entrada em vigor da Resolução 28/2011 e da Instrução Normativa 61/2011.

Submetido o feito à apreciação do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 10051/15 (peça 14), foi sugerido, preliminarmente, o retorno dos autos à Diretoria de Análise de Transferências para que se manifestasse sobre o cumprimento do previsto no artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal e, em sendo o caso, providenciasse a juntada da lei específica autorizadora do Termo de Convênio e respectiva previsão orçamentária.

Em atenção ao referido Parecer, a Diretoria de Análise de Transferências já se manifestou em autos diversos por intermédio da Instrução nº 2749/15 (autos 106740/13) e Informação 229/15 (autos 51680/13), esclarecendo que o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal não se aplicaria às transferências voluntárias efetuadas por entes públicos ao terceiro setor, mas sim às subvenções econômicas, que diferem das subvenções sociais tratadas nos artigos 16, 17 e 18 da Lei 4.320/1964.

Nesta esteira, destacou que os diplomas normativos infralegais desta Corte de Contas ao disporem sobre o assunto corroboram com o entendimento acima exposto, uma vez que as Resoluções 03/2006 e 28/2011 em nenhum momento condicionaram a concessão de repasses voluntários à autorização em lei específica, assim como também não o fez a Lei 13.019/2014.

Sendo assim, os autos retornaram à apreciação do Ministério Público de Contas, que, no Parecer nº 10476/15, reiterou seu posicionamento sobre a aplicabilidade do citado dispositivo legal às transferências voluntárias em exame, refutando os argumentos trazidos pela unidade técnica.

Assim, com fulcro no artigo 79 da Lei Orgânica deste Tribunal requereu a instauração de incidente de Prejulgado a respeito da interpretação do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de que este Tribunal se pronuncie a respeito da obrigatoriedade de edição de lei específica na destinação voluntária de recursos públicos às entidades privadas. E, no mérito, opinou pela irregularidade das contas, por violação ao artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal. É o relatório.

XI. a. Preliminar de instauração de Prejulgado

Conforme acima relatado, o Ilustre Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. GABRIEL GUY LÉGER, solicitou a instauração de prejulgado, a fim de que o Tribunal se manifeste sobre aplicabilidade do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal aos repasses de recursos públicos às entidades privadas a título de transferências voluntárias, como no caso em apreço, no qual defende, portanto, a necessidade de lei específica autorizando a transferência.

No entanto, semelhante requerimento foi formulado nos autos de prestação de contas de transferência voluntária nº 804312/12, já tendo sido objeto de deliberação na Sessão da Primeira Câmara datada de 01/09/2015, no qual, por unanimidade, a instauração do incidente foi rejeitada, Acórdão nº 4031/2015 – 1ª Câmara.

Assim, por brevidade, adoto os fundamentos lá expostos, e corroborando com o entendimento da Diretoria de Análise de Transferências no sentido de que o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal não é aplicável aos repasses públicos destinados ao terceiro setor, estando, portanto, a normativa desta Corte em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominante sobre o tema, deixo de acolher a proposta de instauração de incidente de Prejulgado.

VIII. b. No mérito

A Diretoria de Análise de Transferências em sua Instrução manifestou-se pela regularidade das contas com recomendação, em virtude de atraso do Concedente no fechamento dos bimestres.

No entanto, o Ministério Público de Contas posiciona-se pela irregularidade das contas em virtude da violação ao artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, posicionamento já refutado no tópico anterior, uma vez que o citado dispositivo legal aplica-se às subvenções econômicas.

Assim, em sendo a impropriedade de natureza formal, decorrente do período de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos de alimentação de dados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme sublinhado pela

unidade técnica, acompanho a proposta pela regularidade das contas e expedição de recomendação.

Pelo exposto, VOTO pela rejeição da preliminar suscitada de instauração de incidente de Prejulgado nos mesmos moldes aventados no Acórdão nº 4031/2015 – 1ª Câmara, e, no mérito, pelo julgamento pela regularidade das contas, com recomendação sugerida pela unidade técnica.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para anotações e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes do artigo 398 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Rejeitar a preliminar suscitada de instauração de incidente de Prejulgado nos mesmos moldes aventados no Acórdão nº 4031/2015 – 1ª Câmara, para, no mérito, julgar pela regularidade das contas, com recomendação sugerida pela unidade técnica; e

II - Transitada em julgado a decisão, encaminhar os autos à Diretoria de Execuções para anotações e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes do artigo 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2015 – Sessão nº 34.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações



Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 369770/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2330/15

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pela Fundação Araucária de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná, acostada nas peças 20/21.

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de outubro de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 305740/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: RAIMUNDO PEREIRA DE FREITAS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1499/15

INTIMAÇÃO

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, para que, no prazo de 15 dias, corrija o cálculo dos proventos nos termos da proposta do Parecer Ministerial n.º 12648/15 à peça 46, ou ainda, apresente razões de contraditório.

Curitiba, 29 de setembro de 2015.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 264543/12

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

RESPONSÁVEL: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1520/15

Autorizo a juntada dos documentos às peças 70 a 73.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 1 de outubro de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 184526/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM ITÁLIA

RESPONSÁVEL: APARECIDA CONCEIÇÃO MANOEL

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1521/15

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para acompanhamento da execução.

Curitiba, 1 de outubro de 2015.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 600392/10

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ

INTERESSADO: JOSÉ ANTÔNIO SIRENA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1522/15

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 1 de outubro de 2015.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 734137/15

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

RESPONSÁVEIS: VANIA MARIA GOULART BRUM MORAES, PAULO TODERO, ANTÔNIO ROBERTO PEREIRA PIMENTA, JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, SILVIO ANTÔNIO DAMACENO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1523/15

Em face do conhecimento do presente Recurso de Revista, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para análise do mérito.

Curitiba, 1 de outubro de 2015.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 349490/13

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

RESPONSÁVEL: VITOR HUGO RIBEIRO BURKO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1525/15

Conforme exposto no Despacho 1073/15 (peça 109), na sessão do Tribunal Pleno de 16/7/2015, o presente processo foi retirado de pauta para que se aguardasse a definição da Tomada de Contas Extraordinária autuada sob o n.º 349568/10.

Muito embora tenha sido proferido o Acórdão n.º 2214/14 – Pleno nos autos em destaque, referida decisão foi declarada nula pelo Acórdão n.º 2567/15 – Pleno, que determinou a reabertura da fase instrutória do processo.

Dessa feita, encontra-se pendente de decisão definitiva o processo n.º 349568/10.

Por conseguinte, parece-me necessário o sobrestamento determinado à peça 109. Nesse sentido, retornem os autos à Diretoria de Contas Estaduais para manutenção do sobrestamento do processo.

Curitiba, 2 de outubro de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 737677/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARLY BATISTA DE OLIVEIRA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1082/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 660/11, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município de 13/09/2011, que concedeu aposentadoria à servidora MARLY BATISTA DE OLIVEIRA, no cargo de Assistente Social.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 1 de outubro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 477056/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ALBARY GONÇALVES DA SILVA, MARIA JUSSARA DA SILVA, ELIEL GONÇALVES DA SILVA, ARIEL GONÇALVES DA SILVA, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1083/15

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 76771/12, da Paranaprevidência, publicado no Diário Oficial do Estado de 26/12/2012, que concedeu pensão à senhora MARIA JUSSARA DA SILVA, em razão do falecimento de seu cônjuge, servidor ativo estadual, e a ELIEL GONÇALVES DA SILVA e ARIEL GONÇALVES DA SILVA, filhos daquele.



2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 2 de outubro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 1158140/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, CLEUSI DE FATIMA PETERSEN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1085/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 1123/14, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município de 25/11/2014, que concedeu aposentadoria à servidora Cleusi de Fatima Petersen, no cargo de Auxiliar Administrativo Operacional.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 1 de outubro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 589547/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MIGUEL FERREIRA, EVANDRO AURELIO ANJOS FERREIRA, ERICK VINICIUS ANJOS FERREIRA, GENOEFA CRISTINA DOS ANJOS, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1086/15

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 76285/12, da Paranaprevidência, publicado no Diário Oficial do Estado de 26/11/2012, que concedeu pensão à senhora Genoeffa Cristina Dos Anjos, em razão do falecimento de seu cônjuge, servidor inativo estadual, e a Evandro Aurelio dos Anjos Ferreira e Erick Vinicius dos Anjos Ferreira, filhos daquele.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 1 de outubro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 118293/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, NORMELIA DUARTE CARNEIRO TAMEHIRO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1087/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 165/13, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município de 01/02/2013, que concedeu aposentadoria à servidora Normelia Duarte Carneiro Tamehiro, no cargo de Agente Administrativo.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o

registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 1 de outubro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 839671/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, JOÃO VALDIVE FERREIRA DE SOUZA

PROCURADOR LEILA DE FATIMA CARVALHO CORNELIO, MARCIA APARECIDA DA SILVA, ANNIE CAROLINNE DE PAULA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO N.º: 1425/15

Ante a constatação de que no ato de concessão do benefício houve a aplicação do art. 10, § 6º da Lei Complementar Municipal n.º 107/06, que garante a percepção mínima de 90% do salário de contribuição no caso de proventos proporcionais, e considerando que norma similar foi afastada pelo Acórdão n.º 1119/14-Pleno, proferido no incidente de inconstitucionalidade n.º 320145/13, ao qual alude o Parecer n.º 10200/14-DICAP (peça 24), determinei a realização de diligência à origem por meio do Despacho n.º 2672/14-GATBC.

2. Em resposta, a Foz Previdência de Foz do Iguaçu, por meio de seu representante legal, Darlei dos Santos, protocolou as petições n.º 834561/14 e n.º 834758/14 (peças 31-34), subscritas por ele e pela Procuradora Leila de Fátima C. Cornélio, justificando a manutenção do benefício da forma como foi concedido em razão do Princípio da Segurança Jurídica, vez que a apreciação do ato, consubstanciada na Decisão Definitiva Monocrática n.º 983/10-GCAML, fora anterior ao julgamento do referido Incidente de Inconstitucionalidade.

3. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, após análise das justificativas apresentadas, emitiu opinativo por nova diligência para a retificação do ato (Parecer n.º 8257/15, peça 38).

4. Verifico, todavia, que, a despeito das várias diligências com a finalidade objetivada pela unidade técnica nestes autos, incluindo aquelas com reiteração da medida, a entidade previdenciária não efetuou a retificação do ato, apenas justificou sua manutenção.

5. Entendo, assim, desnecessária a reiteração da diligência proposta, pelo que os autos devem retornar à unidade técnica para manifestação de mérito.

6. Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução conclusiva e, após, ao Ministério Público de Contas.

7. Publique-se.

Curitiba, 01 de outubro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 839442/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, DARLEI DOS SANTOS, PAULO MAC DONALD GHISI, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, MARIA ROSA CARNEIRO MESQUITA

PROCURADOR LEILA DE FATIMA CARVALHO CORNELIO, MARCIA APARECIDA DA SILVA, ANNIE CAROLINNE DE PAULA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO N.º: 1426/15

Ante a constatação de que no ato de concessão do benefício houve a aplicação do art. 10, § 6º da Lei Complementar Municipal n.º 107/06, que garante a percepção mínima de 90% do salário de contribuição no caso de proventos proporcionais, considerando que norma similar foi apreciada como inconstitucional pelo Acórdão n.º 1119/14-Pleno, proferido no incidente de inconstitucionalidade n.º 320145/13 (Despacho n.º 369/15, peça 29), e após opinativos uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer n.º 3947/15, peça 31) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 4534/15, peça 33) pela retificação dos cálculos, determinei a realização de diligência à origem por meio do Despacho n.º 588/15GATBC.

2. Em resposta, a Foz Previdência de Foz do Iguaçu, por meio de seu representante legal, Darlei dos Santos, protocolou as petições n.º 374637/15 e n.º 374645/15 (peças 37-40), subscritas por ele e pela Procuradora Leila de Fátima C. Cornélio, justificando a manutenção do benefício da forma como foi concedido em razão do Princípio da Segurança Jurídica, uma vez que a apreciação do ato, consubstanciada na Decisão Definitiva Monocrática n.º 785/10-GCCMNS, foram anterior julgamento do referido Incidente de Inconstitucionalidade.

3. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, após analisar as justificativas apresentadas, emitiu opinativo por nova diligência para a retificação do ato (Parecer n.º 8570/15, peça 41).

4. Verifico, todavia, que, a despeito das várias diligências com a finalidade objetivada pela unidade técnica nestes autos, incluindo aquelas com reiteração da medida, a entidade previdenciária não efetuou a retificação do ato, apenas justificou sua manutenção.

5. Entendo, assim, desnecessária a realização da diligência proposta, sendo que os autos devem retornar à unidade técnica para manifestação de mérito.



6. Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução conclusiva e, após, ao Ministério Público de Contas.

7. Publique-se.

Curitiba, 17 de setembro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 820733/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: Foz de Iguaçu

INTERESSADO: DARLEI DOS SANTOS, PAULO MAC DONALD GHISI, Foz de Iguaçu, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, ISAR DIAS VIEIRA

PROCURADOR LEILA DE FATIMA CARVALHO CORNELIO, MARCIA APARECIDA DA SILVA, ANNIE CAROLINNE DE PAULA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1427/15

Ante a constatação de que no ato de concessão do benefício houve a aplicação do art. 10, § 6º da Lei Complementar Municipal n.º 107/06, que garante a percepção mínima de 90% do salário de contribuição no caso de proventos proporcionais, considerando que norma similar foi apreciada como inconstitucional pelo Acórdão n.º 1119/14-Pleno, proferido no Incidente de Inconstitucionalidade n.º 320145/13 (Despacho n.º 352/15, peça 33), e após opinativos uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer n.º 3939/15, peça 35) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 4540/15, peça 37) pela retificação dos cálculos, determinei a realização de diligência à origem por meio do Despacho n.º 588/15-GATBC.

2. Em resposta, a Foz de Iguaçu, por meio de seu representante legal, Darlei dos Santos, protocolou as petições n.º 374653/15 e n.º 374661/15 (peças 41-44), subscritas por este e pela Procuradora Leila de Fátima C. Cornélio, justificando a manutenção do benefício da forma como concedido em razão do Princípio da Segurança Jurídica, vez que a apreciação do ato, consubstanciada em Decisão Definitiva Monocrática n.º 423/12-GCNB, fora anterior ao julgamento do referido Incidente de Inconstitucionalidade.

3. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, após análise das justificativas apresentadas, emitiu opinativo por nova diligência para a retificação do ato (Parecer n.º 8571/15, peça 45).

4. Verifico, todavia, que, a despeito das várias diligências com a finalidade objetivada pela unidade técnica nestes autos, incluindo aquelas com reiteração da medida, a entidade previdenciária não efetuou a retificação do ato, apenas justificou sua manutenção.

5. Entendo, assim, desnecessária a realização da diligência proposta, sendo que os autos devem retornar à unidade técnica para manifestação de mérito.

6. Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução conclusiva e, após, ao Ministério Público de Contas.

7. Publique-se.

Curitiba, 17 de setembro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 767663/15

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA

INTERESSADO: RIAD SAID ZAHOU

DESPACHO Nº: 1667/15

Trata-se de PEDIDO DE RESCISÃO CUMULADO COM LIMINAR proposto por RIAD SAID ZAHQUI, por intermédio de procuradores regularmente constituídos, em face do Acórdão de Parecer Prévio n.º 342/13-Primeira Câmara, de relatoria do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, proferido nos autos n.º 19664-9/12, que recomenda que as contas do autor e de Haroldo Salustiano de Arruda, relativas ao Município de Guaraqueçaba, exercício financeiro de 2011, sejam julgadas irregulares, impondo ainda diversas multas em decorrência das irregularidades consideradas.

2. O pedido de rescisão está fundamentado no artigo 77, incisos III e IV da Lei Complementar n.º 113/05. Alega-se, em suma, que a ausência de individualização das condutas dos responsáveis e de nexos de causalidade configurou erro material, posto que o autor foi indevidamente responsabilizado, e que houve violação ao artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, tendo em vista que não oportunizado ao autor manifestar-se nos autos de prestação de contas, e que o mesmo não foi intimado da decisão que rejeitou as contas, o que acarretaria a consequente nulidade do acórdão rescindendo, por violação literal de dispositivo de lei.

3. Quanto ao pedido de liminar, a rescisória considera que o fumus boni iuris fica evidenciado pela violação literal do artigo 5º, inciso LV da Constituição, sustentando, quanto ao periculum in mora, que o requerente sofrerá consequências gravosas, uma vez que as penalidades já estão sendo executadas, e o que o processo já se encontra na Câmara Municipal para julgamento.

4. Ao final, requer-se o recebimento do pedido, a concessão da liminar pretendida e a rescisão do Acórdão de Parecer Prévio n.º 342/13-Primeira Câmara, ou sua nulidade.

5. Admito, em juízo precário, o pedido de rescisão.

6. Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que se manifeste acerca do pedido de concessão de liminar, em conformidade com o que dispõe o §3º do artigo 495-A do Regimento Interno e, na sequência, ao Ministério Público de Contas, para o mesmo fim.

7. Após, retornem conclusos.

8. Publique-se.

Curitiba, 2 de outubro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 917106/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIBAGI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

RESPONSÁVEL SINVAL FERREIRA DA SILVA

DESPACHO 4521/15

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que inclua na autuação, na condição de procuradora do Sr. Sinval Ferreira da Silva, o nome da Srª Adriane Terebinto Di Bacco (OAB/PR nº 49.023), conforme procuração constante na fl. 002 da peça processual nº 116.

Após, retornem-me.

Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2015.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

PROCESSO Nº 694291/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

RESPONSÁVEL LEONIDAS NEUBERN RODRIGUES NETO

DESPACHO 4735/15

Trata-se de pedido de rescisão proposto pelo Sr. Leônidas Neubern Rodrigues Neto, Ex-Prefeito do Município de Iracema do Oeste, em face do Acórdão de Parecer Prévio nº 009/2015 – 2ª Câmara, transitado em julgado em 12 de março de 2015, que emitiu parecer prévio recomendando a irregularidade das contas do Poder Executivo do referido Município, exercício financeiro de 2012, em razão de irregularidades relativas ao Concurso Público nº 001/2013 (remunerações previstas em desacordo com a Constituição Federal e Constituição Estadual), terceirização indevida de serviços de saúde, contratações irregulares de serviços contábeis e jurídicos e contratação de empresa para prestação de serviços de saúde cujo sócio era ocupante de cargo efetivo no Município contratante.

O ora requerente propôs a presente rescisória com fulcro em suposta violação a literal dispositivo de lei, nos termos do art. 77, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e art. 494, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, alegando que a Diretoria de Contas Municipais não sugeriu restrições ao balanço de exercício financeiro de 2012, tendo atestado sua regularidade.

Ademais, pretendeu justificar as contratações tidas como indevidas no acórdão vergastado, entendendo-as como corretas e regulares, bem como prestou esclarecimentos sobre a fixação de vencimentos de algumas categorias funcionais e o concurso público municipal tido como irregular.

Por fim, aduz que a jurisprudência é uníssona nos tribunais brasileiros no sentido de que é possível a contratação de serviços de advocacia, contabilidade e saúde, por processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade; que os serviços licitados eram absolutamente imprescindíveis, encontrando-se dentro da esfera discricionária do administrador a efetivação das contratações; e que a finalidade das licitações jamais foi suprir a carência de servidores, sendo que a realidade do Município não comportava a abertura de concurso público para a contratação de equipe multimídia de servidores especializados.

Requer, diante disso, o recebimento do pedido de rescisão, a concessão de liminar para suspender a eficácia do Acórdão de Parecer Prévio nº 009/2015, determinando-se a suspensão da votação das contas pela Câmara Municipal do Município, e, finalmente, a procedência do pedido, a fim de julgar regulares (sic) as contas do Município de Iracema do Oeste, exercício financeiro de 2012.

É o relatório.

Conforme relatado, o requerente fundamenta o presente pedido rescisório no art. 77, inciso V, da Lei Orgânica desta Corte[1], em razão de violação a literal dispositivo de lei.

Ocorre, no entanto, que, em nenhum momento, o autor aponta, na exordial, qual(is) o(s) dispositivo(s) de lei violado(s), limitando-se a pretender devolver a matéria à apreciação desta Corte, discutindo a eventual regularidade ou não das contratações e demais atos censurados pela decisão rescindenda.

Note-se que o pedido de rescisão possui características diversas do recurso de revista, visto que, enquanto este devolve toda a matéria para a discussão do Tribunal, aquele possui pressupostos de admissibilidade restritos, tendo como desiderato expurgar do mundo jurídico decisão eivada de grave vício, possibilitando, a partir disso (e apenas a partir disso), a rediscussão do tema posto, nos limites de sua admissibilidade, ou a anulação da decisão rescindenda e consequente retorno dos autos à fase instrutória.

Nesse sentido, é claro o Prejulgado nº 004 (Acórdão nº 277/07 – Pleno), desta Corte, ao dispor que:

“XXVII – O Pedido Rescisório tem natureza constitutiva negativa, cuja finalidade é a eliminação de pronunciamento jurisdicional maculado por vício de extrema gravidade. Não se presta a apreciar justiça ou injustiça da decisão, a boa ou a má interpretação dos fatos, o reexame da prova produzida.” (Sem grifos no original).

Ademais, o autor também não cumpriu requisito presente no art. 495 do Regimento Interno desta Corte[2], ao não ter procedido à juntada da decisão que pretende rescindir, o que poderia levar, por si só, à rejeição liminar do pedido.

Diante do exposto, nos termos do art. 495 do Regimento Interno, não conheço do presente pedido de rescisão, considerando não estar enquadrado nos pressupostos de admissibilidade do art. 77, da Lei Orgânica desta Corte, bem como tendo em vista a ausência da juntada da decisão rescindenda pelo requerente, em afronta à parte final do aludido art. 495 do diploma regimental.

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, que deverá promover o controle de



prazo, e, após o trânsito em julgado da presente decisão, proceder à reprodução deste despacho e da respectiva certidão de trânsito em julgado, para juntada ao processo de origem (autos nº 108158/13), nos termos do § 1º do art. 496-A do Regimento Interno deste Tribunal[3].

Após, deverá a referida unidade proceder ao encerramento e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 398, § 2º[4], e 168, inciso VII[5], do Regimento Interno. Publique-se.

Curitiba, 24 de setembro de 2015.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

1. Art. 77. *A parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, desde que:*

V - violar literal disposição de lei.

2. Art. 495. *Após o sorteio do Relator, a ele caberá o juízo de admissibilidade do pedido, rejeitando-o, liminarmente, quando não se enquadrar em nenhuma das hipóteses do artigo anterior, ausentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, ou quando não tenha o autor apresentado, junto com a petição inicial, a decisão que pretende rescindir e os documentos essenciais ao conhecimento da causa.*

3. Art. 496-A. *Os autos de Pedido de Rescisão, ainda em meio físico, julgado integral ou parcialmente procedente, com decisão transitada em julgado, serão anexados ao processo de origem, para efeitos de registro e execução da decisão, com observância das seguintes regras:*

§ 1º Nos demais casos de não recebimento, não conhecimento e improcedência do pedido, será reproduzida a decisão e a respectiva certidão de trânsito em julgado e juntadas ao processo de origem quando este estiver em trâmite no Tribunal, devolvendo-se, após, o Pedido de Rescisão ao requerente.

4. Art. 398. *Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.*

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

5. Art. 168. *Compete à Diretoria de Protocolo:*

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio.

PROCESSO Nº 143969/06

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RESPONSÁVEL GABRIEL JORGE SAMAHA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI

DESPACHO 4771/15

Considerando o disposto no inciso II-B do art. 168[1] e art. 348 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para correção da autuação, fazendo constar como procurador do Sr. Gabriel Jorge Samaha o nome do advogado Guilherme de Salles Gonçalves (OAB/PR nº 21.989) conforme procuração juntada aos autos (peça processual nº 173).

Defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 761550/15 (peças processuais nº 174 e 175), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[2].

À Diretoria de Protocolo para as providências acima descritas e controle de prazo.

Transcorrendo o prazo sem resposta, retornem-me os autos.

Havendo resposta, remetam-se os autos à DCM para instrução conclusiva.

Por ocasião da instrução conclusiva pela DCM, deve haver observância obrigatória do art. 352, incisos I, II, III, V e VI, do Regimento Interno[3], de forma a possibilitar o escorreito cumprimento do art. 51 da Lei Orgânica[4], caso haja irregularidades e/ou ressalvas às contas, sendo delineada a efetiva responsabilidade de cada um dos integrantes do rol de responsáveis.

Ressalte-se que o Tribunal de Contas, na forma estatuída pelo inciso II, do art. 71 da Constituição Federal[5], julga contas de responsáveis (conforme definição do parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal[6]), não se limitando a apenas "julgar contas". A exceção a essa regra está delineada exclusivamente aos titulares dos Poderes Executivos (inciso I, do art. 71 da Constituição Federal[7]).

Sendo irregulares as contas de quaisquer responsáveis, a unidade técnica deverá indicar a sua completa tipificação legal, indicando as alíneas do art. 16 da Lei Orgânica[8] e os incisos do art. 248 do Regimento Interno[9]. Note-se que para um mesmo responsável, em função das irregularidades que lhe sejam imputadas, pode haver incidência de mais de uma alínea do art. 16 da Lei Orgânica e/ou de mais de um inciso do art. 248 do Regimento Interno.

Havendo dano ao erário, além da condenação a recolhimento do art. 18 e das multas do art. 87 da Lei Orgânica (nesta segunda hipótese, caso se verifiquem os fatos ali tipificados), também devem ser explicitadas as razões acerca da multa proporcional ao dano prevista no art. 89 da Lei Orgânica. Se não há dano ao erário cabe a multa do art. 87, § 4º, da Lei Orgânica, cujo afastamento, caso haja, deve ser devidamente fundamentado. Logicamente, também fundamentada deve ser a aplicação dessa multa.

Se o dano ao erário é decorrente da ausência de documentos, a unidade técnica deve esclarecer quais elementos possibilitaram a quantificação e responsabilização da lesão.

Também em obediência ao art. 352 do Regimento Interno devem ser esclarecidos pela unidade técnica quais os motivos que impedem a conversão de cada uma das irregularidades em ressalva, bem como aqueles que possibilitam a conversão de irregularidade em ressalva porventura apontada na instrução. Para tanto, ao menos, devem ser abordados os pressupostos constantes dos incisos II e III do art. 16 da Lei Orgânica.

Quando a irregularidade ou ressalva decorrer de constatação constante de sistema eletrônico, ao qual porventura não seja dado acesso ao relator, como é o caso dos sistemas de informações municipais - SIM, a unidade técnica deverá acostar aos autos cópias das telas e outros documentos/informações que corroborem o que

está sendo consignado na instrução.

Recomendo que ao ser elaborado o rol de irregularidades e de ressalvas seja evitado o uso de títulos pré-estabelecidos, caso estes não se coadunem com os fatos realmente encontrados. Tal medida evita que não seja evidenciado o liame de causalidade entre a conduta do gestor e seu resultado.

Após tomadas as medidas saneadoras acima descritas e realizada a instrução conclusiva, remetam-se os autos ao Parquet especializado para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2015.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

1. Art. 168. *Compete à Diretoria de Protocolo:*

(...)

II - B - proceder às redistribuições e reatuações, quando devidamente motivadas e observando as regras contidas neste Regimento.

2. Art. 389. *O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.*

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

3. Art. 352. *Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:*

I - a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II - para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(is), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III - se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa;

(...)

V - na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI - nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

4. Art. 51. *Comprovada no julgamento do processo, de qualquer natureza, a ocorrência de ilegalidade ou irregularidade, haverá obrigatoriamente a delimitação de responsabilidades e sanções aplicáveis ao ente jurisdicionado e aos responsáveis, de forma individualizada ou solidária, seja pecuniária ou reparatória do dano, de obrigação de fazer ou não fazer, nos termos estabelecidos em lei.*

5. Art. 71. *O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:*

(...)

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

6. *Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 019, de 1998)*

7. Art. 71. *O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:*

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

8. Art. 16. *As contas serão julgadas:*

(...)

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) infração à norma legal ou regulamentar;

c) ...Vetada...;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) desvio de finalidade.

9. Art. 248. *As contas serão julgadas irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:*

I - omissão no dever de prestar contas;

II - infração à norma legal ou regulamentar;

III - dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

IV - desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos;

V - desvio de finalidade.

PROCESSO Nº 147886/15

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ ANTONIO LESSI, SUELY HASS, IDIL CHICORSKI LESSI

DESPACHO 4898/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 5330/15 - peça processual nº 021) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 316/15 - peça processual nº 023), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 01 de outubro de 2015.

Paula Fonseca Camera



Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 465193/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ, JOAO NASSER DE MELO FILHO, JOSE BATISTA DA SILVA

DESPACHO 4899/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 5340/15 - peça processual nº 051) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 322/15 - peça processual nº 053), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 01 de outubro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 699903/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, ERNA MARIA CURUPANA

DESPACHO 4901/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 5203/15 - peça processual nº 028) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 314/15 - peça processual nº 030), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 01 de outubro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 17318/13

ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO: LUIZ CARLOS DE CARVALHO, ARI DA SILVA MOCHENSKI

DESPACHO 4902/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 5334/15 - peça processual nº 042) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 319/15 - peça processual nº 044), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 01 de outubro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 469126/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARLENE APARECIDA GOBBI

DESPACHO 4903/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 5195/15 - peça processual nº 030) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 315/15 - peça processual nº 032), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 01 de outubro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 271318/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, AUGUSTO CESAR RIBAS

SOUZA, CACILDA WALTER SOUZA

DESPACHO 4904/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 5204/15 - peça processual nº 021) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 318/15 - peça processual nº 023), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 01 de outubro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 654043/12

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA

PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO

PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE

BEM, SONIA REGINA CARMELLO CARDOZO, SUELY HASS

DESPACHO 4905/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 770206/15 (peças processuais nº 068 e 069), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 01 de outubro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 147240/15

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE, INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, MARCUS MAURICIO DE

SOUZA TESSEROLLI, ARLETE SUELI BRAVIN

DESPACHO 4906/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária

nº 772470/15 (peças processuais nº 025 e 027), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 01 de outubro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 177506/07

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

RESPONSÁVEIS: JOSÉ EDEGAR PEREIRA, MAURICIO YAMAKAWA, VALDIR

CIPRIANO DE OLIVEIRA, AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL -

PARANAVÁI, CELIA REGINA DE PAULA, VER & OUVIR, THAIS BERAHA

DESPACHO 4917/15

Defiro o pedido de inclusão de procurador constante da petição intermediária nº 750000/15 (peças processuais nº 081 a 083) requerido, orientando a Diretoria de Protocolo que o advogado constante da procuração deva constar da autuação do processo como procurador do Sr. Maurício Yamakawa.

Remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo para as providências acima descritas.

Após, retornem-me.

Curitiba, 02 de outubro de 2015.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3607/15

Processo nº: 597395/11

Data e hora da redistribuição: 28/09/2015 10:31:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: LUIZ EDUARDO SOARES DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 28/09/2015

Cleuza Bais Leal - Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3608/15

Processo nº: 952181/14

Data e hora da redistribuição: 28/09/2015 10:31:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 28/09/2015

Cleuza Bais Leal - Diretora

Matr. 51.032-7



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3609/15

Processo nº: 643991/13
Data e hora da redistribuição: 28/09/2015 10:59:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CURITIBANA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, LUIZ ROBERTO SOARES SILVADO, MARCIA ELEANORA OLESKOVICZ FRUET, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 28/09/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3610/15

Processo nº: 802952/12
Data e hora da redistribuição: 28/09/2015 11:00:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
Interessado: EDVALDO OLIVEIRA LESBÃO
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 28/09/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3611/15

Processo nº: 458574/13
Data e hora da redistribuição: 28/09/2015 11:40:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL RURAL E URBANO DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DO PARANA DE GOIXIM
Interessado: CLAUDIO LEAL
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 28/09/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3613/15

Processo nº: 131945/10
Data e hora da redistribuição: 28/09/2015 16:36:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇA
Interessado: JANESLEI AMADEU
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 28/09/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3614/15

Processo nº: 349675/15
Data e hora da redistribuição: 28/09/2015 17:26:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: USINA ELÉTRICA A GÁS DE ARAUCÁRIA LTDA
Interessado: ERLON CARAMURU TOMASI
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conforme Declaração de Impedimento 1/2015 do(a) Gabinete Conselheiro Nestor Baptista - por declaração de Impedimento.
DP, em 28/09/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3615/15

Processo nº: 222945/13
Data e hora da redistribuição: 28/09/2015 18:02:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: CARLOS SUTIL, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 28/09/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3616/15

Processo nº: 157810/14
Data e hora da redistribuição: 28/09/2015 18:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SENGÉS
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SENGÉS, ELIETTI JORGE, MIGUEL HOPATHA, MUNICÍPIO DE SENGÉS
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 28/09/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3617/15

Processo nº: 115669/13
Data e hora da redistribuição: 28/09/2015 18:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: ASSOCIAÇÃO VIDA E SOLIDARIEDADE DO PARQUE INDUSTRIAL, JOAO LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 28/09/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3618/15

Processo nº: 358812/13
Data e hora da redistribuição: 29/09/2015 15:15:00
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSÉ EDUARDO FONTOURA BINI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 2171/2015 - Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 29/09/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3619/15

Processo nº: 251716/13
Data e hora da redistribuição: 30/09/2015 10:21:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA
Interessado: LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 30/09/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3620/15

Processo nº: 730158/15
Data e hora da redistribuição: 30/09/2015 10:28:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, IVANOR DACHERI, JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI
Exercício: 2015



Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 267972/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 30/09/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3621/15

Processo nº: 246540/99

Data e hora da redistribuição: 30/09/2015 10:50:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CONSELHO ASSISTENCIAL DE PARANAVÁ

Exercício: 1994

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 30/09/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3622/15

Processo nº: 247447/10

Data e hora da redistribuição: 30/09/2015 11:37:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA

Interessado: JOSE CARLOS SCHIAVINATO

Exercício: 2009

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

DP, em 30/09/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3623/15

Processo nº: 476292/10

Data e hora da redistribuição: 30/09/2015 14:27:00

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

Interessado: JOÃO COSTA DE OLIVEIRA

Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 30/09/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3624/15

Processo nº: 647151/10

Data e hora da redistribuição: 30/09/2015 14:27:00

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Interessado: ISRAEL DOMINGOS

Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 30/09/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3625/15

Processo nº: 580880/10

Data e hora da redistribuição: 30/09/2015 14:28:00

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ

Interessado: LUIZ GONZAGA ALVES DE ARAUJO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 30/09/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3626/15

Processo nº: 600392/10

Data e hora da redistribuição: 30/09/2015 14:28:00

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ

Interessado: JOSÉ ANTONIO SIRENA

Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

DP, em 30/09/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3627/15

Processo nº: 474176/10

Data e hora da redistribuição: 30/09/2015 14:38:00

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

Interessado: JOSE RONALDO XAVIER

Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 30/09/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3628/15

Processo nº: 564639/10

Data e hora da redistribuição: 30/09/2015 14:44:00

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

Interessado: VITOR MANOEL ALCOBIA LEITÃO

Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 30/09/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3629/15

Processo nº: 690723/10

Data e hora da redistribuição: 30/09/2015 16:03:00

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA

Interessado: RODERJAN LUIZ INFORZATO

Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 30/09/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3630/15

Processo nº: 694710/10

Data e hora da redistribuição: 30/09/2015 16:04:00

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

Interessado: FERNANDO JORGE SIROTI

Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 30/09/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3631/15

Processo nº: 166786/13

Data e hora da redistribuição: 30/09/2015 16:19:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Interessado: DORNELIS JOSE CHIODELLI

Exercício: 2012

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO



Impedimentos:
DP, em 30/09/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10799/2015

Processo Nº: 796147/14
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 08:13:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, EUVILSON SEVERINO SILVA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10800/2015

Processo Nº: 869667/14
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 08:14:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS
Interessado: CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPAS, EDUARDO ANTONIO DALMORA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS, MARIA DELAIDE RAMOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10801/2015

Processo Nº: 1031182/14
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 08:16:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS
Interessado: CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPAS, EDUARDO ANTONIO DALMORA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS, MARIA LUCIA DOMINGUES DO AMARAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10802/2015

Processo Nº: 123626/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 08:17:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, LEILA AUBRIFT KLENK, MAURÍCIO TON RAMOS, NADIR RIBAS DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10803/2015

Processo Nº: 123634/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 08:18:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, LEILA AUBRIFT KLENK, MARIA DO ROCIO RIBEIRO MIRANDA, MAURÍCIO TON RAMOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10804/2015

Processo Nº: 205495/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 08:19:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS
Interessado: CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPAS, EDUARDO ANTONIO DALMORA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS, IRACEMA ADELAIDE RAMOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10805/2015

Processo Nº: 306100/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 08:20:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
Interessado: AUCIREMA LIMA DE MELLO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, LEILA AUBRIFT KLENK, MAURÍCIO TON RAMOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10806/2015

Processo Nº: 511090/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 08:21:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU
Interessado: AIRTON ANTONIO AGNOLIN, ANA SOARES KADLUBISCKI DA SILVA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU, LUCIMARA MARIA DE LIMA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10807/2015

Processo Nº: 756947/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 08:22:55
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Interessado: MARCIO FERREIRA ROSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10808/2015

Processo Nº: 762165/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 09:50:43
Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE ICMS
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10809/2015

Processo Nº: 761769/14
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 10:26:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, SANDRA RAQUEL DOS SANTOS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10810/2015

Processo Nº: 763494/14
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 10:28:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, ITAMARA OLIVEIRA DA SILVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10811/2015

Processo Nº: 837978/14
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 10:29:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRÉ
Interessado: FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO, LUCAS CAMPANHOLI, MUNICÍPIO DE XAMBRÉ
Exercício:



Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10812/2015

Processo Nº: 753960/14
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 10:30:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANA HELENA AMARAL LEAL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10813/2015

Processo Nº: 748177/14
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 10:31:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: HYPERIDES ZANELLO NETO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10814/2015

Processo Nº: 800888/14
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 10:33:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: APARECIDO PONTES, DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10815/2015

Processo Nº: 758210/14
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 10:34:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS, GUILHERME LUIZ GOMES, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10816/2015

Processo Nº: 724936/14
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 10:35:18
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CLECY BEVILÁQUA DA SILVEIRA, GUILHERME LUIZ GOMES, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10817/2015

Processo Nº: 725363/14
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 10:36:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GUILHERME LUIZ GOMES, LÍDIO JOSE ROTOLI DE MACEDO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10818/2015

Processo Nº: 725371/14
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 10:38:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GUILHERME LUIZ GOMES, SUELI DO ROCIO CARVALHO

ADRIANO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10819/2015

Processo Nº: 855097/14
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 10:39:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ARNALDO CORRÊA NETO, GUILHERME LUIZ GOMES, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10820/2015

Processo Nº: 857146/14
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 10:41:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GUILHERME LUIZ GOMES, INAURA MARTINS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10821/2015

Processo Nº: 857197/14
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 10:42:44
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GUILHERME LUIZ GOMES, SORAIA CURY, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10822/2015

Processo Nº: 857243/14
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 10:43:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GUILHERME LUIZ GOMES, LELIA MARIA FERREIRA BRZEZINSKI, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10823/2015

Processo Nº: 1056622/14
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 10:45:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: ADEMIR GONZALES SILVEIRA, FABIANO LOPES BUENO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, ONDINA DE FATIMA MORAIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10824/2015

Processo Nº: 1162287/14
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 10:46:16
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSUE DE OLIVEIRA KERSTEN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10825/2015

Processo Nº: 101860/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 10:47:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE



CURITIBA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOANIN BONTORIN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10826/2015

Processo Nº: 104192/15

Data e hora da distribuição: 28/09/2015 10:48:42

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOAO CARLOS DE LIMA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10827/2015

Processo Nº: 104508/15

Data e hora da distribuição: 28/09/2015 10:49:58

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOEL COSTA DOS SANTOS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10828/2015

Processo Nº: 104575/15

Data e hora da distribuição: 28/09/2015 10:51:22

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSE CELSO DE ALMEIDA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10829/2015

Processo Nº: 106535/15

Data e hora da distribuição: 28/09/2015 10:52:31

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSE MOREIRA SILVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10830/2015

Processo Nº: 106810/15

Data e hora da distribuição: 28/09/2015 10:53:40

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, LAINE GERLACH, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10831/2015

Processo Nº: 108805/15

Data e hora da distribuição: 28/09/2015 10:54:54

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARIA APARECIDA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10832/2015

Processo Nº: 110427/15

Data e hora da distribuição: 28/09/2015 10:56:14

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARIA IRMA RODRIGUES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10833/2015

Processo Nº: 110559/15

Data e hora da distribuição: 28/09/2015 10:57:26

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARISTELA DE SOUZA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10834/2015

Processo Nº: 709228/14

Data e hora da distribuição: 28/09/2015 15:46:25

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Interessado: CLOVIS GENESIO LEDUR, LENIR FERREIRA BUENO, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10835/2015

Processo Nº: 741814/14

Data e hora da distribuição: 28/09/2015 15:47:40

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10836/2015

Processo Nº: 741881/14

Data e hora da distribuição: 28/09/2015 15:49:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARIA DE LOURDES JURKEVICZ, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10837/2015

Processo Nº: 741954/14

Data e hora da distribuição: 28/09/2015 15:50:14

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARIA JORACIL MARQUES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10838/2015

Processo Nº: 743906/14

Data e hora da distribuição: 28/09/2015 15:51:24

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO



DE CURITIBA, VERA LUCIA WOYTOWICZ, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10839/2015

Processo Nº: 744007/14
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 15:52:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, NEUZA QUINTILIANO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10840/2015

Processo Nº: 771071/14
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 15:53:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GABRIEL JOAO SCIZSKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10841/2015

Processo Nº: 771713/14
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 15:55:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCELIA GOMES DE CARVALHO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10842/2015

Processo Nº: 771683/14
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 15:57:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSE MARTINI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10843/2015

Processo Nº: 865122/14
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 15:58:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
Interessado: LUCAS CAMPANHOLI, MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, SUELY DE FATIMA LOUZA MENDONCA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10844/2015

Processo Nº: 865130/14
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 16:00:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
Interessado: LUCAS CAMPANHOLI, MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, PAULO BISPO DE ALENCAR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10845/2015

Processo Nº: 865165/14
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 16:01:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
Interessado: ANTONIO APARECIDO MARQUEZINI, LUCAS CAMPANHOLI, MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10846/2015

Processo Nº: 865173/14
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 16:02:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
Interessado: LUCAS CAMPANHOLI, MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, VALTER MAURO PRESIDIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10847/2015

Processo Nº: 875780/14
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 16:03:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: ANTONIO JOSE BEFFA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, ISABEL ALVES DE OLIVEIRA, JOAO MARIANO FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10848/2015

Processo Nº: 922177/14
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 16:05:06
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, JEAN SANGIORGIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10849/2015

Processo Nº: 922827/14
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 16:06:18
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: CONCEICAO APARECIDA DE OLIVEIRA, DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10850/2015

Processo Nº: 923211/14
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 16:07:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL, ROSELI THOMAZI DE ALMEIDA COUTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10851/2015

Processo Nº: 724707/14
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 16:08:41
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES, GUILHERME LUIZ GOMES, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10852/2015

Processo Nº: 934230/14
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 16:09:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, MARIA JOSE AMBROSIO ALFIERI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10853/2015

Processo Nº: 934787/14
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 16:11:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, MARIA NEUSA NUNES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10854/2015

Processo Nº: 951240/14
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 16:12:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JULIO CESAR FABBRIS DA SILVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10855/2015

Processo Nº: 951282/14
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 16:13:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DOLENAIDE BOAVENTURA VIANNA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10856/2015

Processo Nº: 952173/14
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 16:15:14
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, LIGIA LUCI ZIETEK MARTINS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10857/2015

Processo Nº: 952262/14
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 16:16:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCILMA VIEIRA TOBIAS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10858/2015

Processo Nº: 1104317/14
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 16:17:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Interessado: CLOVIS GENESIO LEDUR, LUIZ CARLOS DE LIMA, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10859/2015

Processo Nº: 1111860/14
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 16:18:44
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: ANTONIO JOSE BEFFA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, JOAO MARIANO FILHO, LUCAS BRUZ DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10860/2015

Processo Nº: 1112875/14
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 16:19:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: ANTONIO JOSE BEFFA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, JOAO MARIANO FILHO, LUIZ CARLOS DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10861/2015

Processo Nº: 1155620/14
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 16:21:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: BENEDITO BARTOLOMEU DE ARAUJO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10862/2015

Processo Nº: 1155655/14
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 16:22:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ELISABETH TEIXEIRA DE ALMEIDA PEREIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10863/2015

Processo Nº: 1156112/14
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 16:23:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, PAULO JOSE ALVES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10864/2015

Processo Nº: 1157607/14
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 16:25:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: AGOSTINHO TADEU GONCALVES DA SILVA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA



Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10865/2015

Processo Nº: 1157852/14
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 16:26:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANTONIO DA CRUZ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10866/2015

Processo Nº: 1158670/14
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 16:27:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, NOEMI FRAGOSO GOMES DOS SANTOS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10867/2015

Processo Nº: 1159480/14
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 16:28:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, SILVIA GONCHEROVSKI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10868/2015

Processo Nº: 1159650/14
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 16:29:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, STELA MARIS DE QUADROS RAMOS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10869/2015

Processo Nº: 1159812/14
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 16:31:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, VERA LUCIA SCURUPA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10870/2015

Processo Nº: 1159936/14
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 16:32:14
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, SONIA ALVES CORREIA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10871/2015

Processo Nº: 1160004/14
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 16:33:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSE RICARDO CORREIA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10872/2015

Processo Nº: 1161760/14
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 16:34:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARIA MARLENE PEDROSO ZIPPER, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10873/2015

Processo Nº: 1172045/14
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 16:35:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, ESMERALDA DE BARROS MOREIRA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10874/2015

Processo Nº: 95873/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 16:37:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CHRISTIANE GONCALVES GOMES PEREIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10875/2015

Processo Nº: 98740/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 16:38:22
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: HERCILIA DANELON VIEIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10876/2015

Processo Nº: 99526/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 16:39:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, IRENE GOMES ALVES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10877/2015

Processo Nº: 99771/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 16:40:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO



Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, IRENE LUKA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10878/2015

Processo Nº: 101290/15

Data e hora da distribuição: 28/09/2015 16:41:56

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, IZABEL CRISTINA DOVGINSKI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10879/2015

Processo Nº: 113698/15

Data e hora da distribuição: 28/09/2015 16:43:04

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARLI CARDOSO DOS SANTOS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10880/2015

Processo Nº: 122131/15

Data e hora da distribuição: 28/09/2015 16:44:16

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, RUBENS PROCHMANN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10881/2015

Processo Nº: 122409/15

Data e hora da distribuição: 28/09/2015 16:45:23

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, SANDRA MARA SILVA MARASSATI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10882/2015

Processo Nº: 132390/15

Data e hora da distribuição: 28/09/2015 16:46:39

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ

Interessado: DANIELLA MARTINS, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ, GUMERCINDO JOSE DE ROSSI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10883/2015

Processo Nº: 234843/15

Data e hora da distribuição: 28/09/2015 16:47:48

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARCIO ADRIANO DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10884/2015

Processo Nº: 386627/15

Data e hora da distribuição: 28/09/2015 16:48:56

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Interessado: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, JOSE ARLINDO DE BARROS, MOACIR SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10885/2015

Processo Nº: 422682/15

Data e hora da distribuição: 28/09/2015 16:50:13

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Interessado: ALBERTINA CARDOSO, MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, NOEMI SCHMIDT DE MOURA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10886/2015

Processo Nº: 424359/15

Data e hora da distribuição: 28/09/2015 16:51:23

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

Interessado: ANTONIO JOSE BEFFA, EDNA MARIA KER, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, JOAO MARIANO FILHO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10887/2015

Processo Nº: 438040/15

Data e hora da distribuição: 28/09/2015 16:52:38

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JULIO CESAR LASCOSKI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10888/2015

Processo Nº: 447570/15

Data e hora da distribuição: 28/09/2015 16:53:48

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: CLAUDETE DE FATIMA BRASIL REIMER, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10889/2015

Processo Nº: 447685/15

Data e hora da distribuição: 28/09/2015 16:54:59

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: CLAUDETE DE FATIMA BRASIL REIMER, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10890/2015

Processo Nº: 336581/15

Data e hora da distribuição: 28/09/2015 16:56:09

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ



Interessado: JAIR RIBEIRO GOMES, PAULO ROBERTO VASCONCELOS,
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10891/2015

Processo Nº: 336662/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 16:57:18
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PAULO ROBERTO VASCONCELOS, RENAN SCHMITZ
SERQUEIRA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10892/2015

Processo Nº: 337626/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 16:58:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ISAAQUES DA SILVA MAGALHAES, PAULO ROBERTO
VASCONCELOS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10893/2015

Processo Nº: 390330/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 16:59:36
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LUIZ ROBERTO RIBAS AFFONSO DA COSTA, PAULO ROBERTO
VASCONCELOS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10894/2015

Processo Nº: 391426/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 17:00:45
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PAULO ROBERTO VASCONCELOS, SAMIRA ANDRAOS BASSO,
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10895/2015

Processo Nº: 459020/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 17:01:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, MAIRA
HELENA FALKOSKI, VITORIA RONIACK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10896/2015

Processo Nº: 464202/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 17:03:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, MAIRA
HELENA FALKOSKI, MARIA ANDREOLLA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10897/2015

Processo Nº: 469077/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 17:04:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: CECILIA CZEKALSKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE

PRUDENTÓPOLIS, MAIRA HELENA FALKOSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10898/2015

Processo Nº: 527751/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 17:05:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÁ
Interessado: ANTONIA GONCALVES RAMIRO, FUNDO DE APOSENTADORIA E
PENSÕES DE IBIPORÁ, JUAREZ AFONSO IGNACIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10899/2015

Processo Nº: 563847/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 17:06:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: CLOVIS GENESIO LEDUR, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL,
OLGA SUTER DA ROSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10900/2015

Processo Nº: 565963/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 17:07:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: CLOVIS GENESIO LEDUR, LINDAMIR BARBOSA
MARSCZAOKOSKI, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10901/2015

Processo Nº: 566943/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 17:09:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: CLOVIS GENESIO LEDUR, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL,
NILDETE RODRIGUES DA SILVA KOSINSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10902/2015

Processo Nº: 567729/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 17:10:16
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: CLOVIS GENESIO LEDUR, MIGUEL DA SILVA PINTO, MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS DO SUL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10903/2015

Processo Nº: 574830/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 17:11:22
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: GILSON FERREIRA CELLA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, LUZITA
BUREI, SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10904/2015

Processo Nº: 575861/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 17:12:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS



Interessado: GILVAN PIZZANO AGIBERT, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, LUCIA WALUS, MAIRA HELENA FALKOSKI

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10905/2015

Processo Nº: 639584/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 17:13:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARIA DE LOURDES HACKE, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10906/2015

Processo Nº: 640086/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 17:15:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: GILVAN PIZZANO AGIBERT, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, MAIRA HELENA FALKOSKI, MARIA LUBACHEVSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10907/2015

Processo Nº: 632962/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 17:16:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRE
Interessado: LUCAS CAMPANHOLI, MEIRE ADRIANA ADRIANO DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE XAMBRE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10908/2015

Processo Nº: 724654/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 17:17:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: ANTONIO JOSE BEFFA, DIVINO JORGE DE AGUIAR, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, JOAO MARIANO FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NÉSTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10909/2015

Processo Nº: 726835/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 17:18:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: ANTONIO JOSE BEFFA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, JOAO MARIANO FILHO, MARIA HELENA BATALHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10910/2015

Processo Nº: 747727/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 17:19:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAVÁI
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAVÁI, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES, VANILDE DE SIQUEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10911/2015

Processo Nº: 755053/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 17:20:57
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: ANTONIO CANTELMO NETO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 567524/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10912/2015

Processo Nº: 760502/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 17:22:07
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10913/2015

Processo Nº: 612627/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 17:23:29
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP
Interessado: WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10914/2015

Processo Nº: 764249/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 17:24:38
Assunto: PENSÃO
Entidade: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA
Interessado: ADEMIR PONTES MUSULINO, BRUNO RAFAEL DA SILVA, ELITA CARDOSO DA SILVA MUSULINO, FLAVIO ARAMIS ACCORSI, IVO MOREIRA DOS SANTOS, MARIA FERNANDA DA SILVA MUSULINO, SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10915/2015

Processo Nº: 763862/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 17:25:52
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
Interessado: ALTAIR JOSE GASPARETTO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10916/2015

Processo Nº: 763943/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 17:27:14
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
Interessado: CELSO ANTONIO BARBOSA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10917/2015

Processo Nº: 763889/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 17:28:36
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Interessado: ADROALDO HOFFELDER
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10918/2015

Processo Nº: 763919/15



Data e hora da distribuição: 28/09/2015 17:29:52
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Interessado: VALDIR ANDRADE DA SILVA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10919/2015

Processo Nº: 763960/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 17:31:16
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL
Interessado: MARCIO JULIANO MARCOLINO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10920/2015

Processo Nº: 763994/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 17:32:30
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Interessado: LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10921/2015

Processo Nº: 764117/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 17:33:45
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ
Interessado: GILSON ANDREI CASSOL
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10922/2015

Processo Nº: 764133/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 17:34:58
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
Interessado: MAURICIO APARECIDO DE CASTRO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10923/2015

Processo Nº: 757250/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 17:36:04
Assunto: PENSÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: ALTAIR CASARIM, APARECIDO DE SOUZA MOURÃO, MARTA RUBIA MAIA PINHEIRO MOURÃO, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10924/2015

Processo Nº: 764010/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 17:37:18
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
Interessado: ROBERTO MUNHOZ
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10925/2015

Processo Nº: 764176/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 17:38:36
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Interessado: FRANK ARIEL SCHIAVINI
Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10926/2015

Processo Nº: 764192/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 17:39:56
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA
Interessado: CARLOS EUGENIO STABACH
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10927/2015

Processo Nº: 732339/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 17:41:03
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES
Interessado: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ISABEL NAVARRO ZABINI, LUIZ ANTONIO VOLPATO, PAULO ARNALDO ZABINI, SUELEN DE GASPI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10928/2015

Processo Nº: 765342/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 17:42:14
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: DIORLEI DOS SANTOS
Interessado: DIORLEI DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10929/2015

Processo Nº: 677648/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 17:43:30
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU DE UNIÃO DA VITORIA
Interessado: MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10930/2015

Processo Nº: 766039/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 17:44:37
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS
Interessado: ALEXANDRINA ETELVINA SANTANA TREVISAN, CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPAS, EDUARDO ANTONIO DALMORA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS, SAMUEL TREVISAN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10931/2015

Processo Nº: 762521/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 17:45:55
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIANA TILMANN, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, VENDELIN TILMANN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10932/2015

Processo Nº: 763200/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 17:47:03
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA



Interessado: DILACIR BORBA LAZAROTTI, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SILVIO LAZAROTTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10933/2015

Processo Nº: 763323/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 17:48:12
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO JACYNTHO DE MATTOS, FRANCISCA ELEA DOS PASSOS MATTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10934/2015

Processo Nº: 763412/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 17:49:17
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FRANCISZEK PIETREK, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, TEREZINHA FELICIANA DA SILVA PIETREK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10935/2015

Processo Nº: 763528/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 17:50:25
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GABRIEL ARTHUR DA SILVA, LUIZ CARLOS CUSTODIO DA SILVA, MARIA JOSE LOPES DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, VICTORIA LOUISE LOPES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10936/2015

Processo Nº: 763781/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 17:51:37
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HILDO BORSATTO, NORMA POTRICH BORSATTO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10937/2015

Processo Nº: 763900/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 17:52:44
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADEMIR ROBERTO DE SOUZA, FERNANDO ROBERTO DE SOUZA, PARANAPREVIDÊNCIA, PAULO ROBERTO DE SOUZA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10938/2015

Processo Nº: 764141/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 17:53:58
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CHRISTINA CARVALHO DA SILVA, EURIDES LUCIO DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10939/2015

Processo Nº: 764257/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 17:55:06
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: MARISTELA SANTOS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, VALCIR DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10940/2015

Processo Nº: 764290/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 17:56:15
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERMINO FELIX DA SILVA, IOLANDA PINHEIRO DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10941/2015

Processo Nº: 764370/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 17:57:22
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE RICARDO PHILIPOVSKY, ORLI FECCI PHILIPOVSKY, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10942/2015

Processo Nº: 764427/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 17:58:29
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AYKA KATO, FUMIO KATO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10943/2015

Processo Nº: 766004/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 17:59:37
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA RUTH BETINI PEREIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10944/2015

Processo Nº: 766128/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 18:00:44
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA ROSI DE SOUZA GOMES, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10945/2015

Processo Nº: 765121/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 18:02:01
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANATÁLIO JERÔNIMO, LEONARDO DE MORAES JERONIMO, MARIA HELENA JERONIMO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10946/2015

Processo Nº: 764796/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 18:03:09
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DANIEL ALVES DE CARVALHO, DOROTI APARECIDA CARTELI,



ELISABETE TEREZINHA DE LIMA SCHENKEL, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10947/2015

Processo Nº: 766349/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 18:04:29
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LIVIA MARIA TARTARO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10948/2015

Processo Nº: 746046/15
Data e hora da distribuição: 28/09/2015 21:12:33
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV
Interessado: ALYSSON FRANTZ
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10949/2015

Processo Nº: 1020903/14
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 07:24:16
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, MARIA DE JESUS MAZIEIRO DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10950/2015

Processo Nº: 698068/15
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 09:35:27
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
Interessado: VALDIR CORREIA MORAES
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, Ofícios Internos nº 19/2015 - Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º - A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10951/2015

Processo Nº: 382539/14
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 09:41:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, ROSELIA DE FATIMA RODRIGUES, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10952/2015

Processo Nº: 1097418/14
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 09:43:05
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, LUIZ CARLOS GIBSON, NEHEMIAS CARNEIRO, ROSELI DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10953/2015

Processo Nº: 59761/15
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 09:44:15

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: DORIVAL FERREIRA DIAS, JOSE LUIZ BOVO, LEONOR PEIXOTO RIBEIRO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10954/2015

Processo Nº: 143120/15
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 09:45:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: DORIVAL FERREIRA DIAS, IVALDETE DAS GRACAS MACHADO, JOSE LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10955/2015

Processo Nº: 212424/15
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 09:46:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: DORIVAL FERREIRA DIAS, IVALDETE DAS GRACAS MACHADO, JOSE LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10956/2015

Processo Nº: 249867/15
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 09:47:52
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: DORIVAL FERREIRA DIAS, JOSE LUIZ BOVO, MARIA FATIMA DE SOUZA GOMES, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10957/2015

Processo Nº: 592448/15
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 09:48:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, JOEL LACERDA, LUIZ CARLOS GIBSON, PAULO KOROVISKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10958/2015

Processo Nº: 582027/15
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 09:50:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: ADEMIR GONZALES SILVEIRA, FABIANO LOPES BUENO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, SEBASTIAO APARECIDO DE MELO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10959/2015

Processo Nº: 684075/15
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 09:51:36
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, JOSE COIMBRA DE GODOI, LUIZ CARLOS GIBSON, PAULO KOROVISKI



Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10960/2015

Processo Nº: 725383/15
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 09:52:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, MARIA DE LOURDES FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10961/2015

Processo Nº: 725472/15
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 09:54:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: AMELIA DE PAULA CAMPOS, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10962/2015

Processo Nº: 727530/15
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 09:55:25
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, LUIZ CARLOS GIBSON, MANOEL JORGE DA SILVEIRA, PAULO KOROVISKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10963/2015

Processo Nº: 764044/15
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 10:18:49
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
Interessado: MAURICIO APARECIDO DE CASTRO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº 764133/15, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10964/2015

Processo Nº: 761622/15
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 10:32:03
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Acórdão nº 4157/2015 - Secretaria do Tribunal Pleno, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º- A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10965/2015

Processo Nº: 764877/15
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 11:07:29
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: EDGAR BUENO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10966/2015

Processo Nº: 734994/15

Data e hora da distribuição: 29/09/2015 11:12:39
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
Interessado: BRAZ RIZZI, FABIO LOPES SAMPAIO, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, JORACI DE JESUS MAXIMO, ULICES MAXIMO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10967/2015

Processo Nº: 765130/15
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 11:30:58
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA LONDRINA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10968/2015

Processo Nº: 440338/15
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 11:43:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ATAGIBO RAMOS DO NASCIMENTO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10969/2015

Processo Nº: 306992/15
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 11:44:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: ANGELA MARIA FURLANETTO TONIN, DORIVAL FERREIRA DIAS, JOSE LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10970/2015

Processo Nº: 802767/14
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 11:45:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FRUTUOSO DREHER SIMOES, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10971/2015

Processo Nº: 950200/14
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 11:46:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JACKSON PROCHMANN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10972/2015

Processo Nº: 951100/14
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 11:47:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSE MACHOSKI FILHO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10973/2015

Processo Nº: 951541/14
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 11:48:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, YARA CONCEICAO RANGEL CRUZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10974/2015

Processo Nº: 951827/14
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 11:50:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, LIANE LADY JANZ, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10975/2015

Processo Nº: 308235/15
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 11:51:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: CELIMARI DE QUADROS, DORIVAL FERREIRA DIAS, JOSE LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10976/2015

Processo Nº: 614441/15
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 11:52:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Interessado: CARMEN FERNANDES, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, MOACIR SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10977/2015

Processo Nº: 654109/15
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 11:53:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, FERNANDO CESAR MARTINEZ NUNES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10978/2015

Processo Nº: 654370/15
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 11:55:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, JULIETA CRISTINA PEREZ DA SILVA MENDONCA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10979/2015

Processo Nº: 654613/15
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 11:56:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, ILSE REGINA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10980/2015

Processo Nº: 657531/15
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 11:58:22
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAVÁ
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAVÁ, IZABEL ALVES ALBARELLO, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10981/2015

Processo Nº: 660460/15
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 12:00:22
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA
Interessado: EUNICE CORDEIRO BOTON SOARES, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, MAURI HABOWSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10982/2015

Processo Nº: 697215/15
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 12:01:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE, ZILDA MAFALDA SOARES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10983/2015

Processo Nº: 697320/15
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 12:03:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, LINDAMIR PINTO SANTANA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10984/2015

Processo Nº: 700380/15
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 12:05:05
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: ANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10985/2015

Processo Nº: 725324/15
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 12:06:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
Interessado: GILMAR LUIZ BERNARDI, IRIA GUERRA PICOLLI, MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
Exercício:



Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10986/2015

Processo Nº: 736547/15
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 12:07:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAÍ
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAÍ, MISSAO SHIROSHIMA, ROSELY NAVARRO RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10987/2015

Processo Nº: 747700/15
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 12:09:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAÍ
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES, VALDECILA DE ASSIS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10988/2015

Processo Nº: 749215/15
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 12:10:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA
Interessado: EDIR HAVRECHAKI, LUIZ CARLOS DE CARVALHO, ODAIR PEREIRA STADLER, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10989/2015

Processo Nº: 755380/15
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 12:11:44
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: ALTAIR CASARIM, CUSTODIA MARIA BARBOSA, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10990/2015

Processo Nº: 758176/15
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 12:13:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAÍ
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES, ROSINEI CARDOSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10991/2015

Processo Nº: 757080/15
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 12:14:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAÍ
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAÍ, IVONE PIGOZZI SOSTER, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10992/2015

Processo Nº: 753611/15
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 12:15:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAÍ
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAÍ, LUCIMARA MARIUSSO, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10993/2015

Processo Nº: 767280/15
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 12:16:31
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: LUIZ CARLOS SETIM
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 372706/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10994/2015

Processo Nº: 765199/15
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 12:17:38
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILENA
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA LONDRINA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10995/2015

Processo Nº: 766985/15
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 12:24:50
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: JOSE MARIA FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10996/2015

Processo Nº: 671747/15
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 13:21:30
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10997/2015

Processo Nº: 767159/15
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 14:40:21
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
Interessado: LUIZ CARLOS FERRI
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 804700/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 576069/12 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10998/2015

Processo Nº: 383024/15
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 15:01:44
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Interessado: JUCERLEI SOTORIVA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 959860/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10999/2015

Processo Nº: 768198/15
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 15:05:59
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 660753/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11000/2015

Processo Nº: 768791/15
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 15:22:29
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Interessado: LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 366359/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11001/2015

Processo Nº: 768805/15
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 15:28:45
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
Interessado: JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 732106/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 342436/13 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11002/2015

Processo Nº: 317625/15
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 15:32:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAÍ
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAÍ, MANOEL INACIO RODRIGUES, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11003/2015

Processo Nº: 769208/15
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 15:47:28
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
Interessado: JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 347217/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11004/2015

Processo Nº: 768902/15
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 15:53:49
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: EDSON CHAGAS, ELIANE APARECIDA SIEBEN CHAGAS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11005/2015

Processo Nº: 766845/15
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 16:02:03
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: VINICIUS JOSÉ BESCIAK

Interessado: VINICIUS JOSÉ BESCIAK
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 140326/15, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11006/2015

Processo Nº: 768430/15
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 17:14:57
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Interessado: ELIAS DE LIMA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº 250857/15, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11007/2015

Processo Nº: 769321/15
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 17:39:17
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EVELLYN GIL DE SOUZA, MAURICIO AVILA DE SOUZA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11008/2015

Processo Nº: 769984/15
Data e hora da distribuição: 29/09/2015 17:41:30
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANIBAL ALVES DA ROCHA LOURES SOBRINHO, BENEDICTA MOREIRA DA ROCHA LOURES, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11009/2015

Processo Nº: 759091/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 08:36:42
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: MOACIR LUIZ FROELICH
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 578550/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11010/2015

Processo Nº: 768929/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 09:14:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARQUE HISTÓRICO DE CARAMBEÍ, DICK CARLOS DE GEUS, MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, OSMAR JOSE CHINATO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11011/2015

Processo Nº: 767663/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 09:35:29
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA
Interessado: RIAD SAID ZAHOU
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Acórdão nº 4157/2015 - Secretaria do Tribunal Pleno, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º- A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11012/2015

Processo Nº: 759423/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 10:08:50
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
Interessado: PAULO CESAR FEYH
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 185531/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11013/2015

Processo Nº: 654354/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 10:24:09
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 204120/15, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11014/2015

Processo Nº: 772675/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 10:30:22
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11015/2015

Processo Nº: 771768/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 10:32:40
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
Interessado: LUIZ CARLOS FERRI
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 804700/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 576069/12 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11016/2015

Processo Nº: 771954/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 10:36:01
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
Interessado: LUIZ CARLOS FERRI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11017/2015

Processo Nº: 771938/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 10:41:25
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
Interessado: NICOLAU MUNIZ JUNIOR
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11018/2015

Processo Nº: 770699/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 10:42:33
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
Interessado: ONILDO GELATTI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11019/2015

Processo Nº: 771903/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 10:47:11
Assunto: ALERTA

Entidade: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
Interessado: JOSE MARIA REIS JUNIOR
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11020/2015

Processo Nº: 772233/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 10:54:30
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 603520/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11021/2015

Processo Nº: 764460/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 10:57:39
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: GILBERTO GIACOIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 186792/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno. Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11022/2015

Processo Nº: 697460/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 11:15:56
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 829360/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11023/2015

Processo Nº: 773272/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 11:59:47
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
Interessado: LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 8010/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos: Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11024/2015

Processo Nº: 773523/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 12:06:59
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
Interessado: LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 845225/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11025/2015

Processo Nº: 762793/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 12:57:28
Assunto: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO
Entidade: JOCKEY CLUB DO PARANÁ
Interessado: VICTORIO MACANHAN NETO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11026/2015

Processo Nº: 770184/15



Data e hora da distribuição: 30/09/2015 13:48:57

Assunto: PENSÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: GABRIELLY APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, NADIA DE LIMA OLIVEIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11027/2015

Processo Nº: 773663/15

Data e hora da distribuição: 30/09/2015 13:53:08

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS

Interessado: ADILSON LUCCHETTI

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 881446/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11028/2015

Processo Nº: 644995/15

Data e hora da distribuição: 30/09/2015 14:33:39

Assunto: PENSÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: ANA MARCIA XAVIER DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, VIVALDINO ANTUNES DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11029/2015

Processo Nº: 950030/14

Data e hora da distribuição: 30/09/2015 15:15:04

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, ROMEU RATHUNDE, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11030/2015

Processo Nº: 946963/14

Data e hora da distribuição: 30/09/2015 15:16:19

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: DILCEA RAMALHO DOS SANTOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11031/2015

Processo Nº: 382016/14

Data e hora da distribuição: 30/09/2015 15:17:37

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, ZELANIA APARECIDA TEIXEIRA GONCALVES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11032/2015

Processo Nº: 386232/14

Data e hora da distribuição: 30/09/2015 15:18:49

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA ISOLETE ORSO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11033/2015

Processo Nº: 732661/14

Data e hora da distribuição: 30/09/2015 15:20:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: DEISE MARY CASAGRANDE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11034/2015

Processo Nº: 1056185/14

Data e hora da distribuição: 30/09/2015 15:21:25

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA

Interessado: ELIANA GUIMARAES, LEO SALOMAO NETO, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11035/2015

Processo Nº: 1095911/14

Data e hora da distribuição: 30/09/2015 15:22:34

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA

Interessado: CARLOS EUGENIO STABACH, INES TEREZINHA KLOTHECKA, MUNICÍPIO DE CONTENDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11036/2015

Processo Nº: 1096543/14

Data e hora da distribuição: 30/09/2015 15:23:44

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA

Interessado: CARLOS EUGENIO STABACH, INES TEREZINHA KLOTHECKA, MUNICÍPIO DE CONTENDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11037/2015

Processo Nº: 1128739/14

Data e hora da distribuição: 30/09/2015 15:24:55

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA

Interessado: CARLOS EUGENIO STABACH, MARIA LUIZA HAMMERCHMIDT MAZUR, MUNICÍPIO DE CONTENDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11038/2015

Processo Nº: 1165413/14

Data e hora da distribuição: 30/09/2015 15:26:06

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA

Interessado: CARLOS EUGENIO STABACH, IVANDRA MARIA CZELUSNIAK, MUNICÍPIO DE CONTENDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11039/2015

Processo Nº: 7120/15

Data e hora da distribuição: 30/09/2015 15:27:16

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MIRIAM CELIA DE SOUZA CRUZ, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11040/2015

Processo Nº: 34882/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 15:28:29
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA
Interessado: EDEMAIR VEIBER CABRAL, MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, TELMA REGINA BILOUWS FENKER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11041/2015

Processo Nº: 20733/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 15:29:41
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL
Interessado: AIRTON ANTONIO SILVESTRI, DARCI JOSE ZOLANDEK, LEONIDES NERY TEIXEIRA, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11042/2015

Processo Nº: 47968/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 15:31:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, IVO MEYER, MARCOS ANTONIO CORDIOLLI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11043/2015

Processo Nº: 75023/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 15:32:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRE
Interessado: LUCAS CAMPANHOLI, MARIA DE FATIMA ELIAS DA SILVA, MUNICÍPIO DE XAMBRE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11044/2015

Processo Nº: 76011/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 15:33:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRE
Interessado: JOANA CAMPANHOLI, LUCAS CAMPANHOLI, MUNICÍPIO DE XAMBRE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11045/2015

Processo Nº: 80132/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 15:34:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRE
Interessado: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS, LUCAS CAMPANHOLI, MUNICÍPIO DE XAMBRE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11046/2015

Processo Nº: 84154/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 15:36:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ALTAMIRO MACHADO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11047/2015

Processo Nº: 84316/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 15:37:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANITA PEREIRA SABBAG, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11048/2015

Processo Nº: 85150/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 15:38:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANTONIA FERREIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11049/2015

Processo Nº: 85304/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 15:40:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANTONIO CESARIO PEDRO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11050/2015

Processo Nº: 85568/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 15:41:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANTONIO VALEIDE SASSO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11051/2015

Processo Nº: 89407/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 15:42:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CARLOS JOSE DE OLIVEIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11052/2015

Processo Nº: 89849/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 15:44:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: BERNADETE FOGACA DE MORAES, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11053/2015

Processo Nº: 92017/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 15:47:43



Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CLOVIS NEI DA FONSECA RODRIGUES, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11054/2015

Processo Nº: 92475/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 15:48:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DANIELLA LISBOA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11055/2015

Processo Nº: 93307/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 15:50:16
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DARCY DE JESUS FARIAS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11056/2015

Processo Nº: 94052/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 15:51:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DENISE NOVALOWSKI DOS SANTOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11057/2015

Processo Nº: 115216/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 15:52:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRÉ
Interessado: LUCAS CAMPANHOLI, MARIA DE LOURDES PINELI CUETO, MUNICÍPIO DE XAMBRÉ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NÉSTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11058/2015

Processo Nº: 114546/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 15:53:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, PEDRO FERREIRA PIRES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11059/2015

Processo Nº: 115011/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 15:54:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, PRESCILA CLAUCIO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11060/2015

Processo Nº: 121623/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 15:56:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, ROSELIS DE AGUIAR MACEDO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11061/2015

Processo Nº: 250083/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 15:57:25
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: APARECIDA DE FATIMA CALLEGARI, DORIVAL FERREIRA DIAS, JOSE LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11062/2015

Processo Nº: 271633/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 15:58:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: DORIVAL FERREIRA DIAS, JOSE LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, VALDEMAR PRIMO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11063/2015

Processo Nº: 306941/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 15:59:44
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: DORIVAL FERREIRA DIAS, JOSE LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, MIGUEL ARCA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11064/2015

Processo Nº: 307140/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 16:00:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: DORIVAL FERREIRA DIAS, IVONE PAULINA PAGGI, JOSE LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11065/2015

Processo Nº: 316009/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 16:02:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: CLEUNICE PRATES DE OLIVEIRA, DORIVAL FERREIRA DIAS, JOSE LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11066/2015

Processo Nº: 337235/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 16:03:22
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA
Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA, JOSE PEDRO TEODOSO, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, MAURI HABOWSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11067/2015

Processo Nº: 381650/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 16:04:36
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO BONITO
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO BONITO, GILMAR LUIZ BERNARDI, JOSÉ DA CUNHA, MARLI DE FATIMA GUERRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11068/2015

Processo Nº: 409660/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 16:05:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
Interessado: ANTONIO ALVES NETO, LUCAS CAMPANHOLI, MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11069/2015

Processo Nº: 459845/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 16:07:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
Interessado: GILMAR LUIZ BERNARDI, IRMA BARRETO PIANA, MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11070/2015

Processo Nº: 465721/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 16:08:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU, LUCIMARA MARIA DE LIMA DA SILVA, MAULI DO CARMO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11071/2015

Processo Nº: 511316/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 16:09:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, SILVIA MARIA CARDOSO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11072/2015

Processo Nº: 511758/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 16:11:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, VALDEMAR PEREIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11073/2015

Processo Nº: 527239/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 16:12:14
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA
Interessado: DENISE NUNES DE SIQUEIRA, MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, TELMA REGINA BILOUWS FENKER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11074/2015

Processo Nº: 533336/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 16:13:25
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA
Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, MARINA BENTA DE ASSIS OLIVEIRA, MAURI HABOWSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11075/2015

Processo Nº: 561950/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 16:14:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIARAÇÁ
Interessado: EVA MARIA SANCHES SIMAO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIARAÇÁ, JANESLEI AMADEU, VANDA APARECIDA TAVECHEO AMADEU
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11076/2015

Processo Nº: 614298/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 16:15:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
Interessado: LUCAS CAMPANHOLI, MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, SARILEI SULDOVSKI DE QUEIROZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11077/2015

Processo Nº: 646440/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 16:17:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARLI RIBEIRO DE SOUSA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11078/2015

Processo Nº: 646580/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 16:18:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MATEUS FERREIRA ANDREATA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11079/2015

Processo Nº: 646696/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 16:19:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MIRIAM REGINA FRANCO PEREIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11080/2015

Processo Nº: 646734/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 16:21:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MERCEDES MION LAGO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11081/2015

Processo Nº: 666719/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 16:22:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: ANDERSON GABRIEL HOSHINO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, MONICA HINTZ DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11082/2015

Processo Nº: 667170/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 16:23:39
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, SILVIA REGINA DE SOUZA FACCO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11083/2015

Processo Nº: 670848/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 16:24:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, ELENICE MESSIAS DA MOTA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11084/2015

Processo Nº: 672980/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 16:26:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, MARIA MADALENA DE AQUINO ASSENCIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11085/2015

Processo Nº: 674193/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 16:27:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, VERA LUCIA DE ALMEIDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11086/2015

Processo Nº: 674967/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 16:29:06
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ANA MARIA ARENGHI, DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11087/2015

Processo Nº: 679152/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 16:30:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, CLAUDIA ROSABEL DE SOUZA, DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11088/2015

Processo Nº: 692604/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 16:31:29
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, LEONY FERREIRA, LUIZ CARLOS GIBSON, PAULO KOROVISKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11089/2015

Processo Nº: 697100/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 16:32:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, JOAO BATISTA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11090/2015

Processo Nº: 697274/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 16:34:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DEISE MACEDO REIS CAVALCANTI, DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11091/2015

Processo Nº: 697398/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 16:35:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Interessado: MARIA IRENE DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, NOEMI SCHMIDT DE MOURA



Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11092/2015

Processo Nº: 722716/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 16:36:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO
Interessado: ANTONIO CANTELMO NETO, CHANA CRISTINA ZUCONELLI, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO, VILMA HANG IURKO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11093/2015

Processo Nº: 722759/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 16:38:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO
Interessado: ANTONIO CANTELMO NETO, CHANA CRISTINA ZUCONELLI, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO, SOELI NAVARINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11094/2015

Processo Nº: 730212/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 16:39:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA
Interessado: EDIR HAVRECHAKI, JOAO MARIA SOARES, LUIZ CARLOS DE CARVALHO, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11095/2015

Processo Nº: 736989/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 16:40:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAÍ
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAÍ, MARILU DE FATIMA BORIN REEBERG, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11096/2015

Processo Nº: 740218/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 16:41:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAÍ
Interessado: CIRLEI MARINA GOLFETO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11097/2015

Processo Nº: 747697/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 16:42:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAÍ
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES, SUELI APARECIDA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11098/2015

Processo Nº: 747891/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 16:44:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA
Interessado: CARLOS FERREIRA DE MATOS, EDIR HAVRECHAKI, LUIZ CARLOS DE CARVALHO, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11099/2015

Processo Nº: 758249/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 16:46:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: ALVARO GUMURSKI, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11100/2015

Processo Nº: 769950/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 16:47:53
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
Interessado: MAURO FELIZ DOS SANTOS
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11101/2015

Processo Nº: 774945/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 16:49:01
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: BENEDITO JOSE PALHA, CAIO VINICIUS PALHA, DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, LENITA APARECIDA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11102/2015

Processo Nº: 774910/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 16:50:10
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: FELISBERTO PAULO DONIZETE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, SANDRA REGINA GOMES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11103/2015

Processo Nº: 775178/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 16:51:22
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, JOEL CLARO DOS SANTOS, MARINA TERRITO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11104/2015

Processo Nº: 772845/15
Data e hora da distribuição: 30/09/2015 16:52:32
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE



CURITIBA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSE CARLOS CORDEIRO DE OLIVEIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11105/2015

Processo Nº: 775518/15

Data e hora da distribuição: 30/09/2015 16:53:51

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA

Interessado: LEILA AUBRIFT KLENK

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 240320/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11106/2015

Processo Nº: 645029/15

Data e hora da distribuição: 30/09/2015 16:55:11

Assunto: PENSÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: ANTONIO ESTORILIO, JANETE AMODIO ESTORILIO, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11107/2015

Processo Nº: 775704/15

Data e hora da distribuição: 30/09/2015 16:59:19

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA

Interessado: LEILA AUBRIFT KLENK

Exercício: 2011

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 49758/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11108/2015

Processo Nº: 773833/15

Data e hora da distribuição: 30/09/2015 17:05:39

Assunto: PENSÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: EVALDO CEZAR RODRIGUES, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANA SAYURI SAIKAWA RODRIGUES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11109/2015

Processo Nº: 729850/15

Data e hora da distribuição: 30/09/2015 17:29:05

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: ASSOCIAÇÃO FLÁVIA CRISTINA DE LONDRINA

Interessado: ALEXANDRE MACIEL MARQUES

Exercício:

Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, Ofícios Internos nº 19/2015 - Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º - A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11110/2015

Processo Nº: 775470/15

Data e hora da distribuição: 30/09/2015 17:36:38

Assunto: PENSÃO

Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ISABELE NASLOSKI DA ROCHA, LUANA NASLOSKI DA ROCHA, NILSON LUIS ALVES DA ROCHA, OSMARIO JOSE CORDEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11111/2015

Processo Nº: 775933/15

Data e hora da distribuição: 30/09/2015 17:46:51

Assunto: PENSÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, IZAURA DA SILVA BALMANT CARNEIRO, SELCO PEDRO RODRIGUES CARNEIRO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11112/2015

Processo Nº: 775917/15

Data e hora da distribuição: 30/09/2015 19:10:35

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS

Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11113/2015

Processo Nº: 776220/15

Data e hora da distribuição: 30/09/2015 20:38:19

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: GABRIEL GUY LÉGER

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 316575/13, conforme Art. 346 inciso V do Regimento Interno.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conforme Portaria

273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11114/2015

Processo Nº: 776280/15

Data e hora da distribuição: 01/10/2015 07:55:35

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS

Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 173682/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11115/2015

Processo Nº: 775232/15

Data e hora da distribuição: 01/10/2015 08:38:01

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE FLORAÍ

Interessado: FAUSTO EDUARDO HERRADON

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11116/2015

Processo Nº: 776417/15

Data e hora da distribuição: 01/10/2015 08:58:20

Assunto: PENSÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, IVETE NOVAK, VICTOR GABRIEL NOVAK, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11117/2015

Processo Nº: 776565/15

Data e hora da distribuição: 01/10/2015 09:20:39

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL



Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: LEILA AUBRIFT KLENK
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 242676/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11118/2015

Processo Nº: 753794/15
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 09:51:01
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE SÃO JORGE DO OESTE
Interessado: ADAIR CECCATTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11119/2015

Processo Nº: 891433/14
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 09:53:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOANICE COSTA DA SILVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11120/2015

Processo Nº: 741679/14
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 09:54:18
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARIA ARLETE GUERRA ZAMPIERI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11121/2015

Processo Nº: 802317/14
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 09:55:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARCIA SMANIOTTO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11122/2015

Processo Nº: 812940/14
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 09:56:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE RENASCENÇA
Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE RENASCENÇA, IVONE WERLE BARBOSA, LESSIR CANAN BORTOLI, LURDES DALL AGNOL STIZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11123/2015

Processo Nº: 890224/14
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 09:57:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANDREIA SARITA DE ALMEIDA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11124/2015

Processo Nº: 660478/15
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 09:59:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: ARQUIMEDES ZIROLODO, ENEAS FERREIRA, MUNICÍPIO DE ASTORGA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11125/2015

Processo Nº: 676196/15
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 10:00:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAÍ
Interessado: EDNEUZA FREITAS DA SILVA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11126/2015

Processo Nº: 102564/15
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 10:01:42
Assunto: ADITIVO DE CONTRATO
Entidade: HIGI-SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A.
Interessado: HIGI-SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A.
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11127/2015

Processo Nº: 674959/15
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 10:02:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, LAERCIO SANTOS GUIMARAES, SERGIO POVOA PIRES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11128/2015

Processo Nº: 678881/15
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 10:04:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAÍ
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAÍ, LUIZ CARLOS RODRIGUES, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11129/2015

Processo Nº: 776484/15
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 10:05:16
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, ALCEU CARLESSO, ANTONIO KRZYZANOVSKI, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, LIRA DIAS KRZYZANOVSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11130/2015

Processo Nº: 734137/15
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 10:06:31
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA
Interessado: SILVIO ANTONIO DAMACENO



Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, Ofícios Internos nº 19/2015 - Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º - A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11131/2015

Processo Nº: 766497/15
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 10:12:41
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11132/2015

Processo Nº: 768139/15
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 10:33:14
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11133/2015

Processo Nº: 733955/15
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 11:25:11
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA
Interessado: SILVIO ANTONIO DAMACENO
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Acórdão nº 4157/2015 - Secretaria do Tribunal Pleno, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º - A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11134/2015

Processo Nº: 683486/15
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 11:52:22
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE
Interessado: DIEGO GURGACZ, FUNDAÇÃO DE ESPORTES AMADOR DE CASCAVEL, INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE, MARTIM LOURENÇO LARA, VENILTON SANTOS NICOCCELLI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos: Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11135/2015

Processo Nº: 778517/15
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 13:08:27
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Interessado: LILIAN MARA MARTINI GONÇALVES PALETA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11136/2015

Processo Nº: 777162/15
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 13:22:58
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 284239/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11137/2015

Processo Nº: 697487/15
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 14:14:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, SOLANGE DE FATIMA RUTHES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11138/2015

Processo Nº: 798077/14
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 14:15:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEUSA LOPES DE SOUZA OSSUCCI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11139/2015

Processo Nº: 797887/14
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 14:16:52
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARMEM BOTIN, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11140/2015

Processo Nº: 736705/14
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 14:18:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: HELENA SOBANIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11141/2015

Processo Nº: 561018/14
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 14:19:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO SERGIO PEREIRA PARDIM, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11142/2015

Processo Nº: 561239/14
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 14:23:29
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FLAVIO ALBERTO MACHADO DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11143/2015

Processo Nº: 732904/14
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 14:28:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ELIZABETH CARMONA MELLERO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:



Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11144/2015

Processo Nº: 733196/14
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 14:30:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: EVA RODRIGUES DA CONCEICAO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11145/2015

Processo Nº: 735377/14
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 14:31:44
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JUDITE MARIA DA SILVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11146/2015

Processo Nº: 735458/14
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 14:33:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JULIANE MARQUES BORDIGNON, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11147/2015

Processo Nº: 735504/14
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 14:34:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, LINALDO GUEDES DA SILVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11148/2015

Processo Nº: 736586/14
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 14:38:06
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CONCEICAO MARIA DE JESUS VILLAR DOS SANTOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11149/2015

Processo Nº: 739992/14
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 14:39:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CLEUZA NUNES DE PAULA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11150/2015

Processo Nº: 740869/14

Data e hora da distribuição: 01/10/2015 14:41:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JANE SIMON PAZ, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11151/2015

Processo Nº: 790165/14
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 14:42:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SOFIA HORODENSKI DE GOIS, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11152/2015

Processo Nº: 790300/14
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 14:43:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SCHIRLEY CURIK LINS, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11153/2015

Processo Nº: 798093/14
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 14:44:41
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, INES NEUMANN, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11154/2015

Processo Nº: 850044/14
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 14:45:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DANTE GRECA FILHO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11155/2015

Processo Nº: 863090/14
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 14:47:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: JOAO DE SENA TEODORO SILVA, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ROBERTO NUNES PRADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11156/2015

Processo Nº: 866242/14
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 14:48:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: JOAO DE SENA TEODORO SILVA, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, SIDNEIA MARTINS CORREA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11157/2015

Processo Nº: 910918/14
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 14:49:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA
Interessado: CARLOS EUGENIO STABACH, MUNICÍPIO DE CONTENDA, OSCAR JOSE HAMMERSCHMIDT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11158/2015

Processo Nº: 136094/15
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 14:51:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: JOAO DE SENA TEODORO SILVA, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, SELMA APARECIDA TRAMONTINA DALCIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11159/2015

Processo Nº: 171850/15
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 14:53:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: JOAO DE SENA TEODORO SILVA, MARLENE DE LIMA PINHO, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11160/2015

Processo Nº: 299473/15
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 14:54:45
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: ALZIRA FATIMA RABELO TAVARES, JOAO DE SENA TEODORO SILVA, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11161/2015

Processo Nº: 357376/15
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 14:56:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: JOAO DE SENA TEODORO SILVA, MARCIA TONIATO, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11162/2015

Processo Nº: 361551/15
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 14:58:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: AÍLTON CARDOZO DE ARAÚJO, CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, ERMINIA ISABEL CLAUDINO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11163/2015

Processo Nº: 368076/15
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 15:00:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: JOAO DE SENA TEODORO SILVA, LURDES ANTONIO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11164/2015

Processo Nº: 407470/15
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 15:01:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: ELAINE APARECIDA ALVES, JOAO DE SENA TEODORO SILVA, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11165/2015

Processo Nº: 473880/15
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 15:02:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA
Interessado: CARLOS EUGENIO STABACH, MUNICÍPIO DE CONTENDA, SANDRA MARA DE JESUS VIEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11166/2015

Processo Nº: 482731/15
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 15:04:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA
Interessado: CARLOS EUGENIO STABACH, LUIZ CARLOS ANTOCHEVSKI, MUNICÍPIO DE CONTENDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11167/2015

Processo Nº: 499944/15
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 15:05:14
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: AÍLTON CARDOZO DE ARAÚJO, CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, EDIR MARIA DOS SANTOS, PAULO ROBERTO RINK, PEDRO PAULO COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11168/2015

Processo Nº: 638421/15
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 15:06:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Interessado: ADRIANA COCCI DE MORAES CASTRO, CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, MARIA SONIA VICENTE, VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA, WILSON ROBERTO DAVID MOTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11169/2015

Processo Nº: 673901/15
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 15:08:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES, MARCIO DOS SANTOS RESZKO, NADYA GARLETH ARENDT, PINHAIS PREVIDÊNCIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11170/2015

Processo Nº: 698742/15
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 15:09:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, CRISTIANE RODRIGUES REINA SORIANI, DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.



Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11171/2015

Processo Nº: 711714/15
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 15:10:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: LORENO BERNARDO TOLARDO, LUIZ MARCELO DA SILVA, MARCIA RODRIGUES GOUVEA, PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11172/2015

Processo Nº: 711870/15
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 15:12:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: ALDECIR CAIRRAO, ANTONIO RITA DE SOUZA, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, JOAO DALMACIO PAVINATO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11173/2015

Processo Nº: 713717/15
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 15:13:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: ALDECIR CAIRRAO, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, FATIMA IZABEL GOULART, JOAO DALMACIO PAVINATO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11174/2015

Processo Nº: 713440/15
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 15:14:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, MARIA COTINHA DE OLIVEIRA GOES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11175/2015

Processo Nº: 714942/15
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 15:16:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, EDY SIMONE DEL GROSSI, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11176/2015

Processo Nº: 715442/15
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 15:17:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, APARECIDA PIEDADE ROSA, DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11177/2015

Processo Nº: 717011/15
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 15:18:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, EDINA LUCIA SCHERAIBER, LUIZ AUGUSTO CIOLA, MUNICÍPIO DE TIBAGI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11178/2015

Processo Nº: 743292/15
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 15:19:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES, MARCIO DOS SANTOS RESZKO, PINHAIS PREVIDÊNCIA, RUTE MARIA NOGUEIRA MONTIBELLER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11179/2015

Processo Nº: 779025/15
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 15:22:01
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
Interessado: IVANOR DAMIAO BERNARDI
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 613530/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11180/2015

Processo Nº: 776700/15
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 15:23:30
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
Interessado: JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 237117/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11181/2015

Processo Nº: 779793/15
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 15:24:38
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
Interessado: VALDIR ANTONIO TURCATO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11182/2015

Processo Nº: 740552/15
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 15:33:50
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, JOAO NASSER DE MELO FILHO, MARIA DORINHA MUNHOZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, VADI ARCANJO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11183/2015

Processo Nº: 779742/15
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 15:56:46
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: POLLIANA SCHIAVON
Interessado: POLLIANA SCHIAVON
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11184/2015

Processo Nº: 780031/15



Data e hora da distribuição: 01/10/2015 16:04:55
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARIA SALETE DO NASCIMENTO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11185/2015

Processo Nº: 779297/15
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 16:13:08
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11186/2015

Processo Nº: 779823/15
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 18:03:10
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FREDERICO COSTA, IZALTINA DA SILVA COSTA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11187/2015

Processo Nº: 780066/15
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 18:06:21
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADONICE RODRIGUES PEREIRA, JURACI DE JESUS, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11188/2015

Processo Nº: 780414/15
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 18:08:32
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO DOMINGOS CANHOVATTI, PARANAPREVIDÊNCIA, PEDRO ANTONIO DE LIMA CANHOVATTI, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11189/2015

Processo Nº: 780643/15
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 18:11:39
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AIRTON JOÃO NASCIMENTO, MARIA MADALENA SILKA NASCIMENTO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11190/2015

Processo Nº: 779882/15
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 18:25:54
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 472523/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11191/2015

Processo Nº: 781186/15
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 18:52:12

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11192/2015

Processo Nº: 781216/15
Data e hora da distribuição: 01/10/2015 19:49:44
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11193/2015

Processo Nº: 781356/15
Data e hora da distribuição: 02/10/2015 09:00:26
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: EDVALDO DA MATTA E SILVA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JULIANE CRISTINA MATTA E SILVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11194/2015

Processo Nº: 669114/15
Data e hora da distribuição: 02/10/2015 09:09:50
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAESSO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 346753/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11195/2015

Processo Nº: 781640/15
Data e hora da distribuição: 02/10/2015 09:10:57
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 658686/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11196/2015

Processo Nº: 766500/15
Data e hora da distribuição: 02/10/2015 09:38:18
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11197/2015

Processo Nº: 669076/15
Data e hora da distribuição: 02/10/2015 09:40:30
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAESSO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 785989/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11198/2015

Processo Nº: 662500/15
Data e hora da distribuição: 02/10/2015 10:41:04
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
Interessado: ELIANDRO LUIZ PICHETTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11199/2015

Processo Nº: 782930/15
Data e hora da distribuição: 02/10/2015 11:15:30
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11200/2015

Processo Nº: 734161/15
Data e hora da distribuição: 02/10/2015 13:04:26
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11201/2015

Processo Nº: 744647/15
Data e hora da distribuição: 02/10/2015 13:19:39
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
Interessado: ROBERTO APARECIDO MIRANDA CAMPOS VAZ
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11202/2015

Processo Nº: 336405/14
Data e hora da distribuição: 02/10/2015 14:05:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CECILIA APARECIDA DE SOUZA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11203/2015

Processo Nº: 870878/14
Data e hora da distribuição: 02/10/2015 14:06:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: JOAO DE SENA TEODORO SILVA, JOAO SILVA SANTOS FILHO, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11204/2015

Processo Nº: 560267/14
Data e hora da distribuição: 02/10/2015 14:07:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, THEREZINHA APARECIDA MACHADO DUSI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11205/2015

Processo Nº: 560321/14
Data e hora da distribuição: 02/10/2015 14:08:36
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DARI GRASEL, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11206/2015

Processo Nº: 560496/14
Data e hora da distribuição: 02/10/2015 14:09:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: APARECIDO RODRIGUES FORTUNATO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11207/2015

Processo Nº: 861682/14
Data e hora da distribuição: 02/10/2015 14:10:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MATILDE MARIA DE CARVALHO RIBEIRO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11208/2015

Processo Nº: 862832/14
Data e hora da distribuição: 02/10/2015 14:12:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, OLIVIA EUGENIA DE MORAES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11209/2015

Processo Nº: 863073/14
Data e hora da distribuição: 02/10/2015 14:13:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, ROSEMARY RAUCHBACH, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11210/2015

Processo Nº: 863464/14
Data e hora da distribuição: 02/10/2015 14:14:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, RUTH MACIEL DOMINGUES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11211/2015

Processo Nº: 864835/14
Data e hora da distribuição: 02/10/2015 14:15:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, SONIA MARIA FERREIRA SOARES FRAGOZO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11212/2015

Processo Nº: 865084/14
Data e hora da distribuição: 02/10/2015 14:17:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, TANIA MARA DOMUCHI TOPOLSKI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11213/2015

Processo Nº: 867630/14
Data e hora da distribuição: 02/10/2015 14:18:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: LAURA STRUJAK, MUNICÍPIO DE IRATI, ODILON ROGERIO BURGATH
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11214/2015

Processo Nº: 866943/14
Data e hora da distribuição: 02/10/2015 14:19:29
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: MARIA ALVES MACHADO, MUNICÍPIO DE IRATI, ODILON ROGERIO BURGATH
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11215/2015

Processo Nº: 1143479/14
Data e hora da distribuição: 02/10/2015 14:20:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA
Interessado: ANITA MOCHENSKI, CARLOS EUGENIO STABACH, MUNICÍPIO DE CONTENDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11216/2015

Processo Nº: 82348/15
Data e hora da distribuição: 02/10/2015 14:21:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIEN
Interessado: DOROTI DE FATIMA PIEKOCZ, GILBERTO DRANKA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIEN, MERY QUINT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11217/2015

Processo Nº: 204278/15
Data e hora da distribuição: 02/10/2015 14:23:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLARINDA BITENCOURT DE CAMPOS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11218/2015

Processo Nº: 308715/15
Data e hora da distribuição: 02/10/2015 14:24:14
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: DORIVAL FERREIRA DIAS, JOSE LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, SONIA PEREIRA
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11219/2015

Processo Nº: 307263/15
Data e hora da distribuição: 02/10/2015 14:25:25
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: DORIVAL FERREIRA DIAS, JOSE LUIZ BOVO, LUZIA ARAUJO DOS SANTOS, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11220/2015

Processo Nº: 313964/15
Data e hora da distribuição: 02/10/2015 14:26:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: DORIVAL FERREIRA DIAS, JOSE LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, SONIA PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11221/2015

Processo Nº: 351564/15
Data e hora da distribuição: 02/10/2015 14:27:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: ANA MARIA DLUGOSZ ALVES, MUNICÍPIO DE IRATI, ODILON ROGERIO BURGATH
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11222/2015

Processo Nº: 352919/15
Data e hora da distribuição: 02/10/2015 14:29:18
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: ANA MARIA DLUGOSZ ALVES, MUNICÍPIO DE IRATI, ODILON ROGERIO BURGATH
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11223/2015

Processo Nº: 381056/15
Data e hora da distribuição: 02/10/2015 14:31:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: MUNICÍPIO DE IRATI, NEUSA MARIA ROZYSKI, ODILON ROGERIO BURGATH
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11224/2015

Processo Nº: 408558/15
Data e hora da distribuição: 02/10/2015 14:33:18
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: JACIRENE NUNES CAVALCANTE SANTOS, JOAO DE SENA TEODORO SILVA, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11225/2015

Processo Nº: 528316/15
Data e hora da distribuição: 02/10/2015 14:34:44
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE



GUAIRAÇA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇA, JANESLEI AMADEU, PAULO DE ABREU, VANDA APARECIDA TAVECHEO AMADEU

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11226/2015

Processo Nº: 548589/15

Data e hora da distribuição: 02/10/2015 14:35:54

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIEN

Interessado: DOROTI DE FATIMA PIEKOCZ, GILBERTO DRANKA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIEN, JOSE MAURICIO MUZIOL

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11227/2015

Processo Nº: 597563/15

Data e hora da distribuição: 02/10/2015 14:37:13

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI

Interessado: MARIUZ DE FATIMA RODRIGUES, MUNICÍPIO DE IRATI, ODILON ROGERIO BURGATH

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11228/2015

Processo Nº: 597598/15

Data e hora da distribuição: 02/10/2015 14:38:52

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI

Interessado: MARIA ROSA MORES, MUNICÍPIO DE IRATI, ODILON ROGERIO BURGATH

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11229/2015

Processo Nº: 651630/15

Data e hora da distribuição: 02/10/2015 14:40:31

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MONICA DE OLIVEIRA GIOVANNETTI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11230/2015

Processo Nº: 694356/15

Data e hora da distribuição: 02/10/2015 14:41:55

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ELSA MARILIA ANDUJAR DE OLIVEIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11231/2015

Processo Nº: 784118/15

Data e hora da distribuição: 02/10/2015 14:49:11

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

Interessado: ALBERTO ARISI

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 861313/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11232/2015

Processo Nº: 697401/15

Data e hora da distribuição: 02/10/2015 15:05:28

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN

Exercício: 2011

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 270601/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11233/2015

Processo Nº: 784177/15

Data e hora da distribuição: 02/10/2015 15:14:46

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTO

Interessado: MARLON FERNANDO KUHN

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11234/2015

Processo Nº: 782824/15

Data e hora da distribuição: 02/10/2015 15:39:08

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTO

Interessado: MARLON FERNANDO KUHN

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11235/2015

Processo Nº: 785076/15

Data e hora da distribuição: 02/10/2015 16:25:29

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ANA ODETE GRAY IOMBRILER BOCATTO, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11236/2015

Processo Nº: 693317/15

Data e hora da distribuição: 02/10/2015 16:39:46

Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11237/2015

Processo Nº: 780864/15

Data e hora da distribuição: 02/10/2015 16:50:55

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: TERMINAIS AEREOS DE MARINGÁ SBMGS/A

Interessado: FERNANDO ANTONIO MAIA CAMARGO

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11238/2015

Processo Nº: 757161/15

Data e hora da distribuição: 02/10/2015 16:52:02

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE JAPURÁ

Interessado: ORLANDO PEREZ FRAZATTO

Exercício: 1993

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 118636/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11239/2015

Processo Nº: 783219/15

Data e hora da distribuição: 02/10/2015 16:54:08

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA



Interessado: NEIDE MARIANO DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA, PAULO RODRIGUES DA SILVA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11240/2015

Processo Nº: 783405/15
Data e hora da distribuição: 02/10/2015 16:55:14
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LINEU RENTZ BRIZOLA, MARIA JOANA BUENO BRIZOLA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11241/2015

Processo Nº: 783715/15
Data e hora da distribuição: 02/10/2015 16:57:23
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO GONZAGA DA CRUZ, LINDA MERIS BAISTA DA CRUZ, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11242/2015

Processo Nº: 783758/15
Data e hora da distribuição: 02/10/2015 16:58:30
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FRATERNO RIBEIRO DA SILVA, MARIA ANALIA MESQUITA E SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11243/2015

Processo Nº: 783847/15
Data e hora da distribuição: 02/10/2015 17:00:40
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GERALDO BAVIA, MARIA DE LOURDES DOS SANTOS BAVIA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11244/2015

Processo Nº: 783910/15
Data e hora da distribuição: 02/10/2015 17:03:54
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NELSON CARLOS CAVALHEIRO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, WALDOMIRO CAVALHEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11245/2015

Processo Nº: 784088/15
Data e hora da distribuição: 02/10/2015 17:06:11
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JURIS FERREIRA SANTOS, NEUZA RODRIGUES DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11246/2015

Processo Nº: 784363/15
Data e hora da distribuição: 02/10/2015 17:09:24
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AMELIA GARCIA DA SILVA, DAVID VALENTIM DA SILVA FILHO,

PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11247/2015

Processo Nº: 784711/15
Data e hora da distribuição: 02/10/2015 17:13:40
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA DARCI DO NASCIMENTO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, ROMAR DIAS DO NASCIMENTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11248/2015

Processo Nº: 785483/15
Data e hora da distribuição: 02/10/2015 17:24:51
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GIOVAN DA SILVA, LUCAS TERTULINO SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11249/2015

Processo Nº: 785556/15
Data e hora da distribuição: 02/10/2015 17:25:56
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EZILDA LOURENÇO PASSOS, JOSE PASSOS, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11250/2015

Processo Nº: 785750/15
Data e hora da distribuição: 02/10/2015 17:27:01
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GERALDO ROSA, MARLI TEREZINHA MENDES ROSA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11251/2015

Processo Nº: 785947/15
Data e hora da distribuição: 02/10/2015 18:37:46
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: JOSE DE PAULA MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, Ofícios Internos nº 19/2015 - Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 251716/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: ELSON MUNARETTO, ROBERTO SALVADOR VIGANO, LUIZ FERNANDO BANDEIRA, ALVARO FELIPE VALÉRIO
DESPACHO Nº 1894/15
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à



Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3937/15 (peça processual nº 18), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- ROBERTO SALVADOR VIGANO – CPF 036.794.469-34
- ELSON MUNARETTO – CPF 473.145.839-00
- LUIS FERNANDO BANDEIRA – CPF 241.735.849-20
- ÁLVARO FELIPE VALÉRIO – CPF 045.826.149-14

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 1 de outubro de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº.: 680851/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

INTERESSADO: CÉLIA CABRERA DE PAULA

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO Nº.: 1895/15

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, e considerando a Informação 21002/15/15 – DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 9.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

DCM, 1 de outubro de 2015

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle – Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº.: 218317/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JESUÍTA

INTERESSADO: OSVALDO DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO Nº.: 1899/15

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e considerando a Informação 21036/15/15 – DP acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 32.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

DCM, 1 de outubro de 2015

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle – Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº.: 867630/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO: ODILON ROGERIO BURGATH, LAURA STRUJAK

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5551/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE IRATI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3954/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- MUNICÍPIO DE IRATI – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 2 de outubro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº.: 548589/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIEN

INTERESSADO: GILBERTO DRANKA, DOROTI DE FATIMA PIECKOCZ, JOSE MAURICIO MUZIOL

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5552/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIEN, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3955/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIEN – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 2 de outubro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº.: 694356/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ELSA MARILIA ANDUJAR DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5553/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3956/15-DICAP (peça nº 17), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 2 de outubro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15



PROCESSO N.º: 651630/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MONICA DE OLIVEIRA GIOVANNETTI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5554/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3961/15-DICAP (peça nº 18), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 2 de outubro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 307263/15

ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, DORIVAL FERREIRA DIAS, LUZIA ARAUJO DOS SANTOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5555/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3969/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 2 de outubro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 560496/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, APARECIDO RODRIGUES FORTUNATO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5556/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3971/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 2 de outubro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 528316/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ, JANESLEI AMADEU, VANDA APARECIDA TAVECHEO AMADEU, PAULO DE ABREU

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5557/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3973/15-DICAP (peça nº 22), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 2 de outubro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 560321/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DARI GASEL, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5558/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3974/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 2 de outubro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR



Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 560267/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, THEREZINHA APARECIDA MACHADO DUSI
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 5559/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3976/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 2 de outubro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 506738/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
INTERESSADO: SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, GILSON FERREIRA CELLA, JOSE ACIL LARA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 5560/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 10292/15-DICAP (peça nº 33), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 2 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle
50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 275956/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

INTERESSADO: LUIZ CARLOS BLUM, ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 5562/15

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE IPIRANGA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente Ivens ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 10309/15-DICAP (peça nº 40), intimando:

- **MUNICÍPIO DE IPIRANGA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 2 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 554625/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES

MUNICIPAIS DE SARANDI, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, MILTON

APARECIDO MARTINI, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 5563/15

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE SARANDI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 10220/15-DICAP (peça nº 94), intimando:

- **MUNICÍPIO DE SARANDI – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 2 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 549404/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

INTERESSADO: IVAR BAREA, CLAUDIOMIRO QUADRI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 5564/15

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente Ivens ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 10221/15-DICAP (peça nº 52), intimando:

- **MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 2 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle



50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 546204/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IVAÍ
INTERESSADO: IDIR TREVISÓ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 5565/15

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE IVAÍ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer n.º 10224/15-DICAP (peça n.º 52), intimando:

- MUNICÍPIO DE IVAÍ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 2 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 328589/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, ANTONIO JOSE BEFFA, JOAO MARIANO FILHO, MARIA HELENA DOS SANTOS BARBOZA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 5566/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer n.º 10306/15-DICAP (peça n.º 22), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 2 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 336405/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, CECILIA APARECIDA DE SOUZA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 5567/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução n.º 2228/15-DICAP (peça n.º 15), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 2 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1143479/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CONTENDA
INTERESSADO: CARLOS EUGENIO STABACH, ANITA MOCHENSKI
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 5568/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CONTENDA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução n.º 3699/15-DICAP (peça n.º 16), intimando:

- MUNICÍPIO DE CONTENDA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 2 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 308715/15
ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, DORIVAL FERREIRA DIAS, SONIA PEREIRA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 5569/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução n.º 3728/15-DICAP (peça n.º 16), intimando:

- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 2 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5



Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 351564/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO: ODILON ROGERIO BURGATH, ANA MARIA DLUGOSZ ALVES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5570/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE IRATI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3757/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **MUNICÍPIO DE IRATI – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 2 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 870878/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

INTERESSADO: JOAO DE SENA TEODORO SILVA, JOAO SILVA SANTOS FILHO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5571/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3760/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 2 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 352919/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO: ODILON ROGERIO BURGATH, ANA MARIA DLUGOSZ ALVES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5572/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

MUNICÍPIO DE IRATI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3767/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **MUNICÍPIO DE IRATI – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 2 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 408558/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

INTERESSADO: JOAO DE SENA TEODORO SILVA, JACIRENE NUNES CAVALCANTE SANTOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5573/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3801/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 2 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 313964/15

ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, DORIVAL FERREIRA DIAS, SONIA PEREIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5574/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3863/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções



administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 2 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 597563/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO: ODILON ROGERIO BURGATH, MARIUZ DE FATIMA RODRIGUES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5575/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE IRATI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3942/15-DICAP (peça nº 12), intimando:

- MUNICÍPIO DE IRATI – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 2 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 597598/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO: ODILON ROGERIO BURGATH, MARIA ROSA MORES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5576/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE IRATI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3944/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- MUNICÍPIO DE IRATI – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 2 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 381056/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO: ODILON ROGERIO BURGATH, NEUSA MARIA ROZYSKI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5577/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE IRATI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3945/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- MUNICÍPIO DE IRATI – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 2 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 866943/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO: ODILON ROGERIO BURGATH, MARIA ALVES MACHADO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5578/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE IRATI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3947/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- MUNICÍPIO DE IRATI – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 2 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 82348/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIEN

INTERESSADO: GILBERTO DRANKA, DOROTI DE FATIMA PIEKOCZ, MERY QUINT

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5579/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIEN, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3948/15-DICAP (peça nº 19), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIEN – gestor atual: conforme cadastro.



Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 2 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 865084/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, TANIA MARA DOMUCHI TOPOLSKI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5580/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3981/15-DICAP (peça nº 18), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 2 de outubro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 864835/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, SONIA MARIA FERREIRA SOARES FRAGOZO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5581/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3984/15-DICAP (peça nº 18), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 2 de outubro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 863464/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: RUTH MACIEL DOMINGUES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5582/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3989/15-DICAP (peça nº 19), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 2 de outubro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 863073/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ROSEMARY RAUCHBACH

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5583/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3990/15-DICAP (peça nº 18), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 2 de outubro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO N.º: 204278/15
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, CLARINDA BITENCOURT DE CAMPOS
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 5584/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3992/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 2 de outubro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 862832/14
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, OLIVIA EUGENIA DE MORAES
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 5585/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3993/15-DICAP (peça nº 18), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 2 de outubro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 861682/14
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MATILDE MARIA DE CARVALHO RIBEIRO
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 5586/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar

a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3995/15-DICAP (peça nº 17), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 2 de outubro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO N.º: 421465/15
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
DESPACHO: 4059/15

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço global, com vistas à "contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação, copa, recepção, auxiliar de monitoramento de segurança, auxiliar de manutenção, portaria, telefonia, jardinagem, carpintaria, pedreiro, electricista, lavador de veículos, piscineiro, auxiliar de protocolo, operador de áudio e vídeo, motorista, supervisor, limpador de vidros e outras atividades-meio correlatas, com mão-de-obra residente, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses" (Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2015).

Após o regular trâmite, o objeto foi adjudicado à empresa Higi Serv Limpeza e Conservação S/A e, por conseguinte, foi homologado o certame, por meio do Acórdão nº 4141/15 do Tribunal Pleno (peça 107).

À peça 115, a contratada anexou o instrumento de garantia contratual, nos termos da cláusula décima terceira do Contrato nº 12/2015 (peça 116, fl. 65).

Em análise, a Diretoria de Licitações e Contratos apurou possíveis inconsistências no referido documento, quais sejam (Despacho nº 186/15, peça 118):

Em relação às cláusulas da apólice de seguro garantia pudemos apurar as seguintes possíveis inconsistências:

a) Quanto à vigência, consta da apólice quadro indicativo de início e término da cobertura (página 4) no período compreendido entre 13/10/2015 à 13/10/2017.

Ademais, é a previsão do 6.1 das Condições Gerais da apólice (página 8):

"6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada."

Por outro lado, o contrato prevê a cláusula 13.10 (página 67 da peça 116), especificamente a respeito da vigência da garantia contratual:

"13.10. A garantia vigorará da data de assinatura do contrato até 03 (três) meses após o término da vigência contratual."

Portanto, salvo melhor juízo o término do prazo de vigência da garantia, considerando a referida previsão do instrumento contrato, deverá ocorrer apenas em 13/01/2018.

b) Estabelece o contrato na cláusula 13.2 os eventos que deverão, necessariamente, ser assegurados pela garantia contratual (página 66). Dentre outras hipóteses de incidência, estabelece a cláusula 13.2.2, em conjunto com a referida 13.2, que a garantia destina-se, qualquer que seja a modalidade escolhida, ao pagamento de que prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

Por outro lado, quanto ao ponto são os termos da apólice no item 11 das Condições Gerais (página 9 e 10):

"11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;



II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;" (grifo posto).

É o item 5.1 das Condições Especiais da apólice (página 12):

"5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não assegure riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro ou riscos trabalhistas e previdenciários, salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia."1 (grifo posto).

Ainda, dispõe o item 7.2 do Capítulo III da apólice (página 14):

"7.2. Em hipótese alguma este Seguro Garantia poderá ser usado pelo tomador para garanti-lo em juízo, ou ainda ser chamado em juízo, para fazer frente a prejuízos a terceiros ou para compelir a seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Reclamante."

Feita esta digressão, conclui-se, salvo melhor juízo, que a apólice de seguro não efetua a cobertura referida na mencionada cláusula 13.2.2 do Contrato, estipulando, em verdade, expressa hipótese de exclusão securitária.

c) Além disso, consta do item "Condições Particulares" da apólice a expressa exclusão de indenização em razão de atos ou fatos violadores de normas anticorrupção (página 14):

"Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, não estarão cobertos pela presente apólice de seguro garantia, quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de rescisão de contrato garantido pela presente apólice de seguro, causados por ou de qualquer forma relacionados a atos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador ou controladas, controladoras e coligadas, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários."

Embora o contrato não trate expressamente da indenização decorrente de atos ou fatos violadores de normas anticorrupção, dispõe a citada cláusula 13.2.2. do Contrato (página 66):

"13.2. A garantia destina-se, qualquer que seja a modalidade escolhida, ao pagamento de:

(...)

13.2.2. prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;"

Salvo melhor juízo a circunstância (indenização em razão de atos ou fatos violadores de normas anticorrupção) também está abarcada pela cláusula 13.2.2, por interpretação ontológica do dispositivo contratual.

Assim, temos também na hipótese possível contradição entre as disposições contratuais e as regras previstas na apólice de seguro apresentada.

A Diretoria Jurídica, por sua vez, reiterou a manifestação da DLC quanto à inobservância do prazo previsto na cláusula 13.10 do contrato, e, em relação aos eventos assegurados pela garantia, reputou "necessário esclarecer junto à contratada se o seguro garantia contempla a hipótese indicada na cláusula 13.2.2 do contrato" (Parecer nº 675/15, peça 120).

No entanto, em relação aos demais itens relacionados no Despacho nº 186/15-DLC, entendeu a DIJUR que "os mesmos não apresentam inconsistências em relação às disposições contratuais".

Assim, passo a analisar as inconsistências levantadas.

a) Vigência do instrumento de garantia:

Nos termos do item 13.10 do Contrato nº 12/2015, ora em análise, "A garantia vigorará da data de assinatura do contrato até 03 (três) meses após o término da vigência contratual" (peça 116, fl. 67).

O contrato, por sua vez, terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados de 13 de outubro de 2015 (cláusula décima segunda, peça 113, fl. 64).

Ocorre que o instrumento de garantia compreende apenas o período de 13/10/2015 a 13/10/2017, conforme "descrição da garantia" (peça 115, fl. 04). Ainda, prevê o item 6.1 das condições gerais da apólice (peça 115, fl. 08):

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

Logo, conclui-se pela inobservância da cláusula 13.10 do Contrato nº 12/2015, sendo necessário adequar o instrumento de garantia para que vigore até 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

b) Eventos assegurados pela garantia:

Dispõe o item 13.2.2 do Contrato nº 12/2015, quanto aos eventos assegurados pela garantia, que (peça 116, fl. 66):

13.2. A garantia destina-se, qualquer que seja a modalidade escolhida, ao pagamento de:

(...)

13.2.2. prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

No entanto, o seguro garantia apresenta regras que excluem os eventos previstos na cláusula referida, senão vejamos:

5. Disposições Gerais:[1]

5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento (...). (grifei)

Condições particulares:[2]

(...) não estarão cobertos pela presente apólice de seguro garantia, quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de rescisão de contrato garantido pela presente apólice de seguro, causados por ou de qualquer forma relacionados a atos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador ou controladas, controladoras e coligadas, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários. (grifei)

Nesse caso, deve a contratada adequar as cláusulas do instrumento apresentado em relação aos termos destacados, a fim de contemplar os eventos previstos no item 13.2 do Contrato nº 12/2015, em especial quanto ao disposto no item 13.2.2.

Importa salientar que, em relação aos demais levantamentos da Diretoria de Licitações e Contratos quanto aos itens 11, IV, das condições gerais[3] e 7.2 das condições especiais[4] do seguro garantia, entende-se que estes "estabelecem o afastamento da indenização em razão de ilícitos praticados pelo próprio segurado e beneficiário, que no presente caso seria a Administração e a impossibilidade da seguradora ser chamada em juízo e de realizar pagamentos diretamente a terceiros, lembrando que o pagamento do seguro somente será feito ao beneficiário[5]" (Parecer nº 675/15-DIJUR, peça 120).

Pelo exposto, determino a intimação da empresa Higi Serv Limpeza e Conservação S/A para que adeque o seguro garantia ao disposto nos itens 13.10 e 13.2.2 do Contrato nº 12/2015, quanto ao prazo de vigência e aos eventos assegurados pela garantia, respectivamente, nos termos expostos.

Frise-se que o seguro garantia somente poderá ser aceito pela Administração se observar todas as situações previstas no contrato.

À Diretoria de Licitações e Contratos para expedir ofício de intimação à empresa, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação, contados da juntada do aviso de recebimento aos autos.

Gabinete da Presidência, 2 de outubro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Peça 115, fl. 12.

2. Peça 115, fl. 14.

3. "11. Perda de Direitos: O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: (...) IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;"

4. "7.2. Em hipótese alguma este Seguro Garantia poderá ser usado pelo tomador para garanti-lo em juízo, ou ainda ser chamado em juízo, para fazer frente a prejuízos a terceiros ou para compelir a seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Reclamante."

5. Contrato nº 12/2015 (fl. 116, fl. 66): "13.3. No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e deve contemplar todas as situações elencadas no subitem anterior."

Portarias

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2015

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21. **CONTRATADA:** HEAD NET ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF Nº 06.323.719/0001-40. **ACÓRDÃO Nº 4576/15** – Tribunal Pleno, PROTOCOLO Nº 554635/15 – Pregão Eletrônico n.º 11/2015.

OBJETO: prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva nos Sistemas de Segurança Patrimonial do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, composto por 63 (sessenta e três) câmeras, sem inclusão de peças, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2015.

VALOR: O valor mensal da contratação é de R\$ 1.608,00 (um mil seiscentos e oito reais), perfazendo o valor total de R\$ 19.296,00 (dezenove mil, duzentos e noventa e seis reais) anuais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 33.90.39.17, do Orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme FIR nº 41/2015/TCE, da Diretoria de Finanças – DF/TCE. **DATA DA ASSINATURA:** 25 de setembro de 2015. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data da publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - DETC-PR, podendo ser prorrogado ao interesse da administração, por iguais e sucessivos períodos até 60 meses nos termos do artigo 103, II da Lei Estadual nº 15.608/07.



Composição Biênio 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Mariana Amaral Porto	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Mauritânia Bogus Pereira	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira	Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini	Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner	Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa	Procurador
Angela Cassia Costaldello	Procurador
Gabriel Guy Léger	Procurador
Flávio de Azambuja Berti	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Valéria Borba	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	Secretário Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto	Diretora Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira	Coordenadora Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier	Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior	Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti	Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses	Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago)
	Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha
Celia Cristina Arruda	Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto	Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthy Pedron Caciatori	Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho	Diretor de Auditorias
Altair André Bossi	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
André Luiz Fernandes	Diretor de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel	Diretora Jurídica
Carlos Alberto Amaral Siqueira	Diretor de Planejamento
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban	Diretora de Controle de Atos de Pessoal
José Mário Wojcik	Diretor de Contas Estaduais
Eliandro Natal Brollo	Diretor de Licitações e Contratos

Hamilton Bora	Controladoria Interna
José Marcelo Chumbinho de Andrade	Diretor de Gestão de Pessoas
Leticia Maria Andréa Kuster Cherobim	Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes	Diretor de Execuções
Maury Antonio Cequinel Junior	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Nilson Pohl	Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann	Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz	Diretora de Contas Municipais
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira	Diretor da Escola de Gestão Pública
Sandra Maritza Becher de Oliveira	Diretora de Análise de Transferências
Suzana Aparecida de Oliveira	Diretora de Tecnologia da Informação
Agileu Carlos Bittencourt	1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes	2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli	3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz	5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha	6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção	7ª Inspeção de Controle Externo

